



EXM nº 781/2025

Brasília, 21 de novembro de 2025.

Senhor Presidente da República,

- 1 Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.037639/2016-39, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de São Miguel, Estado do Rio Grande do Norte, cujo objeto foi adjudicado à FUNDAÇÃO DR. JOSÉ TORQUATO DE FIGUEIREDO, intermédio do Edital de Resultado nº 374/2025/SEI-MCOM, publicado em 9 de setembro de 2025.
- 2 O processo de seleção em questão fez parte do Edital de Seleção Pública nº 166/2016/SEI-MC, publicado no Diário Oficial da União em 15 de abril de 2016, em conformidade com as disposições da Portaria nº 4.335/2015/SEI-MC, de 17 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2015, e da Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 21 de junho de 2018 (revogada/substituída pela Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 5 de junho de 2023).
- 3 No curso processual foram realizadas análises técnica e jurídica da documentação apresentada, não havendo qualquer óbice legal e normativo ao prosseguimento do pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou de modo favorável à outorga, por meio da Nota Técnica nº 17256/2025/SEI-MCOM e a Consultoria Jurídica, de igual modo, também apresentou considerações favoráveis, por intermédio de seu Parecer Jurídico nº 00459/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.
- 4 Assim, fora expedida a Portaria nº 20404, de 30 de outubro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 13 de novembro de 2025, que outorgou, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, permissão à FUNDAÇÃO DR. JOSÉ TORQUATO DE FIGUEIREDO, CNPJ: 24.518.375/0001-06, para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de São Miguel, Estado do Rio Grande do Norte, por meio do canal 206E.
- 5 Em conformidade com os preceitos estabelecidos no § 3º do art. 223 da Constituição Federal, a outorga, objeto do presente processo, somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,



Documento assinado com Certificado Digital por **Frederico de Siqueira Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 27/11/2025, às 15:27, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).
Nº de Série do Certificado: 49556077193759650492481342626



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7175571** e o código CRC **7901ACAA** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 00333.001418/2025-39

SEI nº 7160839



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/31568206-b823-4dae-9951-7f6cab501c09>

31568206-b823-4dae-9951-7f6cab501c09

REQUERIMENTO DE DEMONSTRAÇÃO DE INTERESSE

Ao(À) Senhor(a) Secretário(a) de Serviços de Comunicação Eletrônica do Ministério das Comunicações.

ASSUNTO: Requerimento de Demonstração de Interesse para execução dos serviços de radiodifusão, com finalidade exclusivamente educativa, em:

- Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos.
 Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos.

IDENTIFICAÇÃO

Denominação da entidade: FUNDAÇÃO DR. JOSÉ TORQUATO DE FIGUEIREDO

Localidade da sede: RUA DIX-SEPT ROSADO, 117. SÃO MIGUEL/RN

CNPJ: 24.518.375/0001-06

Nome e CPF do Representante Legal: JOSÉ GAUDÊNCIO DIOGÊNES TORQUATO - CPF 199.228.684-15

Localidade de interesse para execução do serviço: SÃO MIGUEL - RN

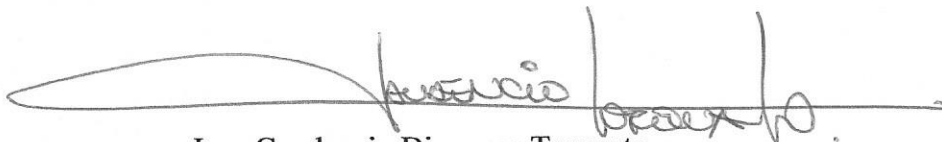
Sede/filial na localidade de interesse para execução do serviço?

Não haverá sede/filial na localidade de interesse para execução do serviço?

Eu, JOSÉ GAUDÊNCIO DIOGÊNES TORQUATO, portador do CPF nº 199.228.684-15, na condição de representante legal da entidade acima identificada, venho apresentar, a essa Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, Requerimento de Demonstração de Interesse para execução do serviço de radiodifusão, com finalidade exclusivamente educativa, na localidade acima descrita.

Nestes termos, peço deferimento.

São Miguel-RN, 13 de junho de 2016



Jose Gaudencio Diogenes Torquato

Representante legal



Fundação Dr. José Torquato de Figueiredo

Estatuto

Capítulo I

Denominação, Sede, Objetivos e Duração.

Art. 1º - Sob a denominação de Fundação Dr. José Torquato de Figueiredo, fica constituída uma Fundação, com personalidade Jurídica de direito privado, sem fins econômicos e, que se regerá pelos presentes Estatutos e pela legislação específica.

Art. 2º - A sede da Fundação será na Praça Sete de Setembro, S/N, Centro, CEP: 59.920-000, Cidade de São Miguel, Estado do Rio Grande do Norte, podendo ter sub-sede e/ou representações em qualquer parte do território do Rio Grande do Norte.

Art. 3º - A **Fundação Dr. José Torquato de Figueiredo** tem por finalidades promover, apoiar, incentivar e patrocinar eventos e ações nos campos da assistência social, educação e cultura, trabalho e produção, saúde e nutrição, habitação, desporto, comunicação e ecologia, voltados para o benefício da comunidade em geral. Bem como a execução do serviço de Radiodifusão Sonora e de sons imagens; serviço de Radiodifusão Sonora e de sons imagens, com fins exclusivamente Educativos e Culturais; serviço de Radiodifusão Comunitária; serviço de transmissão e repetição de Televisão; serviço auxiliar de Radiodifusão, bem como exploração dos serviços de Telecomunicações.

Parágrafo Único - A **Fundação Dr. José Torquato de Figueiredo**, para atingir as suas finalidades, pode:

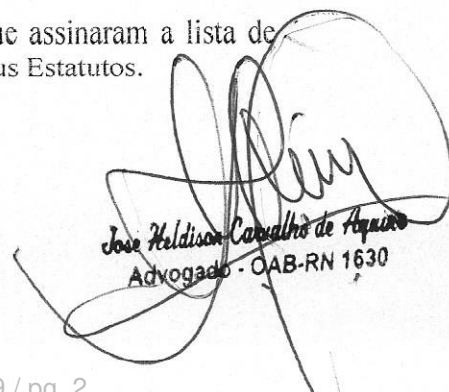
- I – Firmar contrato, acordos e convênios com contrapartida financeira ou de outra natureza, com órgãos ou entidades públicos ou privados, nacionais ou estrangeiros, bem assim com organismo internacionais;
- II – Criar e manter entidades e serviços ou a estes oferecer participação e apoio, objetivando a produção, divulgação e comercialização de bens e a geração de emprego a renda sem prejuízo na observância das exigências legais;
- III – Promover e apoiar, gratuitamente ou mediante remuneração, cursos, congressos, simpósios, seminários, exposições, concursos, estudos e pesquisas;
- IV – Desenvolver programas de assistência à gestante, à criança, portadores de deficiência, ao adolescente e ao idoso, pertencente a famílias carentes;
- V – Executar obras de interesse comunitário, especialmente nas áreas de saneamento, habitação, lazer, saúde, educação e cultura;
- VI – Desenvolver outras ações que contribuam para consecução das finalidades previstas no 'caput' deste artigo.

Art. 4º - O PRAZO DA DURAÇÃO DA FUNDAÇÃO É INDETERMINADO.

CAPÍTULO II

DOS SÓCIOS

Art. 5º - São considerados Sócios Fundadores todos aqueles que assinaram a lista de presenças, a Ata de Constituição da Fundação e Aprovação de seus Estatutos.


José Helidison Cavalcanti de Aquino
Advogado - OAB-RN 1630



Art. 6º - Ficam criadas mais duas categorias de sócios, a saber: Beneméritos e Honorários, estes sem direito a votar e serem votados nas assembléias gerais.

Parágrafo Primeiro – Sócio Benemérito é aquele que concorre para o Patrimônio da Fundação, através de doação de valor real, ou aqueles que tenham relevante serviço prestado aquela como tais julgados pelo Conselho Deliberativos.

Parágrafo Segundo – Sócio Honorário, são aqueles que pela sua investidura, venham a merecer esta distinção, a critério do Conselho Deliberativo.

Art. 7º – Por proposição do Conselho Deliberativo e, aprovação da Assembléia Geral, poderá ser criada outras categorias sociais.

CAPÍTULO III DOS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS

ART. 8º - SÃO DIREITOS DOS SÓCIOS FUNDADORES

- a) Tomar parte, votar e ser votado nas Assembléias Gerais;
- b) Comparecer e tomar parte nos trabalhos e deliberações da Assembléia Geral;
- c) Representar, ao Conselho Deliberativo, contra qualquer ato lesivo aos seus direitos,
Aos interesses e objetivos da Fundação, e aos atos lesivos ao presente Estatuto.

Art. 9º - SÃO DEVERES DOS SÓCIOS FUNDADORES:

- a) Respeitar e cumprir disposições estatutárias, demais resoluções e/ou regulamentos;
- b) Zelar pela perfeita conservação dos bens patrimoniais, sociais e culturais da Fundação;
- c) Comparecer às Assembléias Gerais.

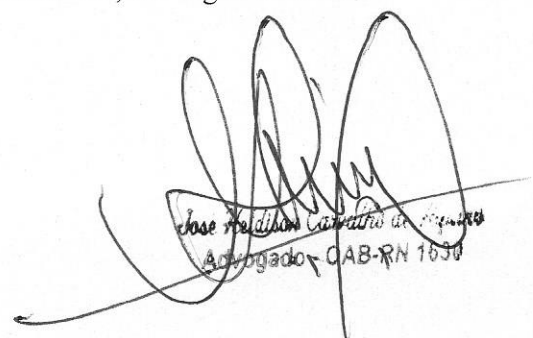
CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS DA FUNDAÇÃO

Art. 10º - São Órgãos da Fundação Dr. José Torquato de Figueiredo:

- a) Assembléia Geral;
- b) Conselho Deliberativo;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Diretoria Executiva.

CAPÍTULO V DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 11º - A Assembléia Geral, constituída pelos sócios fundadores, é o órgão soberano de entidade.


José Melchior Carneiro de Figueiredo
Advogado - OAB-RN 1630



Art. 12º - COMPETE À ASSEMBLÉIA GERAL:

- a) Decidir sobre alterações nos Estatutos;
- b) Deliberar sobre extinção da Fundação e a Destinação do seu Patrimônio;
- c) Opinar a decidir sobre assuntos que lhe sejam apresentados pelos órgãos;
- d) Eleger os Membros do Conselho Deliberativos, tri anualmente, em reunião ordinária, aqueles serem reeleitos;
- e) Aprovar o Regulamento interno da Fundação;
- f) Resolver os casos omissos no presente Estatuto.

Art. 13º - A Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária e Órgão Maximo de decisão é convocada ordinariamente ou extraordinariamente, para avaliação dos trabalhos desenvolvidos, prestação de contas do exercício anterior pela diretoria executiva aprovação do Plano de Ação anual, e discussões gerais da Fundação.

Parágrafo Único – para deliberação a que se referem os incisos II e IV, do Art. 59 do Código Civil 2002, é exigido o voto concorde de 2/3, dois terço dos presentes a Assembléia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos membros da fundação, ou com menos e, 1/3 um terço nas convocações seguintes. Alterada péla Lei 11.127 de 28/06/2005, que as alterações Estatutárias e/ou destituição dos administradores serão tratadas em Assembléia especialmente convocada para este fim. A deliberação dos Órgãos deliberativos far-se-á na forma o Estatuto garantindo a 1/5 um quinto dos Associados o direito de promovê-la.

Art. 14º - A Assembléia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho Deliberativo quando este convocar e, pelo Presidente da Fundação nos demais casos.

Art. 15º - Os trabalhos da Assembléia Geral serão registrados em Ata constante de Livro especial, redigida, e assinada pelos sócios presentes.

CAPÍTULO VI DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 16º - O Conselho Deliberativo é o órgão de deliberação sobre os objetivos da Fundação, bem como planejamento, coordenação e execução destes objetivos.

Art. 17º - O Conselho Deliberativo compõe-se de 03 (três) membros, eleitos e empossados pela Assembléia Geral, com mandato de 03 (três) anos, podendo ser reeleitos, uma única vez.

Parágrafo Único – O Conselho Deliberativo elegerá entre si, o Presidente, o Vice-Presidente e, o Secretario.

Art. 18º - COMPETE AO CONSELHO DELIBERATIVO:

- a) Discutir e Deliberar, por maioria de votos, em definitivo, sobre qualquer maioria atribuída ou não a outros poderes da Fundação.
- b) Eleger e/ou constituir a Diretoria: Executiva, e o Conselho Fiscal da Fundação:


José Adilson Cavatão de Aquino
Advogado - OAB-RN 1630



- c) Resguardar os Direitos da Fundação e seu Patrimônio contra quaisquer ações e/ou interesses que firam os objetivos daquela;
- d) Julgar as Contas da Diretoria Executiva com o parecer do Conselho Fiscal, antes de sua apresentação à Assembléia Geral;
- e) Aplicar Sanções a qualquer dos Diretores, somente com o voto da maioria de seus membros;
- f) Empossar a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal dentro de 30 (trinta) dias, data de Assembléia Geral que elegeu o Conselho Deliberativo;
- g) Conceder Títulos de Sócios Beneméritos e Honorários;
- h) Baixar Atos e Normas para o fiel compromisso dos Estatutos e, demais objetivos da Fundação;
- i) Autorizar a criação de órgãos destinados à execução de programas e projetos determinados;
- j) Receber outras competências atribuídas pela Assembléia Geral.

CAPÍTULO VII DO CONSELHO FISCAL

Art. 19º - O Conselho Fiscal é composto de 03 (três) membros, um presidente e, 02 (dois) membros, eleito pelo Conselho Deliberativo, com mandato de 03 (três) anos podendo ser reconduzidos uma única vez.

Art. 20º - COMPETE AO CONSELHO FISCAL:

- a) Examinar e dar parecer sobre o Balanço e as Contas da Fundação, com decisão da maioria de votos.

Art. 21º - Os membros do Conselho Fiscal desempenharão suas funções e atribuições sem remuneração.

CAPÍTULO VIII DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 22º - A DIRETORIA EXECUTIVA COMPÕE-SE DOS SEGUINTE CARGOS:


- d) Diretor Presidente
- e) Diretor Vice-Presidente
- f) Diretor Administrativo Financeiro

Parágrafo Único – A diretoria Executiva é escolhida pelo Conselho Deliberativo, entre membros fundadores ou não da Fundação, para o exercício do mandato de 03 (três) anos, podendo ser renovado por igual período, uma única vez.

Art. 23º - A Diretoria Executiva é investida de poderes para a prática de atos de gestão dos negócios da entidade, reunindo-se sempre que necessário, por convocação do Conselho Deliberativo ou pelo Presidente da Fundação.

Art. 24º - COMPETE À DIRETORIA EXECUTIVA, EM CONJUNTO:

- a) Administrar a entidade de acordo com suas finalidades;


José Waldemar Carvalho de Aquino
Advogado - CAB-RN 1630



- b) Apresentar, semestralmente, ao Conselho Deliberativo, relatório das atividades da entidade e, anualmente, o balanço e a prestação de contas com parecer do Conselho Fiscal;
- c) Criar comissões Especiais e de Inquéritos;
- d) Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e demais normas;

Parágrafo Único – As Deliberações da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria de voto, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Art. 25º - COMPETE AO DIRETOR PRESIDENTE:

- a) Dirigir a Fundação, representando-a ativa e passivamente, com Juízo ou fora dele, podendo delegar poderes aos demais membros da Diretoria;
- b) Presidir os trabalhos da Assembléia Geral, quando convoca - lá;
- c) Convocar e Presidir as reuniões da Diretoria;
- d) Autorizar as despesas Ordinárias e Extraordinárias;
- e) Aceitar títulos, saques, letras e endossos de responsabilidade da entidade, movimentar contas bancárias, podendo delegar também ao D. Tesoureiro;
- f) Contratar, demitir e remanejar o pessoal necessário ao serviço de a entidade e, na forma da Lei;
- g) Fazer acordos e Convênios, Contratos e Outras operações a serem firmados pela Fundação, com entidades de direito Público e/ou privado;
- h) Apresentar Balanço e Demonstrativos de Prestação de Contas, Aplicações de Recursos Orçamentários e Extraordinários;
- i) Exercer outras atividades atribuídas pelo Conselho Deliberativo com a sua órbita de competência.


Art. 26º - COMPETE AO DIRETOR VICE-PRESIDENTE:

- a) Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;
- b) Terminar o mandato presidencial, no caso de falta definitiva, ocorridas mais de 06 (seis) meses após o prazo da posse do Presidente;
- c) Outras tarefas atribuídas pelo Presidente, e na sua órbita de competência.

Art. 27º - COMPETE AO DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO:

- a) Assessorar o Presidente em todas as matérias financeiras;
- b) Supervisionar a Receita e a Despesa da Fundação, apresentando o Balanço Anual e os Balancetes mensais, Financeiros e Patrimoniais;
- c) Sugerir toda e qualquer medida de economia no interesse e equilíbrio econômico e financeiro da entidade;
- d) Exercer outras tarefas atribuídas pelo presidente da Fundação e que se correlacionarem com a sua área de atuação.

CAPÍTULO IX
DO PATRIMÔNIO


Vice-Presidente Conselho de Regulação
Associação - CAB-RN 1630



Art. 28º - O Patrimônio da Fundação Dr. José Torquato de Figueiredo será constituído por:

- a) O Acervo Documental e Bibliográfico deixado pelo patrono;
- b) Produtos de Bens e de Serviços que venha a prestar;
- c) Auxílios, sob Funções Municipais, Estaduais, Federais e Individuais;
- d) Convênios com Entidades de Direito Público e/ou Privado;
- e) Doações de Terceiros;
- f) Contribuições Ordinárias e Extraordinárias;
- g) Lucros de Promoções festivas e/ou culturais;
- h) Bens Móveis e Imóveis.

Art. 29º - Dos Bens Patrimoniais da Fundação, somente poderá ser realizada, por decisão aprovada por maioria absoluta da Assembléia Geral Extraordinária convocada especialmente para este fim.

CAPÍTULO X DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 30º - O Exercício Social terá duração de um ano, terminando em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo Único - No fim de cada exercício social, a Diretoria elaborará, com base na Escrituração Contábil da Fundação, um Balanço Patrimonial e a demonstração do Resultado do Exercício coma Demonstração das Origens e Aplicação dos Recursos.

CAPÍTULO XI DA LIQUIDAÇÃO

Art. 31º - A Fundação somente será extinta por deliberação da maioria absoluta dos seus membros associados em qualquer tempo, desde que sejam convocada uma Assembléias social extraordinária para este fim.

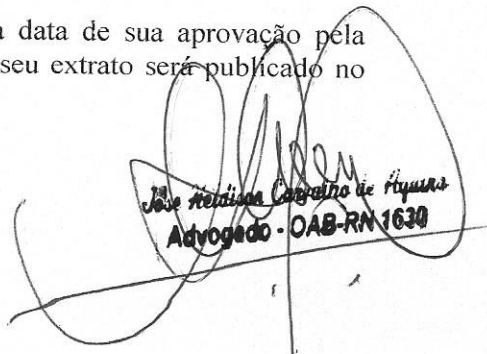
Parágrafo Único - No caso de extinção, compete à Assembléia Geral Extraordinária estabelecer o modo de liquidação e nomear o liquidante, bem como, o Conselho Fiscal, que devem funcionar durante o período da liquidação.

Art. 32º - Extinta a Fundação seus bens serão repassados a uma entidade com função criada para suceder a Fundação Dr. José Torquato de Figueiredo.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 33º - A Assembléia Geral dos Sócios da Fundação Dr. José Torquato de Figueiredo, aprova este Estatuto, elegerá e, dará posse aos membros do Conselho Deliberativo e, estes, ao Conselho Fiscal e à Diretoria Executiva.

Art. 34º - Os Presentes Estatutos entrarão em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral aos Sócios Fundadores da Fundação, seu extrato será publicado no


José Antônio Carvalho de Figueiredo
Advogado - OAB-RN 1630



Diário Oficial do Estado e, registrada na forma de Lei no Cartório de Registro de títulos e documentos da comarca de São Miguel, Rio Grande do Norte.

Art. 35º - O ano Social coincidirá com o Ano civil.

Art. 36º - Fica eleito o foro da Comarca de São Miguel, RN, para decidir quaisquer questões e/ou dúvidas oriundas do presente Estatuto.

Aprovado em Assembléia Geral realizada nesta data, São Miguel, RN, 15 de junho de 2009.

Maria de Lourdes Diógenes Torquato
Maria de Lourdes Diógenes Torquato
Presidente

José Helder Cavalho de Aquino
Advogado - OAB-RN 1630



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
RIO GRANDE DO NORTE
SÃO MIGUEL
PRIVATIVO DO 1º. OFÍCIO DE NOTAS
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Protocolado no Livro -A- Fls.

Vol. Nº. 1
Registrado no Livro Nº. 1
Nº. 41 Sgb. Nº. de Ordem 23
Data de 13 / 07 / 2009
Apresentado para Registro Em:

Cartório de Títulos e Documentos
Tabeliã Substituta
Mônica Leite de Almeida Sampaio
CPF: 008.167.964-59

38382954/0001-18
NÚMERO CARTÓRIO OFÍCIO DE NOTAS
RUA DIXSETE DE ABRIL, 179
CENTRO
C. P. - 58.920
SÃO MIGUEL - RN



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/31568206-b823-4dae-9951-7f6cab501c09> / pg. 8

31568206-b823-4dae-9951-7f6cab501c09

INSTRUMENTO JURÍDICO FIRMADO COM INSTITUIÇÃO DE ENSINO
SUPERIOR

Ao (À) Senhor(a) Secretário(a) de Serviços de Comunicação Eletrônica do Ministério das Comunicações.

ASSUNTO: Instrumento jurídico para garantia de fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação.

IDENTIFICAÇÃO

Denominação da entidade: FUNDAÇÃO DOUTOR JOSE TORQUATO DE FIGUEIREDO

CNPJ: 24.518.375/0001-06

Endereço da sede: Rua Dix-Sept Rosado, 117, Centro – São Miguel-RN, CEP: 59.920-000.

Denominação da instituição de ensino superior apoiadora: FACULDADE EVOLUÇÃO ALTO OESTE POTIGUAR – FACEP

CNPJ: 08.286.517/0001-09

Endereço da sede: Rua José Paulino do Rego, 45, João XXIII, Pau dos Ferros-RN, CEP: 59900-000

Eu, GENISA LIMA DE SOUSA RAULINO, portadora do CPF nº 130.211.684-34, na condição de representante legal da instituição de ensino superior acima qualificada, venho, por meio deste instrumento jurídico, garantir o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação, caso a entidade acima descrita obtenha a outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada ou de sons e imagens, com finalidade exclusivamente educativa, na localidade de São Miguel – RN.

Pau dos Ferros-RN, 13 de junho de 2016.

 Faculdade Evolução
Alto Oeste Potiguar
FACEP
Alvanira Bessa de Oliveira
VICE-DIRETORA

GENISA LIMA DE SOUSA RAULINO

Representante legal da instituição de ensino superior



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/31568206-b823-4dae-9951-7f6cab501c09> / pg. 9

31568206-b823-4dae-9951-7f6cab501c09

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 000.190.732 DATA DE EXPIRAÇÃO: 03/12/2003

NOBRE

MARIA DE LOURDES DIOGENES

FILIAÇÃO: (INDIQUER)

ANTISTENIS DIOGENES MAIA
FRANCISCA PESSOA DIOGENES

NACIONALIDADE: DATA DE NASCIMENTO: 11/03/1934

PEREIRO DE CASAME L0006 F-248 RG-001249

PAU DOS FERROS RN CARTORIO

07/80.823.564-34

2 VIA

PANO ESTACIONÁRIO VERAS COLORES

211100 0

LEI N. 7.116 DE 2009

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

RIO GRANDE DO NORTE

SECRETARIA DE ESTADO DA DEFESA SOCIAL

INSTITUTO TÉCNICO CIENTÍFICO DE POLÍCIA

COORDENADORIA DE IDENTIFICAÇÃO

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

3º OFÍCIO DE NOTAS
Liane Coelho Fagundes Tavares
Tabelliã
Mancel Fagundes Pereira
Diana Coelho Fagundes
Karina Coelho Fagundes Santos
Gerlene da Cruz Cado da Costa
Substituídos

CONFERÊNCIA

CERTIFICO que a presente
xerox é a reprodução fiel do original
que me foi apresentado.

08 DEZ. 2015

Guilherme

Tabelliã do 3º Ofício de Notas
L2450

VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE
AUTENTICIDADE E FISCALIZAÇÃO.

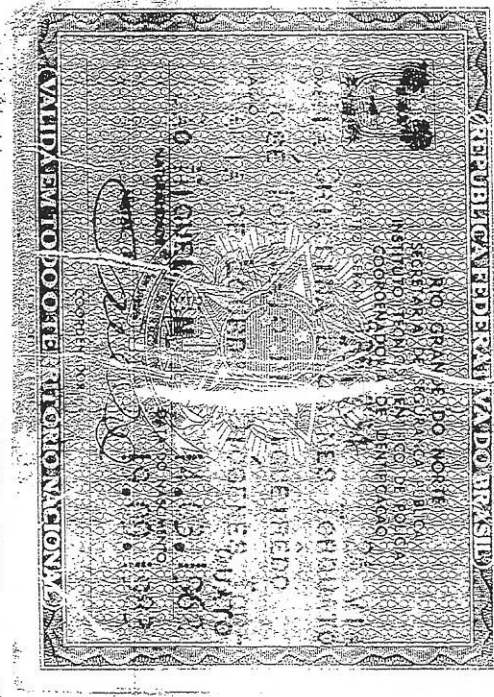


EM BRANCO
3º Ofício de Notas
Natal - RN



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

31568206-b823-4dae-9951-7f6cab501c09




 NINA CRISTINA DIOGENES TORQUATO
 SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

CONTRIBUINTE
 NINA CRISTINA DIOGENES TORQUATO
 NASCIMENTO 14*03*62
 INSCRIÇÃO NO CPF 229.968.264-34

CPF

MINISTÉRIO DA FAZENDA
 SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
 COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

DOCUMENTO COMPROBATORIO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FISICAIS

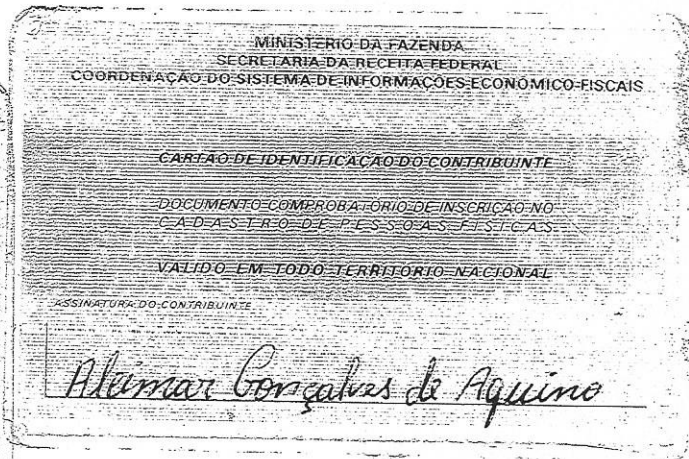
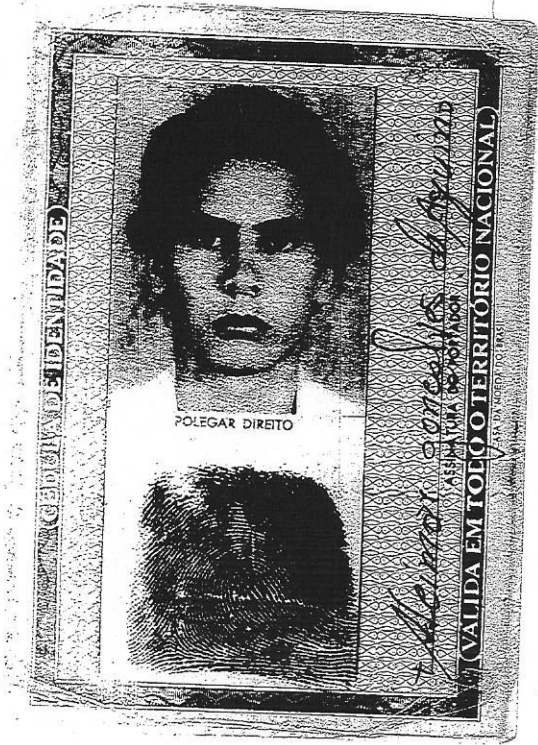
VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

ASSINA LÍBRA DO CONTRIBUINTE

Nina Cristina Diogenes Torquato



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.gov.br/31568206-b823-4dae-9951-7f6cab501c09> / pg. 12

31568206-b823-4dae-9951-7f6cab501c09

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 RIO GRANDE DO NORTE
 SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
 INSTITUTO TÉCNICO CIENTÍFICO DE POLÍCIA
 COORDENADORIA DE IDENTIFICAÇÃO



POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

EXPECIAÇÃO 27/11/2015

JOSE GAUDENCIO DIÓGENES TORQUATO

FILIAÇÃO JOSE TORQUATO DE SOUZA SAPORE

MARIA DE LOURDES DIÓGENES TORQUATO DATA DE NASCIMENTO 07/01/1955

540 MIGUEL RN

DOC. ORDEM CERT. DE NASCIMENTO L. 0145 F-116 RG-000272

NATAL - RN - 4 CARTÕES

CPF 199.738.589-17

La. RA

LEI Nº 7.118 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

POLEGAR DIREITO



ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA

NOME DO ELEITOR JOSE GAUDENCIO DIÓGENES TORQUATO

DATA DE NASCIMENTO 07/01/1955

INSCRIÇÃO Nº 0090-0316-1694

ZONA 043 SEÇÃO 0029

MUNICÍPIO / UF SAO MIGUEL/RN

DATA DE EMISSÃO 25/09/2015

Plano Eleitoral

Desa. MARIA ZENEIDE BEZERRA

VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

RUA CHICO OTAVIANO, 118
 CELULAR: 99123.2153



31568206-b823-4dae-9951-7f6cab501c09

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO




SIGNATURA DO TITULAR
Clauberto Pinheiro Barbosa

CARTEIRA DE IDENTIDADE

BRASILEIRO (NASCIMENTO EM)

VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 31.964.224-97

DATA DE EMISSÃO 12.06.97

NOME CLAUBERTO PINHEIRO BARBOSA

FILIAÇÃO Maria da Conceição Pinheiro Barbosa

São Miguel RN

11.08.1981

DATA DE NASCIMENTO

COLO. NAT. 3

COLO. ORG. 3

COLO. C. 3

COLO. S. 3

COLO. T. 3

COLO. U. 3

COLO. V. 3

COLO. W. 3

COLO. X. 3

COLO. Y. 3

COLO. Z. 3

COLO. AA. 3

COLO. AB. 3

COLO. AC. 3

COLO. AD. 3

COLO. AE. 3

COLO. AF. 3

COLO. AG. 3

COLO. AH. 3

COLO. AI. 3

COLO. AJ. 3

COLO. AK. 3

COLO. AL. 3

COLO. AM. 3

COLO. AN. 3

COLO. AO. 3

COLO. AP. 3

COLO. AQ. 3

COLO. AR. 3

COLO. AS. 3

COLO. AT. 3

COLO. AU. 3

COLO. AV. 3

COLO. AW. 3

COLO. AX. 3

COLO. AY. 3

COLO. AZ. 3

COLO. BA. 3

COLO. BB. 3

COLO. BC. 3

COLO. BD. 3

COLO. BE. 3

COLO. BF. 3

COLO. BG. 3

COLO. BH. 3

COLO. BI. 3

COLO. BJ. 3

COLO. BK. 3

COLO. BL. 3

COLO. BM. 3

COLO. BN. 3

COLO. BO. 3

COLO. BP. 3

COLO. BQ. 3

COLO. BR. 3

COLO. BS. 3

COLO. BT. 3

COLO. BU. 3

COLO. BV. 3

COLO. BW. 3

COLO. BX. 3

COLO. BY. 3

COLO. BZ. 3

COLO. CA. 3

COLO. CB. 3

COLO. CC. 3

COLO. CD. 3

COLO. CE. 3

COLO. CF. 3

COLO. CG. 3

COLO. CH. 3

COLO. CI. 3

COLO. CJ. 3

COLO. CK. 3

COLO. CL. 3

COLO. CM. 3

COLO. CN. 3

COLO. CO. 3

COLO. CP. 3

COLO. CQ. 3

COLO. CR. 3

COLO. CS. 3

COLO. CT. 3

COLO. CU. 3

COLO. CV. 3

COLO. CW. 3

COLO. CX. 3

COLO. CY. 3

COLO. CZ. 3

COLO. DA. 3

COLO. DB. 3

COLO. DC. 3

COLO. DD. 3

COLO. DE. 3

COLO. DF. 3

COLO. DG. 3

COLO. DH. 3

COLO. DI. 3

COLO. DJ. 3

COLO. DK. 3

COLO. DL. 3

COLO. DM. 3

COLO. DN. 3

COLO. DO. 3

COLO. DP. 3

COLO. DQ. 3

COLO. DR. 3

COLO. DS. 3

COLO. DT. 3

COLO. DU. 3

COLO. DV. 3

COLO. DW. 3

COLO. DX. 3

COLO. DY. 3

COLO. DZ. 3

COLO. EA. 3

COLO. EB. 3

COLO. EC. 3

COLO. ED. 3

COLO. EE. 3

COLO. EF. 3

COLO. EG. 3

COLO. EH. 3

COLO. EI. 3

COLO. EJ. 3

COLO. EK. 3

COLO. EL. 3

COLO. EM. 3

COLO. EN. 3

COLO. EO. 3

COLO. EP. 3

COLO. EQ. 3

COLO. ER. 3

COLO. ES. 3

COLO. ET. 3

COLO. EU. 3

COLO. EV. 3

COLO. EW. 3

COLO. EX. 3

COLO. EY. 3

COLO. EZ. 3

COLO. FA. 3

COLO. FB. 3

COLO. FC. 3

COLO. FD. 3

COLO. FE. 3

COLO. FF. 3

COLO. FG. 3

COLO. FH. 3

COLO. FI. 3

COLO. FJ. 3

COLO. FK. 3

COLO. FL. 3

COLO. FM. 3

COLO. FN. 3

COLO. FO. 3

COLO. FP. 3

COLO. FQ. 3

COLO. FR. 3

COLO. FS. 3

COLO. FT. 3

COLO. FU. 3

COLO. FV. 3

COLO. FW. 3

COLO. FX. 3

COLO. FY. 3

COLO. FZ. 3

COLO. GA. 3

COLO. GB. 3

COLO. GC. 3

COLO. GD. 3

COLO. GE. 3

COLO. GF. 3

COLO. GG. 3

COLO. GH. 3

COLO. GI. 3

COLO. GJ. 3

COLO. GK. 3

COLO. GL. 3

COLO. GM. 3

COLO. GN. 3

COLO. GO. 3

COLO. GP. 3

COLO. GQ. 3

COLO. GR. 3

COLO. GS. 3

COLO. GT. 3

COLO. GU. 3

COLO. GV. 3

COLO. GW. 3

COLO. GX. 3

COLO. GY. 3

COLO. GZ. 3

COLO. HA. 3

COLO. HB. 3

COLO. HC. 3

COLO. HD. 3

COLO. HE. 3

COLO. HF. 3

COLO. HG. 3

COLO. HH. 3

COLO. HI. 3

COLO. HJ. 3

COLO. HK. 3

COLO. HL. 3

COLO. HM. 3

COLO. HN. 3

COLO. HO. 3

COLO. HP. 3

COLO. HQ. 3

COLO. HR. 3

COLO. HS. 3

COLO. HT. 3

COLO. HU. 3

COLO. HV. 3

COLO. HW. 3

COLO. HX. 3

COLO. HY. 3

COLO. HZ. 3

COLO. IA. 3

COLO. IB. 3

COLO. IC. 3

COLO. ID. 3

COLO. IE. 3

COLO. IF. 3

COLO. IG. 3

COLO. IH. 3

COLO. II. 3

COLO. IJ. 3

COLO. IK. 3

COLO. IL. 3

COLO. IM. 3

COLO. IN. 3

COLO. IO. 3

COLO. IP. 3

COLO. IQ. 3

COLO. IR. 3

COLO. IS. 3

COLO. IT. 3

COLO. IU. 3

COLO. IV. 3

COLO. IW. 3

COLO. IX. 3

COLO. IY. 3

COLO. IZ. 3

COLO. JA. 3

COLO. JB. 3

COLO. JC. 3

COLO. JD. 3

COLO. JE. 3

COLO. JF. 3

COLO. JG. 3

COLO. JH. 3

COLO. JI. 3

COLO. JJ. 3

COLO. JK. 3

COLO. JL. 3

COLO. JM. 3

COLO. JN. 3

COLO. JO. 3

COLO. JP. 3

COLO. JQ. 3

COLO. JR. 3

COLO. JS. 3

COLO. JT. 3

COLO. JU. 3

COLO. JV. 3

COLO. JW. 3

COLO. JX. 3

COLO. JY. 3

COLO. JZ. 3

COLO. KA. 3

COLO. KB. 3

COLO. KC. 3

COLO. KD. 3

COLO. KE. 3

COLO. KF. 3

COLO. KG. 3

COLO. KH. 3

COLO. KI. 3

COLO. KJ. 3

COLO. KK. 3

COLO. KL. 3

COLO. KM. 3

COLO. KN. 3

COLO. KO. 3

COLO. KP. 3

COLO. KQ. 3

COLO. KR. 3

COLO. KS. 3

COLO. KT. 3

COLO. KU. 3

COLO. KV. 3

COLO. KW. 3

COLO. KX. 3

COLO. KY. 3

COLO. KZ. 3

COLO. LA. 3

COLO. LB. 3

COLO. LC. 3

COLO. LD. 3

COLO. LE. 3

COLO. LF. 3

COLO. LG. 3

COLO. LH. 3

COLO. LI. 3

COLO. LJ. 3

COLO. LK. 3

COLO. LL. 3

COLO. LM. 3

COLO. LN. 3

COLO. LO. 3

COLO. LP. 3

COLO. LQ. 3

COLO. LR. 3

COLO. LS. 3

COLO. LT. 3

COLO. LU. 3

COLO. LV. 3

COLO. LW. 3

COLO. LX. 3

COLO. LY. 3

COLO. LZ. 3

COLO. MA. 3

COLO. MB. 3

COLO. MC. 3

COLO. MD. 3

COLO. ME. 3

COLO. MF. 3

COLO. MG. 3

COLO. MH. 3

COLO. MI. 3

COLO. MJ. 3

COLO. MK. 3

COLO. ML. 3

COLO. MN. 3

COLO. MO. 3

COLO. MP. 3

COLO. MQ. 3

COLO. MR. 3

COLO. MS. 3

COLO. MT. 3

COLO. MU. 3

COLO. MV. 3

COLO. MW. 3

COLO. MX. 3

COLO. MY. 3

COLO. MZ. 3

COLO. NA. 3

COLO. NB. 3

COLO. NC. 3

COLO. ND. 3

COLO. NE. 3

COLO. NF. 3

COLO. NG. 3

COLO. NH. 3

COLO. NI. 3

COLO. NJ. 3

COLO. NK. 3

COLO. NL. 3

COLO. NM. 3

COLO. NN. 3

COLO. NO. 3

COLO. NP. 3

COLO. NQ. 3

COLO. NR. 3

COLO. NS. 3

COLO. NT. 3

COLO. NU. 3

COLO. NV. 3

COLO. NW. 3

COLO. NX. 3

COLO. NY. 3

COLO. NZ. 3

COLO. OA. 3

COLO. OB. 3

COLO. OC. 3

COLO. OD. 3

COLO. OE. 3

COLO. OF. 3

COLO. OG. 3

COLO. OH. 3

COLO. OI. 3

COLO. OJ. 3

COLO. OK. 3

COLO. OL. 3

COLO. OM. 3

COLO. ON. 3

COLO. OO. 3

COLO. OP. 3

COLO. OQ. 3

COLO. OR. 3

COLO. OS. 3

COLO. OT. 3

COLO. OU. 3

COLO. OV. 3

COLO. OW. 3

COLO. OX. 3

COLO. OY. 3

COLO. OZ. 3

COLO. PA. 3

COLO. PB. 3

COLO. PC. 3

COLO. PD. 3

COLO. PE. 3

COLO. PF. 3

COLO. PG. 3

COLO. PH. 3

COLO. PI. 3

COLO. PJ. 3

COLO. PK. 3

COLO. PL. 3

COLO. PM. 3

COLO. PN. 3

COLO. PO. 3

COLO. PP. 3

COLO. PQ. 3

COLO. PR. 3

COLO. PS. 3

COLO. PT. 3

COLO. PU. 3

COLO. PV. 3

COLO. PW. 3

COLO. PX. 3

COLO. PY. 3

COLO. PZ. 3

COLO. QA. 3

COLO. QB. 3

COLO. QC. 3

COLO. QD. 3

COLO. QE. 3

COLO. QF. 3

COLO. QG. 3

COLO. QH. 3

COLO. QI. 3

COLO. QJ. 3

COLO. QK. 3

COLO. QL. 3

COLO. QM. 3

COLO. QN. 3

COLO. QO. 3

COLO. QP. 3

COLO. QQ. 3

COLO. QR. 3

COLO. QS. 3

COLO. QT. 3

COLO. QU. 3

COLO. QV. 3

COLO. QW. 3

COLO. QX. 3

COLO. QY. 3

COLO. QZ. 3

COLO. RA. 3

COLO. RB. 3

COLO. RC. 3

COLO. RD. 3

COLO. RE. 3

COLO. RF. 3

COLO. RG. 3

COLO. RH. 3

COLO. RI. 3

COLO. RJ. 3

COLO. RK. 3

COLO. RL. 3

COLO. RM. 3

COLO. RN. 3

COLO. RO. 3

COLO. RP. 3

COLO. RQ. 3

COLO. RR. 3

COLO. RS. 3

COLO. RT. 3

COLO. RU. 3

COLO. RV. 3

COLO. RW. 3

COLO. RX. 3

COLO. RY. 3

COLO. RZ. 3

COLO. SA. 3

COLO. SB. 3

COLO. SC. 3

COLO. SD. 3

COLO. SE. 3

COLO. SF. 3

COLO. SG. 3

COLO. SH. 3

COLO. SI. 3

COLO. SJ. 3

COLO. SK. 3

COLO. SL. 3

COLO. SM. 3

COLO. SN. 3

COLO. SO. 3

COLO. SP. 3

COLO. SQ. 3

COLO. SR. 3

COLO. SS. 3

COLO. ST. 3

COLO. SU. 3

COLO. SV. 3

COLO. SW. 3

COLO. SX. 3

COLO. SY. 3

COLO. SZ. 3

COLO. TA. 3

COLO. TB. 3

COLO. TC. 3

COLO. TD. 3

COLO. TE. 3

COLO. TF. 3

COLO. TG. 3

COLO. TH. 3

COLO. TI. 3

COLO. TJ. 3

COLO. TK. 3

COLO. TL. 3

COLO. TM. 3

COLO. TN. 3

COLO. TO. 3

COLO. TP. 3

COLO. TQ. 3

COLO. TR. 3

COLO. TS. 3

COLO. TT. 3

COLO. TU. 3

COLO. TV. 3

COLO. TW. 3

COLO. TX. 3

COLO. TY. 3

COLO. TZ. 3

COLO. UA. 3

COLO. UB. 3

COLO. UC. 3

COLO. UD. 3

COLO. UE. 3

COLO. UF. 3

COLO. UG. 3

COLO. UH. 3

COLO. UI. 3

COLO. UJ. 3

COLO. UK. 3

COLO. UL. 3

COLO. UM. 3

COLO. UN. 3

COLO. UO. 3

COLO. UP. 3

COLO. UQ. 3

COLO. UR. 3

COLO. US. 3

COLO. UT. 3

COLO. UU. 3

COLO. UV. 3

COLO. UW. 3

COLO. UX. 3

COLO. UY. 3

COLO. UZ. 3

COLO. VA. 3

COLO. VB. 3

COLO. VC. 3

COLO. VD. 3

COLO. VE. 3

COLO. VF. 3

COLO. VG. 3

COLO. VH. 3

COLO. VI. 3

COLO. VJ. 3

COLO. VK. 3

COLO. VL. 3

COLO. VM. 3

COLO. VN. 3

COLO. VO. 3

COLO. VP. 3

COLO. VQ. 3

COLO. VR. 3

COLO. VS. 3

COLO. VT. 3

COLO. VU. 3

COLO. VV. 3

COLO. VW. 3

COLO. VX. 3

COLO. VY. 3

COLO. VZ. 3

COLO. WA. 3

COLO. WB. 3

COLO. WC. 3

COLO. WD. 3

COLO. WE. 3

COLO. WF. 3

COLO. WG. 3

COLO. WH. 3

COLO. WI. 3

COLO. WJ. 3

COLO. WK. 3

COLO. WL. 3

COLO. WM. 3

COLO. WN. 3

COLO. WO. 3

COLO. WP. 3

COLO. WQ. 3

COLO. WR. 3

COLO. WS. 3

COLO. WT. 3

COLO. WU. 3

COLO. WV. 3

COLO. WW. 3

COLO. WX. 3

COLO. WY. 3

COLO. WZ. 3

COLO. XA. 3

COLO. XB. 3

COLO. XC. 3

COLO. XD. 3

COLO. XE. 3

COLO. XF. 3

COLO. XG. 3

COLO. XH. 3

COLO. XI. 3

COLO. XJ. 3

COLO. XK. 3

COLO. XL. 3

COLO. XM. 3

COLO. XN. 3

COLO. XO. 3

COLO. XP. 3

COLO. XQ. 3

COLO. XR. 3

COLO. XS. 3

COLO. XT. 3

COLO. XU. 3

COLO. XV. 3

COLO. XW. 3

COLO. XX. 3

COLO. XY. 3

COLO. XZ. 3

COLO. YA. 3

COLO. YB. 3

COLO. YC. 3

COLO. YD. 3

COLO. YE. 3

COLO. YF. 3

COLO. YG. 3

COLO. YH. 3

COLO. YI. 3

COLO. YJ. 3

COLO. YK. 3

COLO. YL. 3

COLO. YM. 3

COLO. YN. 3

COLO. YO. 3

COLO. YP. 3

COLO. YQ. 3

COLO. YR. 3

COLO. YS. 3

COLO. YT. 3

COLO. YU. 3

COLO. YV. 3

COLO. YW. 3

COLO. YX. 3

COLO. YY. 3

COLO. YZ. 3

COLO. ZA. 3

COLO. ZB. 3

COLO. ZC. 3

COLO. ZD. 3

COLO. ZE. 3

COLO. ZF. 3

COLO. ZG. 3

COLO. ZH. 3

COLO. ZI. 3

COLO. ZJ. 3

COLO. ZK. 3

COLO. ZL. 3

COLO. ZM. 3

COLO. ZN. 3

COLO. ZO. 3

COLO. ZP. 3

COLO. ZQ. 3

COLO. ZR. 3

COLO. ZS. 3

COLO. ZT. 3

COLO. ZU. 3

COLO. ZV. 3

COLO. ZW. 3

COLO. ZX. 3

COLO. ZY. 3

COLO. ZZ. 3

Modelo nº 7.116 DE 29/08/83

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome
CLAUBERTO PINHEIRO BARBOSA

Nº de Inscrição
041221414-86

Data do Nascimento
11/08/81



Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na legislação vigente.

Assinatura *Clauberto Pinheiro Barbosa*

CLAUBERTO PINHEIRO BARBOSA

S
E
R
V
I
Ç
O

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em : 03/02/00




Autenticado eletronicamente, após conferência com original.


31568206-b823-4dae-9951-7f6cab501c09

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA DEFESA SOCIAL
INSTITUTO TÉCNICO CIENTÍFICO DE POLÍCIA
COORDENADORIA DE IDENTIFICAÇÃO



POLEGAR DIREITO



ASSINATURA DO TITULAR

LUIZ MARCOS ALVES DA COSTA

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL NOME: LUIZ MARCOS ALVES DA COSTA

DATA DE EXPEDIÇÃO: 06/08/2003

FILIAÇÃO: EXPEDITO CIRIACO DA COSTA

DATA DE NASCIMENTO: 17/07/1970

NATURALIDADE: ALTAIR ALVES DE SILVA

DOC. ORIGEM NASCIM: L0039 F0083 RG0012668

SÃO MIGUEL RN

SÃO MIGUEL RN

CPF: 664.636.294-72

01 PARTORIO

132211-0

LEI Nº 7.116 DE 20/08/83

COORD. DE IDENT. CIVIL E CRIMINAL

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome: LUIZ MARCOS ALVES DA COSTA

Nº de Inscrição: 664636294-72

Data do Nascimento: 17/07/70



Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, emitido de acordo com a legislação vigente.

Assinatura: *LUIZ MARCOS ALVES DA COSTA*

Nome: LUIZ MARCOS ALVES DA COSTA

DATA: 24/08/95

VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emido em: 24/08/95

S E R R O

COD DEP 000618



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.gov.br/31568206-b823-4dae-9951-7f6cab501c09 / pg. 15

31568206-b823-4dae-9951-7f6cab501c09



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL	855314	2.VIA	DATA DE EXPEDIÇÃO	18/02/2006
COGNOME	ROBERTO WAGNER ROSA PEREIRA			
FILIAÇÃO	GERALDO NICURGO PEREIRA VICENTINA ROSA PEREIRA			
NATURALIDADE	MONTE CARMELO MG	DATA DE NASCIMENTO	16/01/1961	
CCC - ORIGEM	CERT. CASAM. No. 472 L. 25 F. 120 SÃO MIGUEL RN. 00 CARTORIO			
	341.512.20			

Coordenadoria de Identificação
Instituto Técnico Científico de Polícia

31568206-b823-4dae-9951-7f6cab501c09



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

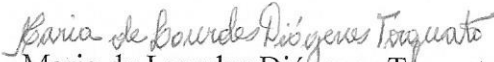
<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.gov.br/31568206-b823-4dae-9951-7f6cab501c09> / pg. 16

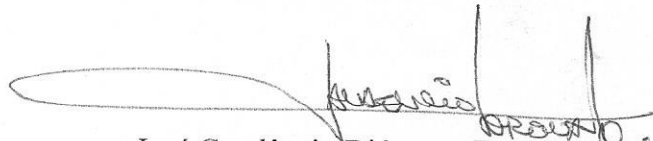
Feição (118502)

01/03/06:03:03/2016-09

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA FUNDAÇÃO DR. JOSÉ TORQUATO DE FIGUEIREDO.

Aos dezoitos dias do mês de junho de dois mil e doze na sede própria da Fundação Dr. José Torquato de Figueiredo, localizada a Rua Sete de Setembro S/N, CEP. 59.920.000, na Cidade de São Miguel, Estado do Rio Grande do Norte, reuniram-se o Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e todos os membros da Fundação Dr. José Torquato de Figueiredo, para deliberarem sobre o seguinte assunto: Reeleição do Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal para um mandato de 4 (quatro) anos, que foram eleitos por unanimidade e ficaram assim compostos: CONSELHO DELIBERATIVO; Presidente: Maria de Lourdes Diógenes Torquato; Brasileira viúva, RG, 000.190.731 SSP\RN, CPF. 720.823.564-34, endereço, Rua sete de setembro 117, CEP. 59.920.000, São Miguel\RN, Vice- Presidente: Nia Cristina Torquato, brasileira, casada, endereço Rua Mipibu, 524 Apartamento 200 - Petrópolis Natal\RN, RG. 335.734. SSP\RN, CPF. 229.968.264-34, Secretario: Alcimar Gonçalves de Aquino, brasileiro, casado, endereço; Rua Antônio do Rego Leite, 469, CEP. 59.920.000, São Miguel\RN. DIRETORIA EXECUTIVA: Diretor Presidente, José Gaudêncio Diógenes Torquato, brasileiro, casado, RG. 3.121.782 SSP\RN, CPF. 199.228.684-15, endereço, Rua Sete de Setembro, 117, CEP. 59.920.000, São Miguel\RN; Diretor técnico; Clauberto Pinheiro Barbosa, casado, RG. 319.642.497 SSP\RN, CPF. 041.221.414-86. Endereço; Rua Coronel João Pessoa, 243. CEP. 59.920.000, São Miguel\RN. Diretor Administrativo Financeiro: Luiz Marcos Alves da Costa, brasileiro, casado. RG. 129.583 SSP\RN, CPF. 664.636.294-72. Endereço; Rua Luiz Carlos, 157, CEP. 59.920.000, São Miguel\RN. CONSELHO FISCAL: Presidente; Roberto Wagner Rosa Pereira, brasileiro, solteiro, RG. 855.314 SSP\RN, CPF. 361.512.206-25. Endereço; Rua Dr. Severiano, 121, CEP. 59.920.000, São Miguel\RN. Membros: Tereza Suyane Alves de França; brasileira, solteira, RG. 232.256-34 SSP\RN. CPF. 934.246.633-87. Endereço; Rua Ferreira Sobrinho, S/N, CEP: 59.920.000, São Miguel\RN; José Galeno Diógenes Torquato, brasileiro, solteiro: endereço Rua Sete de Setembro, 117, CEP: 59.920.000, São Miguel\RN. RG: 713.650- SSP\RN. CPF: 513.347.394-04. SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL: José Augusto da Silva, brasileiro, casado: endereço Vila João Bosco, 02, CEP: 59.920.000, São Miguel\RN: CPF: 020.244.204-78; RG: 003.049.501. João Franco de Lima, brasileiro, casado: Endereço Rua Coronel João Pessoa, 208, São Miguel\RN: CPF: 028.049.304-59. RG: 92.809. Francisco Peixoto de Queiroz, brasileiro, casada, Endereço Rua Coronel Nunes; CPF: 039.339.384-49; RG.205.769. Nada mais havendo a tratar, encerrada a sessão e eu, Alcimar Gonçalves de Aquino, servindo de secretario lavrei a presente ata que vai devidamente assinada por mim e pelos presidentes e demais presentes. São Miguel-RN, 18 de Junho de 2012.


Maria de Lourdes Diógenes Torquato
Presidente do Conselho Deliberativo


José Gaudêncio Diógenes Torquato
Presidente do Conselho Executivo


Alcimar Gonçalves de Aquino
Secretario

08.382.954/0001-18
Maria Noélia de S. C. Feitoza
1º OFICIO DE NOTAS
Cep: 59.920-000 São Miguel-RN
TEL: (84) 9126-0380

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
RIO GRANDE DO NORTE
1º OFICIO DE NOTAS
Protocolado no Livro A-1 Fis. 100 gov,
nº 166 Registro no livro A nº 1
fis. nº 41 gov nº 23
Em data de 23 de 07 de 2015
Apresentado para Registro
Em 23 de 07 de 2015
Maria Noélia de Souza C. Feitoza
Oficial Titular



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.gov.br/31568206-b823-4dae-9951-7f6cab501c09 / pg. 17

31568206-b823-4dae-9951-7f6cab501c09

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
E DEFESA DA CIDADANIA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

Tereza Suyane Alves de Franca
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

ASSINAR DIRETO

31568206-b823-4dae-9951-7f6cab501c09

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

PAÍS DE EMISSÃO / 12/2003

IDENTIFICAÇÃO

TEREZA SUYANE ALVES DE FRANCA

ALVES DE FRANCA NETO E MARI VITANI ALVES

INATIVIDADE

SAO MIGUEL-RN

DATA DE NASCIMENTO 30/4/1982

OCORRÊNCIA CRT. NASC. / 114 L 54 A F

CPF 98424663387

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.118 DE 29/08/83

AG 1234-3

49.547-6

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR

YANE ALVES DE FRANCA

DATA DE NASCIMENTO 30/04/1982

ZONA 043

SEÇÃO 0051

MUNICÍPIO UF

DATA DE EMISSÃO 26/03/98

Klaus Cleber Soares de Mendonça

VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

POLEGAR DIRETO

Tereza Suyane Alves de Franca

ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

Cadastro de Pessoas
Número do CPF

934.246.633-87

Nome

TEREZA SUYANE ALVES DE FRANCA

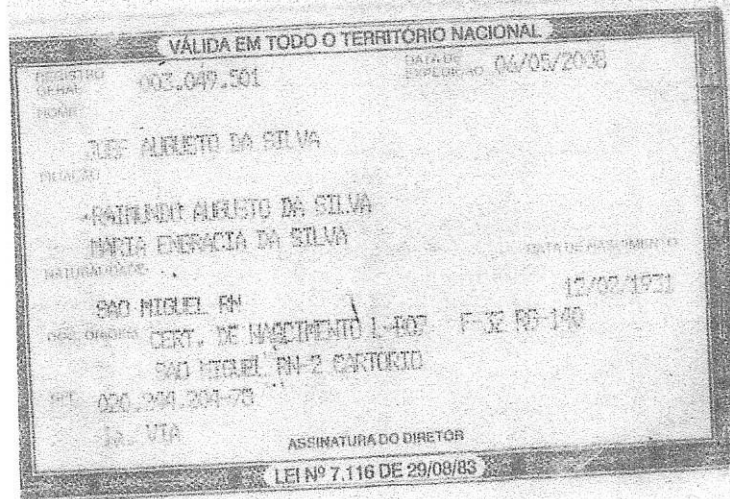
30/04/1982



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.gov.br/31568206-b823-4dae-9951-7f6cab501c09> / pg. 18

31568206-b823-4dae-9951-7f6cab501c09



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.gov.br/31568206-b823-4dae-9951-7f6cab501c09> / pg. 19

31568206-b823-4dae-9951-7f6cab501c09

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA PARAÍBA

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

P-121




João Franco de Lima
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome
JOAO FRANCO DE LIMA

Ng de Inscrição
028049304-59

Data do Nascimento
07/05/41



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 92.809-2/via DATA DE EXPEDIÇÃO 09 FEV 1994

NOME **JOÃO FRANCO DE LIMA**

FILIAÇÃO José Franco Sobrinho
Emília Lima Franco

PROFISSÃO **PROF. DE MATEMÁTICA**

NATURALIDADE **PB** DATA DE NASCIMENTO 07.05.1941

DOC. ORIGEM Cert. Casm. 1.813.71s. 29. Liv. 11-B. Car de 070 Miguel

CPF **028049304-59**

João Pessoa - PB

EXANER... ASSINATURA DO DIRETOR...
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na legislação vigente.

Assinatura
João Franco de Lima
JOAO FRANCO DE LIMA

S
E
R
P
R
O

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

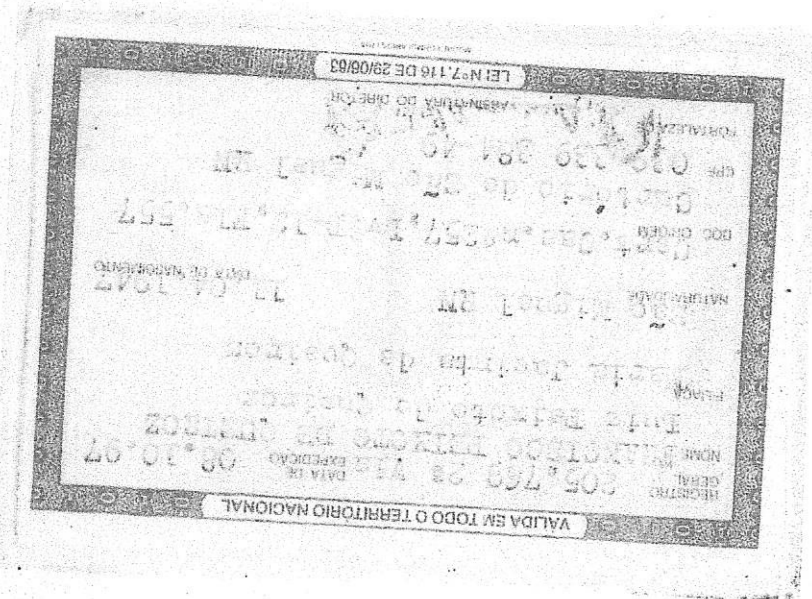
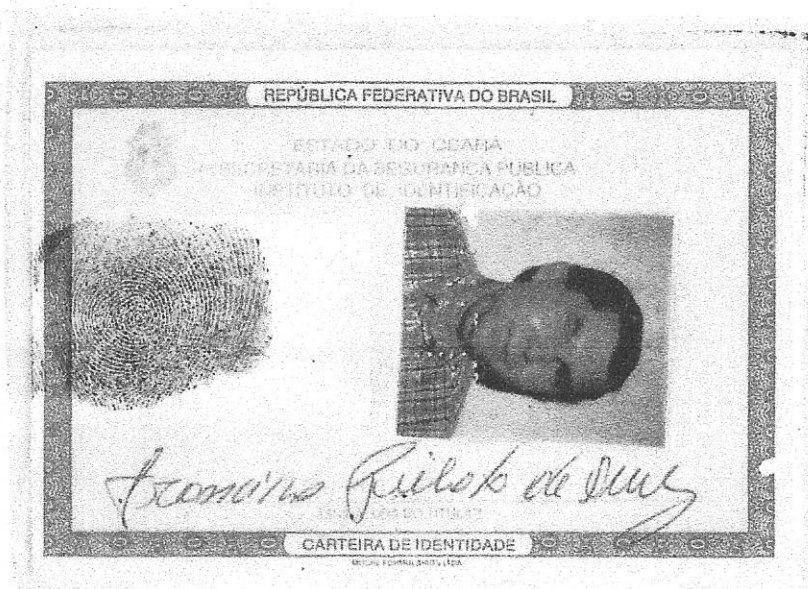
Emitido em : 08/07/95

31568206-b823-4dae-9951-7f6cab501ce9



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.gov.br/31568206-b823-4dae-9951-7f6cab501ce9 / pg. 20



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.gov.br/31568206-b823-4dae-9951-7f6cab501c09> / pg. 21

31568206-b823-4dae-9951-7f6cab501c09

Ata da Assembléia Geral Extraordinária da Fundação Dr. José Torquato de Figueiredo – São Miguel RN.

Aos quinze dias do mês de junho do ano de dois mil e nove, na sede da Fundação Dr. José Torquato de Figueiredo, situada na Praça 07 de Setembro, S/N, Centro, CEP: 59.920-000, São Miguel, RN, O presidente do Conselho Deliberativo da Fundação Dr. José Torquato de Figueiredo, senhor José Gaudêncio Diógenes Torquato, convocou uma Assembléia Geral Extraordinária, para tratar dos seguintes Assuntos:

- a) Exclusão e inclusão de sócios: Ficando excluídos, por motivo de falecimento os seguintes sócios fundadores: Antônio Augusto Neto, Miguel Pereira de Vasconcelos, José Xavier de Aquino e Seledon Dias da Cunha, por motivo de ausências, os seguintes sócios: Francisco Torquato do Rego, Francisco Kadison de Souza, Maria Odalei Pessoa Dantas e José Iris de Souza, incluídos, os seguintes sócios: Alcimar Gonçalves de Aquino, RG, 587.601-SSP-RN, C.P.F-341.708.984-00, Clauberto Pinheiro Barbosa, RG- 31964.24/97-SSP-RN, C.P.F-041.221.414-86, Tereza Suyane Alves de França, C.P.F-93.424.663-87, RG-2003002256997 SSP-CE, Roberto Vagner Rosa Pereira, RG-855314-SSP-RN, C.P.F-361.512.206-25 Luis Marcos Alves da Costa, RG-1129583-SSP-RN, C.P.F-664.636.294-72
- b) Art. 2 – A sede da Fundação será na Praça Sete de Setembro, S/N, Centro, CEP: 59.920-000, Cidade de São Miguel, Estado do Rio Grande do Norte, podendo ter sub –sedes e/ou representações em qualquer parte do território do Rio Grande do Norte.
- c) Modificação do Art. 13º, para se adequar ao Código Civil de 2002, bem como a Lei 11.127 de 28.06.2005, que ficará com a seguinte redação:

Art. 13º. A Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária e Órgão Máximo de decisão são convocados ordinariamente ou extraordinariamente, para avaliação dos trabalhos desenvolvidos, prestação de contas do exercício anterior pela diretoria executiva aprovação do Plano de Ação anual, e discussões gerais da Fundação.

Parágrafo Único – para deliberação a que se referem os incisos II e IV, do Art. 59 do Código Civil 2002, é exigido o voto concorde de 2/3, dois terço dos presentes a Assembléia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos membros da fundação, ou com menos e, 1/3 um terço nas convocações seguintes. Alterada pela Lei 11.127 de 28/06/2005, que as alterações Estatutárias e/ou destituição dos administradores serão tratadas em Assembléia especialmente convocada para este fim. A deliberação dos Órgãos deliberativos far-se-á na forma o Estatuto garantindo a 1/5 um quinto dos Associados o direito de promovê-la.

- d) Modificação do Art. 3º, para estar de acordo com as Normas do Ministério das Comunicações terá a seguinte redação:



Art. 3º - A **Fundação Dr. José Torquato de Figueiredo** tem por finalidades promover, apoiar, incentivar e patrocinar eventos e ações nos campos da assistência social, educação e cultura, trabalho e produção, saúde e nutrição, habitação, desporto, comunicação e ecologia, voltados para o benefício da comunidade em geral. Bem como a execução do serviço de Radiodifusão Sonora e de sons imagens; serviço de Radiodifusão Sonora e de sons imagens, com fins exclusivamente Educativos e Culturais; serviço de Radiodifusão Comunitária; serviço de transmissão e repetição de Televisão; serviço auxiliar de Radiodifusão, bem como exploração dos serviços de Telecomunicações.

Parágrafo Único - A **Fundação Dr. José Torquato de Figueiredo**, para atingir as suas finalidades, pode:

- I – Firmar contrato, acordos e convênios com contrapartida financeira ou de outra natureza, com órgãos ou entidades públicos ou privados, nacionais ou estrangeiros, bem assim com organismo internacionais;
- II – Criar e manter entidades e serviços ou a estes oferecer participação e apoio, objetivando a produção, divulgação e comercialização de bens e a geração de emprego a renda sem prejuízo na observância das exigências legais;
- III – Promover e apoiar, gratuitamente ou mediante remuneração, cursos, congressos, simpósios, seminários, exposições, concursos, estudos e pesquisas;
- IV – Desenvolver programas de assistência à gestante, à criança, portadores de deficiência, ao adolescente e ao idoso, pertencente a famílias carentes;
- V – Executar obras de interesse comunitário, especialmente nas áreas de saneamento, habitação, lazer, saúde, educação e cultura;
- VI – Desenvolver outras ações que contribuam para consecução das finalidades previstas no ‘caput’ deste artigo.

e) Modificação do Art. 17º.

Art. 17º - O Conselho Deliberativo compõe-se de 03 (três) membros, eleitos e empossados pela Assembléia Geral, com mandato de 03 (três) anos, podendo ser reeleitos, uma única vez.

Parágrafo Único – O Conselho Deliberativo elegerá entre si, o Presidente, o Vice-Presidente e, o Secretario.

f) Modificação do Art. 22º.

Art. 22º. A Diretoria Executiva compõe-se dos seguintes cargos:

- a) Diretor Presidente
- b) Diretor Vice-Presidente
- c) Diretor Administrativo Financeiro

Parágrafo Único – A diretoria Executiva é escolhida pelo Conselho Deliberativo, entre membros fundadores ou não da Fundação, para o exercício do mandato de 03 (três) anos, podendo ser renovado por igual período, uma única vez.

g) Modificação do Art. 19º.



Art. 19º - O Conselho Fiscal é composto de 03 (três) membros, um presidente e, 02 (dois) membros, eleito pelo Conselho Deliberativo, com mandato de 03 (três) anos podendo ser reconduzidos uma única vez.

h) Foram eleitos para um mandato de 03 (três) anos, (de 15 de junho de 2009 ate 15 de junho de 2012), o Conselho deliberativo, diretoria executiva e, Conselho Fiscal. Com a seguinte composição:

Conselho Deliberativo:

- Presidente – Maria de Lourdes Diógenes Torquato
- Vice-Presidente – Nia Cristina Diógenes Torquato
- Secretário – Alcimar Gonçalves de Aquino

Diretoria Executiva:

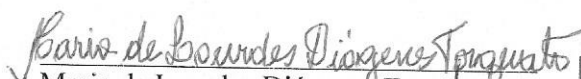
- Presidente – José Gaudêncio Diógenes Torquato
- Vice-Presidente – Clauberto Pinheiro Barbosa
- Diretor Administrativo Financeiro – Luiz Marcos Alves da Costa

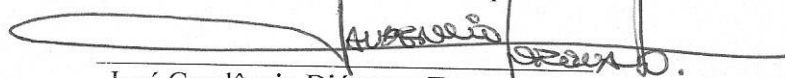
Conselho Fiscal:

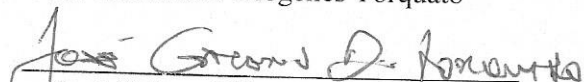
- Presidente – Roberto Wagner Rosa Pereira
- Membro - Tereza Suyane Alve de França
- Membro - João Franco de Lima

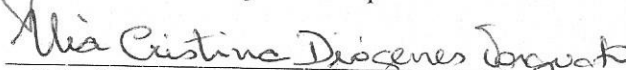
Todas as alterações da **Fundação Dr. José Torquato de Figueiredo** foram aprovadas pela unanimidade dos presentes. Nada mais havendo a tratar, os trabalhos foram encerrados e, eu Alcimar Gonçalves de Aquino, que servi de Secretário lavrei a presente Ata, que depois de lida e achada conforme, vai assinada por todos os presentes.

São Miguel, RN, 15 de junho de 2009.


Maria de Lourdes Diógenes Torquato


José Gaudêncio Diógenes Torquato


José Galeno Diógenes Torquato


Nia Cristina Diógenes Torquato


Roberto Wagner Rosa Pereira



José Héldison Carvalho de Aquino
José Héldison Carvalho de Aquino

José Augusto da Silva
José Augusto da Silva

João Franco de Lima
João Franco de Lima

Luis Marcos Alves da Costa
Luis Marcos Alves da Costa

Tereza Suyane Alves de França
Tereza Suyane Alves de França

Clauberto Pinheiro Barbosa
Clauberto Pinheiro Barbosa

Francisco Peixoto de Queiroz
Francisco Peixoto de Queiroz

Alcimar Gonçalves de Aquino
Alcimar Gonçalves de Aquino

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
RIO GRANDE DO NORTE
SÃO MIGUEL
PRIVATIVO DO 1º. OFÍCIO DE NOTAS
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Protocolado no Livro - A - Fls.
Nº 13
Em Data de 13/07/2009
Apresentado para Registro Em:
Mecânicos do Registro de Títulos e Documentos

08382954/0001-18

NÚMERO CARTÓRIO OFÍCIO DE NOTAS

RUA DIX SEIXANTO E DOIS, 178
CENTRO
C. E. P. 59-920
SÃO MIGUEL - RN

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
RIO GRANDE DO NORTE
SÃO MIGUEL
PRIVATIVO DO 1º. OFÍCIO DE NOTAS
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Protocolado no Livro - A - Fls.
Nº 13
Em Data de 13/07/2009
Apresentado para Registro Em:
Mecânicos do Registro de Títulos e Documentos



Tabella Substituta
Mônica Leite de Almeida Sampaio
CPF: 008.167.964-59



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.org.br/31568206-b823-4dae-9951-7f6cab501c09 / pg. 25

31568206-b823-4dae-9951-7f6cab501c09

PROPOSTA PARA PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO

Ao(À) Senhor(a) Secretário(a) de Serviços de Comunicação Eletrônica do Ministério das Comunicações.

ASSUNTO: Proposta para execução dos serviços de radiodifusão, com finalidade exclusivamente educativa, em observância à Portaria que estabelece as regras e critérios para os processos seletivos relativos ao referido serviço.

IDENTIFICAÇÃO

Denominação da entidade: FUNDAÇÃO DR. JOSÉ TORQUATO DE FIGUEIREDO

CNPJ: 24.518.375/0001-06

Endereço da sede: RUA DIX-SEPT ROSADO, 117 - CENTRO. SÃO MIGUEL - RN

Nome e CPF do Representante Legal: JOSÉ GAUDÊNCIO DIOGENES TORQUATO

Endereço eletrônico (e-mail): FUNDAÇÃOJOSE TORQUATO@GMAIL.COM

Sede/filial na localidade de interesse para execução do serviço? (X)

Não haverá sede/filial na localidade de interesse para execução do serviço? ()

No caso de instituição de educação superior:

Número de alunos matriculados na instituição: _____

DADOS DO EDITAL

Edital de seleção pública nº: 166 publicado em 15 de ABRIL de 2016

Localidade: SÃO MIGUEL - RN Canal: 206E

Objeto:

Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos.

() Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos.

Com vistas à instrução da presente proposta, DECLARAMOS, para os devidos fins, que:



Os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em qualquer dos ilícitos indicados no art. 1º, inciso I, alíneas "e", "g", "h", "j", "l", "n", "o" e "p" da Lei Complementar nº. 64/1990 – Lei da Ficha Limpa.

Nenhum dos dirigentes da entidade participa da direção de outras entidades executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da concessão ou permissão pretendida, nem de outras entidades de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967.

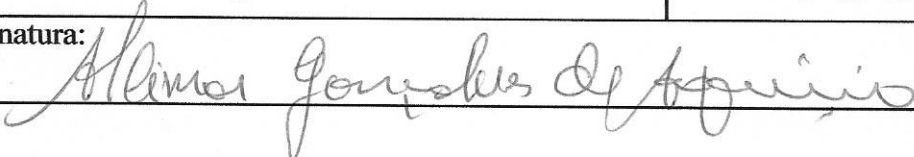
Nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial.

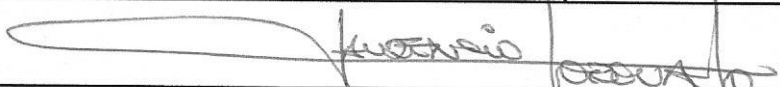
Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, os dirigentes, abaixo-assinados, firmam este requerimento de outorga.

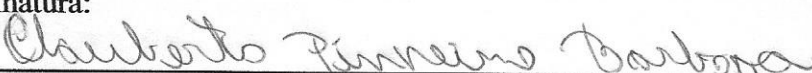
Nome do dirigente: MARIA DE LOURDES DIOGENES TORQUATO		
Cargo: CONSELHO DELIBERATIVO - PRESIDENTE	Tít. Eleitor: 009051331635	
RG: 000 190.731	Órgão Emissor: SSP/RN	CPF: 720.823.564-34
Endereço: RUA SEBE DE SEZEMBRO, 117 SÃO MIGUEL - RN		
Bairro: CENTRO	CEP: 59.920.000	
Assinatura: <i>Maria de Lourdes Diogenes Torquato</i>		

Nome do dirigente: NIA CRISTINA DIOGENES TORQUATO		
Cargo: CONS. DELIBERATIVO - VICE-PRESIDENTE	Tít. Eleitor: 009064511660	
RG: 335 734	Órgão Emissor: SSP/RN	CPF: 229.968.264-34
Endereço: RUA MIRIBU, 524 APTº 200 - NATAL - RN		
Bairro: PETROPOLIS	CEP: 59020.250	
Assinatura: <i>Nia Cristina Diogenes Torquato</i>		



Nome do dirigente: ALCIMAR GONCALVES DE AQUINO		
Cargo: CONS. DELIBERATIVO - SECRETÁRIO		Tít. Eleitor: 008983831660
RG: 587.601	Órgão Emissor: SSP/RN	CPF: 341.708.984-00
Endereço: RUA ANTONIO DO REGOLBTE, 469 SÃO MIGUEL - RN		
Bairro: CENTRO		CEP: 59.920-000
Assinatura: 		

Nome do dirigente: JOSÉ GAUDÊNCIO DUVIGENES TORQUATO		
Cargo: DIRETOR PRESIDENTE		Tít. Eleitor: 009003161694
RG: 003.121782	Órgão Emissor: SSP/RN	CPF: 199.228.684-15
Endereço: RUA SETE DE SETEMBRO, 117 SÃO MIGUEL - RN		
Bairro: CENTRO		CEP: 59.920-000
Assinatura: 		

Nome do dirigente: CLAUDIO PINHEIRO BARBOSA		
Cargo: DIRETOR TÉCNICO		Tít. Eleitor: 20124971600
RG: 319.642.497	Órgão Emissor: SSP/RN	CPF: 041.221.414-86
Endereço: RUA CORONEL JOÃO PESSOA, 243 SÃO MIGUEL - RN.		
Bairro: CENTRO		CEP: 59.920-000
Assinatura: 		



Nome do dirigente: LUIZ MARCOS ALVES DA COSTA		
Cargo: DIRETOR ADM. FINANCEIRO		Tít. Eleitor: 01850841619
RG: 129.583	Orgão Emissor: SSP/RN	CPF: 664.636.294-72
Endereço: RUA LUIZ CARLOS, 157 SÃO MIGUEL - RN.		
Bairro: CENTRO		CEP: 59.920-000
Assinatura: <i>Luiz Marcos Alves da Costa.</i>		

Nome do dirigente: ROBERTO WAGNER ROSA FERREIRA		
Cargo: CONS. FISCAL - PRESIDENTE		Tít. Eleitor: 009065211600
RG: 855 314	Orgão Emissor: SSP/RN	CPF: 361 512 206-25
Endereço: RUA DOUTOR SEVERIANO, 121 SÃO MIGUEL - RN		
Bairro: CENTRO		CEP: 59.920.000
Assinatura: <i>[Assinatura]</i>		

Nome do dirigente: TEREZA SUYANE ALVES DE FRANÇA		
Cargo: CONS. FISCAL - MEMBRO		Tít. Eleitor: 18427691635
RG: 232.256.34	Orgão Emissor: SSP/RN	CPF: 934.246.633-87
Endereço: RUA FERREIRA SOBRINHO, S/N SÃO MIGUEL - RN		
Bairro: CENTRO		CEP: 59920-000
Assinatura: Tereza Suyane Alves de França.		



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadesignatura.camara.gov.br/31568206-b823-4dae-9951-7f6cab501c099/> / pg. 29

31568206-b823-4dae-9951-7f6cab501c09

Nome do dirigente: JOSE AUGUSTO DA SILVA		
Cargo: CONS. FISCAL - MEMBRO		Tít. Eleitor: 009007121619
RG: 003049501	Órgão Emissor: SSP/RN	CPF: 020 244 204-78
Endereço: VILA JOÃO BOSCO, 02 SÃO MIGUEL - RN		
Bairro: —		CEP: 59920-000
Assinatura: <i>Jose Augusto da Silva</i>		

Nome do dirigente: JOÃO FRANCO DE LIMA		
Cargo: CONS. FISCAL - MEMBRO		Tít. Eleitor: 008988151635
RG: 092.809	Órgão Emissor: SSP/RN	CPF: 028 049 304-59
Endereço: RUA CORONEL JOÃO PESSOA, 208 SÃO MIGUEL - RN		
Bairro: CENTRO		CEP: 59920-000
Assinatura: <i>João Franco de Lima</i>		

Nome do dirigente: FRANCISCO REIXOTO DE QUEIROZ		
Cargo: CONS. FISCAL - MEMBRO		Tít. Eleitor: 009006201660
RG: 205769	Órgão Emissor: SSP/RN.	CPF: 039.339.384-49
Endereço: RUA CORONEL NUNES, S/N SÃO MIGUEL - RN.		
Bairro: CENTRO		CEP: 59920-000
Assinatura: <i>Francisco Reixoto de Queiroz</i>		



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/31568206-b823-4dae-9951-7f6cab501c09> / pg. 30

31568206-b823-4dae-9951-7f6cab501c09



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Acompanhamento e Avaliação

Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo, 3º andar, sala 301 Oeste

70044-900 – Brasília – DF

2027-6890

Ofício nº 29929/2016/SEI-MCTIC

Ao Senhor

JOSÉ GAUDÊNCIO DIOGENES TORQUATO

Representante Legal da Fundação Dr. José Torquato de Figueredo

CNPJ: 24.518.375/0001-06

Assunto: Processo de Seleção para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de São Miguel / RN - Processo nº 53900.037639/2016-39, apenso/relacionado ao Processo nº 53900.026160/2016-77.

Senhor Representante Legal,

1. Cumprimentando-o cordialmente, informamos sobre a conclusão da análise **preliminar** para os procedimentos de classificação e habilitação para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, relativo ao canal 206 E, do Edital nº 166, de 12/04/2016, DOU de 15/04/2016, na localidade de São Miguel / RN.
2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de trinta dias, contado da data da publicação do Edital de Resultado Preliminar no DOU, para que essa entidade, caso discorde da decisão, apresente recurso, fazendo constar, obrigatoriamente, referência aos números deste ofício e dos processos em referência.
3. O teor do resultado das análises preliminares encontra-se disponível para vistas por meio de petição eletrônica do CADSEI através do seguinte caminho:

Área:	Ouvidoria
Serviço/Categoria:	Atendimento ao Público
Solicitação:	Vistas de Processo ou Documento

4. Dúvidas sobre vistas de processos e CADSEI devem ser dirigidas aos canais do Setor de Atendimento ao Público deste Ministério. Os canais para contato com o Ministério das Comunicações são



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/31568206-b823-4dae-9951-7f6cab501c09>

Ofício 29929 (1201635)

SEI 53900.037639/2016-39 / pg. 31

31568206-b823-4dae-9951-7f6cab501c09

os seguintes:

CADSEI - Peticionamento eletrônico

Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, edifício-sede, térreo, Brasília/DF, CEP 70044-900
Telefone: (61) 2027-6464
E-mail: atp@comunicacoes.gov.br

Serviço de Informações ao Cidadão (SIC)

Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, edifício-sede, térreo, Brasília/DF, CEP 70044-900
Telefone: (61) 2027-6832 e 2027-6449
E-mail: sic@comunicacoes.gov.br

Ouvidoria

Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, edifício-sede, sala T-25, Brasília/DF, CEP 70044-900
Telefone: (61) 2027-6449

Atenciosamente,

COMUNICADO IMPORTANTE

Como parte dos esforços do Ministério das Comunicações para aperfeiçoar os serviços prestados a seu público-alvo, oferecendo maior agilidade, economia e comodidade aos seus usuários, comunicamos que, **desde o dia 30 de junho de 2015**, o Protocolo Central deste Ministério não recebe mais documentos enviados por meio físico, seja em balcão ou por via postal, exceção feita às hipóteses referidas no art. 1º da Portaria nº 4.124, de 30 de dezembro de 2014, e no art. 1º da Portaria nº 2.764, de 30 de junho de 2015. Deste modo, todos os documentos, inclusive respostas e novas solicitações, deverão ser encaminhados **exclusivamente por meio eletrônico**, através do sistema eletrônico do CADSEI.

Diante do exposto, solicitamos que, caso ainda não tenha realizado o cadastro, Vossa Senhoria o realize o quanto antes, através do botão de cadastro disponível no link <http://www.mc.gov.br/sei/cadsei>.



Documento assinado eletronicamente por **Rubens Goncalves dos Reis Junior, Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União, Substituto**, em 10/08/2016, às 11:31, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1281635** e o código CRC **7446DA3A**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 29929/2016/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.037639/2016-39 - Nº SEI: 1281635



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/31568206-b823-4dae-9951-7f6cab501c09>

Ofício 29929 (1281635)

SEI 53900.037639/2016-39 / pg. 32

31568206-b823-4dae-9951-7f6cab501c09



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

OFÍCIO Nº 7391/2023/MCOM

Ao(À) Senhor(a)
Representante Legal da Fundação Dr. José Torquato de Figueiredo
CNPJ: 24.518.375/0001-06

Assunto: Processo de Seleção para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de São Miguel / RN - Processo nº 53900.037639/2016-39, apenso/relacionado ao Processo nº 53900.026160/2016-77.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 4484/2023/SEI-MCOM** (SEI nº 10801165) desta Secretaria, informando sobre decisões tomadas nos autos desse processo de seleção de outorga.
2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data do recebimento deste ofício (o prazo será contado excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, conforme art. 45 Capítulo VII, da Portaria 3.238/2018, observado o disposto nos artigos 66 e 67 da Lei nº. 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e regulamentação própria do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, no âmbito deste Ministério), para que essa entidade, apresente recurso (caso discorde da decisão), fazendo constar, obrigatoriamente, referência aos números deste ofício e dos processos em referência.
3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.
4. Informamos ainda que já está disponível o Sistema de Protocolo Digital do MCom, sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica, acessível a partir do seguinte caminho: <https://www.gov.br/mcom/> >> Serviços >> Protocolo Digital do MCom. Para utilizá-lo é necessário ter cadastro no portal [gov.br](https://www.gov.br). Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo no endereço <https://acesso.gov.br/>.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**,
Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal, em
23/03/2023, às 12:24 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/31568206-b823-4dae-9951-7f6cab501c09>

Ofício 7391 (10801235)

SEI 53900.037639/2016-39 / pg. 33

31568206-b823-4dae-9951-7f6cab501c09



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10801239** e o código CRC **C162C58C**.

Referência: Processo nº 53900.037639/2016-39

Documento nº 10801239

31568206-b823-4dae-9951-7f6cab501c09



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/31568206-b823-4dae-9951-7f6cab501c09>

Ciclo 7391 (10801239)

SEI 53900.037639/2016-39 / pg. 34

Data de Envio:

23/03/2023 16:02:34

De:

MCOM/Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal <sei@mcom.gov.br>

Para:

josegtorquato@gmail.com

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial - Ministério Das Comunicações

Mensagem:

Prezado(a), Senhor (a)

Ref: 53900.037639/2016-39

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

SEI_MCOM - 10801165 - Nota Técnica 4484.pdf
controlador.php 2.pdf
Oficio_10801239.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/31568206-b823-4dae-9951-7f6cab501c09>

CHECKLIST

Análise Documental para Habilitação de Pessoas Jurídicas de Direito Privado – Fundações de Direito Privado Serviço de Radiodifusão com Fins Exclusivamente Educativos

Processo nº: 53900.037639/2016-39

Interessado: **Fundação Dr. José Torquato de Figueiredo**

CNPJ: 24.518.375/0001-06

Natureza Jurídica: Fundação de Direito Privado

Localidade: **São Miguel/RN**

Serviço: Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com finalidade exclusivamente educativa – FME.

Canal: 206E

Edital de Seleção Pública nº 166/2016

Data de publicação do Edital de Seleção Pública: 15/04/2016

Data de vencimento do prazo para a postagem ou protocolo das propostas

(ref. publicação do Edital 04/2022): (60 dias, contados de 02/02/2022) 04/04/2022

Data do protocolo desta proposta: 17/02/2022 (53115.004101/2022-42)

Requerimento tempestivo? Sim Não

Localidade em faixa de fronteira? Sim Não

Entidade possui outorga para executar o mesmo tipo de serviço pretendido na localidade objeto da concessão ou permissão? Sim Não

Entidade concorre como filial? Sim Não

Nome da Instituição de Educação Superior **Conveniada**: Faculdade Evolução Alto Oeste Potiguar

Endereço da sede/campus com o qual pretende concorrer: Rua José Paulino do Rego, 45, João XXIII - Pau dos Ferros/RN

Universidade

Organização Acadêmica? Centro Universitário

Faculdade

IGC: 1.8563/2019

LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO DE FUNDAÇÃO DE DIREITO PRIVADO	OBSERVAÇÕES REF. DOC SEI (9484558)
DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/31568206-b823-4dae-9951-7f6cab501c09> / pg. 36

31568206-b823-4dae-9951-7f6cab501c09

LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO DE FUNDAÇÃO DE DIREITO PRIVADO	OBSERVAÇÕES REF. DOC SEI (9484558)
<p>a) requerimento de outorga, corretamente preenchido e assinado em todas as páginas, com as seguintes declarações:</p> <p>(a) a entidade possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;</p> <p>(b) caso venha a ser contemplada com a outorga, a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;</p> <p>(c) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;</p> <p>(d) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão;</p> <p>(e) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;</p> <p>(f) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;</p> <p>(g) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;</p> <p>(h) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;</p> <p>(i) a pessoa jurídica autoriza o MCTIC a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira;</p> <p>(j) a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes;</p> <p>(k) nenhum dos dirigentes e sócios da mantenedora ou da mantida foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos previstos nos art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 da Lei;</p> <p>(l) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e</p> <p>(m) caso seja outorgada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.</p>	1-2
<p>b) estatuto social em vigor e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente registrado no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, aprovado pelo Ministério Público, contendo a finalidade institucional de executar serviços de radiodifusão;</p>	3-9 Finalidade rad art.3 mp 10-20
<p>c) ato de nomeação ou eleição dos dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;</p>	21-24 ata dez 2021 dir pres/rep Maria de Lourdes Diogenes Torquato 72082356434 dir tecnico Francisco lindolfo teofilo 27619109315 dir adm fin Francisco da Chagas Bezerra 22362207153 mandato 3 anos (dez 24)



LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO DE FUNDAÇÃO DE DIREITO PRIVADO	OBSERVAÇÕES REF. DOC SEI (9484558)
d) convênio firmado com uma única instituição de educação superior, com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;	25-28 (sem suporte técnico e pedagógico expresso) 29-31 credenciamento mec
e) cópia de documento de identificação oficial com foto do representante da instituição de educação superior com a qual o convênio foi firmado;	32 id (sem comprovante de representação)
f) CNPJ da matriz da fundação e, se for o caso, da filial;	34
g) Balanço patrimonial vigente , assinado por profissional habilitado e pelo representante legal da entidade, com comprovante de que está registrado na junta comercial ou no cartório . O balanço também deve conter (em razão da vigência da Portaria de Consolidação SECOE/MCOM nº 2 de 2 de junho de 2023) as seguintes informações especificadas: valor do ativo circulante, valor do ativo realizável a longo prazo, valor do passivo circulante, valor do passivo exigível a longo prazo e valor dos ativos totais . Cumpra observar que, na ausência de disposição estatutária em contrário, consideram-se vigentes os balanços patrimoniais apresentados até o dia 30 de junho do ano seguinte à entrega da escrituração contábil para registro público;	35-39
h) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	40
i) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel, se já for executante do serviço de radiodifusão;	-
j) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	41
k) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de sede ;	42
l) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de sede ;	43
m) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e	44
n) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	45
DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES	
a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento, casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.	Não apresentado dir pres/rep Maria de Lourdes Diogenes Torquato 72082356434 dir tecnico Francisco lindolfo teofilo 27619109315 dir adm fin Francisco da Chagas Bezerra 22362207153
PARA ANÁLISE DOS LIMITES DE OUTORGA	
a) Caso seja contemplada com a outorga, a interessada excede ou venha a exceder os limites previstos pelo artigo 12, do Decreto-Lei nº 236/67?	Não se aplica.

31568206-b823-4dae-9951-7f6cab501c09





Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio, Analista Técnico-Administrativo**, em 14/11/2023, às 09:21 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11181380** e o código CRC **C8315812**.

Referência: Processo nº 53900.037639/2016-39

SEI nº 11181380

31568206-b823-4dae-9951-7f6cab501c09



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/31568206-b823-4dae-9951-7f6cab501c09> / pg. 39

Checklist 11181380

SEI 53900.037639/2016-39 /



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

NOTA TÉCNICA Nº 18888/2023/SEI-MCOM

Referência: **Processo nº 53900.037639/2016-39, apenso/relacionado ao
Processo nº 53900.026160/2016-77.**

Assunto: **Análise Inicial de proposta de pessoa jurídica de direito privado (fundações de direito privado) com vistas à obtenção de outorga de Serviço de Radiodifusão com fins exclusivamente educativos - Pleito Indeferido.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1.

EDITAL Nº: 166/2016/SEI-MC	Data de publicação: 15/04/2016
Interessado: FUNDAÇÃO DR. JOSÉ TORQUATO DE FIGUEIREDO	CNPJ: 24.518.375/0001-06
Município/UF: São Miguel/RN	Serviço: FME
(ref. publicação do Edital 04/2022): (60 dias, contados de 02/02/2022) 04/04/2022	
Data de postagem desta proposta: 17/02/2022 (53115.004101/2022-42)	Canal: 206E
Requerimento tempestivo?	(X) sim () não

ANÁLISE

2. De início, vale registrar que, conforme detalhadamente explicitado na Nota Técnica nº 4484/2023/SEI-MCOM (SEI nº 10801165), foi necessária a realização de notificações (por meio do Edital nº 04/2022 e de Ofício) e de novas análises, considerando a nova documentação apresentada com base na Portaria nº 3.238/2018 (revogada/substituída pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 5 de junho de 2023), deixando-se claro que a pena de não apresentação dos documentos seria o indeferimento do pedido.

3. A entidade, em resposta à notificação do Edital, encaminhou, em 17/02/2022, o protocolo nº 53115.004101/2022-42.

4. Concluída a análise, verificou-se que a proposta não atende às exigências estabelecidas pela legislação vigente, bem como pelo correspondente Edital de Seleção Pública, em razão do que segue abaixo:

a) **não apresentou** prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento, casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte) relativamente aos dirigentes (conforme o Estatuto, art. 25, o(a) diretor(a) presidente possui poderes de representação da entidade).

b) convênio firmado com **uma única** instituição de educação superior, **com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço** de radiodifusão exclusivamente



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/31568206-b823-4dae-9951-7f6cab501c09>

Nota Técnica 18888 (14161416)

SEI 53900.037639/2016-39 / pg. 40

31568206-b823-4dae-9951-7f6cab501c09

educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação - Justificativa: **não consta explicitamente do convênio a garantia de suporte pedagógico e técnico.**

c) cópia de documento de identificação oficial com foto do **representante da instituição de educação superior** com a qual o convênio foi firmado - Justificativa: **apresentou o documento, mas não apresentou um comprovante de nomeação do representante da IES.**

5 . Por fim, em razão da atipicidade do certame, por cautela jurídica, opinamos antes da declaração de frustração do processo seletivo e encaminhamento dos autos à CONJUR, pela comunicação do resultado obtido nesta seleção pública a todas as participantes, garantindo-lhes a **ampla defesa e contraditório**, concedendo-lhes novo prazo para que, se for o caso, apresentem recurso.

CONCLUSÃO

6 . Diante do exposto, opina-se pelo indeferimento do pleito da entidade e pelo encaminhamento de notificação das decisões explicitadas à participante, encaminhando cópia da presente Nota Técnica, concedendo-lhes prazo de 30 (trinta) dias para que, havendo interesse, apresente recurso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio, Analista Técnico-Administrativo**, em 14/11/2023, às 14:42 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 14/11/2023, às 14:50 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 14/11/2023, às 18:43 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11181418** e o código CRC **C30CEE8A**.





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

DESPACHO DE DECISÃO

A **DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO PÚBLICA, COMUNITÁRIA E ESTATAL**, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto na Nota Técnica n.º 18888/2023/SEI-MCOM (SEI n.º 11181418), constante deste processo n.º 53900.037639/2016-39 (relacionado ao processo n.º 53900.026160/2016-77), de sorte a **indeferir** o pedido da **FUNDAÇÃO DR. JOSÉ TORQUATO DE FIGUEIREDO** para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **São Miguel/RN**, tendo em vista a incorreta instrução dos autos.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 06/12/2023, às 09:50 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11183376** e o código CRC **A2E8C44D**.

Referência: Processo n.º 53900.037639/2016-39

Documento n.º 11183376

31568206-b823-4dae-9951-7f6cab501c09



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/31568206-b823-4dae-9951-7f6cab501c09>

Despacho Decisão 2193 (11183376)

SEI 53900.037639/2016-39 / pg. 42



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

OFÍCIO Nº 31894/2023/MCOM

Ao(À) Senhor(a)
Representante Legal da FUNDAÇÃO DR. JOSÉ TORQUATO DE FIGUEIREDO
CNPJ: 24.518.375/0001-06

Assunto: Processo de Seleção para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de São Miguel/RN, Processo nº 53900.037639/2016-39, apenso/relacionado ao Processo nº 53900.026160/2016-77. Edital nº 166/2016.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da Nota Técnica nº 18889/2023/SEI-MCOM (SEI nº 11181422), Nota Técnica nº 18888/2023/SEI-MCOM (SEI nº 11181418) e do Despacho de Decisão SEI nº 11183376, desta Secretaria, informando sobre decisões tomadas nos autos desse processo de seleção de outorga.
2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste ofício (o prazo será contado excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, conforme art. 45 Capítulo VII, da Portaria 3.238/2018 (revogado/substituído pelo art. 166, Parte II, Livro I, Capítulo III, Título VII da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 5 de junho de 2023), observado o disposto nos artigos 66 e 67 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e regulamentação própria do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, no âmbito deste Ministério), para que essa entidade apresente recurso (caso discorde da decisão), fazendo constar, obrigatoriamente, referência aos números deste ofício e dos processos em referência.
3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.
4. Destaque-se que, conforme normativo que rege o procedimento eletrônico nessa pasta (art. 17, da Portaria nº 3.399, de 5 de julho de 2018), o cadastro de usuário externo é obrigatório para qualquer pessoa física ou jurídica de Direito Público ou de Direito Privado que se relacione ou necessite se relacionar com o Ministério no que diz respeito à comunicação de atos processuais e, se a entidade não realiza seu cadastro, não pode participar da seleção.
5. Informamos ainda que já está disponível o Sistema de Protocolo Digital do MCom, sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica, acessível a partir do seguinte caminho: <https://www.gov.br/mcom/> >> Serviços >> Protocolo Digital do MCom. Para utilizá-lo é necessário ter cadastro no portal [gov.br](https://www.gov.br). Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo no endereço <https://acesso.gov.br/>.

Atenciosamente,



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/31568206-b823-4dae-9951-7f6cab501c09>



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**,
Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal, em
06/12/2023, às 15:57 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº
10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>,
informando o código verificador **11183411** e o código CRC **587B2A24**.

Referência: Processo nº 53900.037639/2016-39

Documento nº 11183411

31568206-b823-4dae-9951-7f6cab501c09



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/31568206-b823-4dae-9951-7f6cab501c09>

Data de Envio:

11/12/2023 11:43:06

De:

MCOM/Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal <sei@mcom.gov.br>

Para:

josegtorquato@gmail.com

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial - Ministério Das Comunicações

Mensagem:

Prezado(a), Senhor (a)

Ref: 53900.037639/2016-39

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

SEI_MCOM - 11181422 - Nota Técnica.pdf
Oficio_11183411.html
Nota_Tecnica_11181418.html
Despacho_de_Decisao_11183376.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/31568206-b823-4dae-9951-7f6cab501c09>



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

NOTA TÉCNICA Nº 6607/2024/SEI-MCOM

Referência: **Processo nº 53900.037639/2016-39, apenso/relacionado ao Processo nº 53900.026160/2016-77.**

Assunto: **Pedido de Reconsideração. Intempestivo. Não conhecido. Indeferido.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Tratam os referidos autos de análise de recurso apresentado pela FUNDAÇÃO DR. JOSÉ TORQUATO DE FIGUEIREDO, CNPJ nº 24.518.375/0001-06, referente ao processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **São Miguel/RN**, por meio do canal 206E, de acordo com o que estabelece o Edital de Seleção Pública nº 166/2016, de 12 de abril de 2016, publicado no Diário Oficial da União (D.O.U.) em 15 de abril de 2016 e a Portaria nº 4.335/2015/SEI-MC, de 17 de setembro de 2015, publicada no D.O.U. de 21 de setembro de 2015 c/c a Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no D.O.U. de 21 de junho de 2018 (revogada/substituída pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 5 de junho de 2023).

ANÁLISE

2. Veio à análise desta Coordenação, recurso, apresentado pela interessada, pessoa jurídica de direito privado, em face da decisão que indeferiu o prosseguimento do presente feito, motivada pelas decisões constantes da Nota Técnica nº 18888/2023/SEI-MCOM (SEI nº 11181418), objeto dos presentes autos.

3. A notificação sobre o resultado da análise de sua proposta se deu por meio do Ofício nº 31894/2023/MCOM (SEI nº 11183411), recebido em 11/12/2023 (SEI nº 11265782), com prazo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento do ofício constante dos autos (vencimento em 10/01/2024), tendo, então, a interessada interposto **intempestivamente** o pedido ora em análise, objetivando a reconsideração da decisão proferida, conforme o seguinte documento protocolados neste Ministério: 53115.000898/2024-71 (12/01/2024) e 53115.001221/2024-50 (16/01/2024).

4. Tendo em vista a **intempestividade** do pedido de reconsideração em apreço, este **não pode ser conhecido**, com base no Art. 146, § 3º, inciso I ("o recurso não será conhecido quando interposto: I - fora do prazo" - Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 24, § 3º, I) da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023. No entanto, **apenas para a finalidade de não restar dúvida sobre o procedimento** (ou pela possibilidade de se realizar revisões, com base no princípio da autotutela administrativa, se for o caso), vale realizar a mera verificação das razões apresentadas:

a) Com relação ao item "a" da não apresentação ou prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, relativamente aos dirigentes (conforme o Estatuto, art. 25, o(a) diretor(a) presidente possui poderes de representação da entidade). A parte Recorrente esclarece que fora juntada anteriormente o documento pessoal do Presidente



do Conselho Deliberativo o Sr. Jose Gaudencio Diógenes Torquato e que o respectivo documento comprova a condição de brasileiro nato. E para tanto requer a juntada do documento pessoal da Diretora Presidente da Fundação a Sra. MARIA DE LOURDES DIOGENES TORQUATO que também comprova a condição de brasileira nata conforme documentação acostada ao recurso. **Esclarecimento: o anexo da Nota Técnica nº 4484/2023/SEI-MCOM (SEI nº 10801165) informa que devem ser apresentados os documentos dos dirigentes da entidade (plural), e devem ser apresentados dentro do prazo, e a Diretora Presidente é dirigente da referida entidade.**

b) Com relação ao item “b” de não constar explicitamente no convênio a garantia de suporte pedagógico e técnico. A parte Recorrente esclarece que conforme análise do Termo de Convenio 001/2022 (documento anexo) podemos comprovar que a Instituição de Ensino Superior – IES é a responsável pelo o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação. **Esclarecimento: a Consultoria jurídica deste Ministério já se posicionou reiteradamente no sentido de que essa garantia deve constar de forma expressa no instrumento, o que não ocorre neste caso concreto.**

c) Com relação ao item “c” da não apresentação de um comprovante de nomeação do representante da IES. A Parte promovente REQUER a juntada de documentos para fins de comprovação que a Sra. GENISA LIMA DE SOUZA RAULINO exerce o cargo de Diretora Geral da Faculdade Evolução Alto Oeste Potiguar – FACEP. Assim conforme consta no sitio da respectiva unidade de ensino <https://facep.eduevolucao.com.br/sobre/> onde descreve a Estrutura administrativa da instituição. E requer ainda juntada de Declaração que comprova que a supracitada exerce o respectivo cargo desde 14 de abril de 2009. **Esclarecimento: a fase instrutória já teve seu encerramento, não cabendo a juntada dos referidos documentos no presente momento processual.**

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opinamos pela não reconsideração da decisão, mantendo-se o indeferimento.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio, Analista Técnico-Administrativo**, em 12/04/2024, às 11:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 12/04/2024, às 11:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 12/04/2024, às 15:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11467306** e o código CRC **483B1722**.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/31568206-b823-4dae-9951-7f6cab501c09>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/31568206-b823-4dae-9951-7f6cab501c09>

MINUTA



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE DESPACHO DE DECISÃO

O SECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA, no uso das suas atribuições, resolve acolher o disposto na Nota Técnica nº 6607/2024/SEI-MCOM (SEI nº 11467306), constante do processo nº 53900.037639/2016-39 (que está relacionado ao processo nº 53900.026160/2016-77), de sorte a **não conhecer** o recurso interposto pela **FUNDAÇÃO DR. JOSÉ TORQUATO DE FIGUEIREDO** relativo a seleção de outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **São Miguel/RN**, tendo em vista a **intempestividade** do pedido de reconsideração. (art. 146, § 3º, inciso I, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 5 de junho de 2023).

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 12/04/2024, às 15:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 15/04/2024, às 16:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11467311** e o código CRC **740CA0FE**.

Referência: Processo nº 53900.037639/2016-39

Documento nº 11467311



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intileg-autenticidade-assinatura-camara-leg.br/31568206-b823-4dae-9951-7f6cab501c09>

Minuta de Despacho de Decisão (11467311)

SEI 53900.037639/2016-39 / pg. 49

31568206-b823-4dae-9951-7f6cab501c09



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

DESPACHO

Processo nº: 53900.037639/2016-39

Interessado: FUNDAÇÃO DR. JOSÉ TORQUATO DE FIGUEIREDO

Assunto: Pedido de Reconsideração. Intempestivo. Não conhecido. Indeferido.

Ao Gacse,

Em consonância com a Nota Técnica 6607 (11467306), este Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal opina pela **não reconsideração** da decisão, mantendo-se o indeferimento.

Brasília, na data da assinatura.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 15/04/2024, às 16:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11473801** e o código CRC **89295C54**.

Minutas e Anexos

Minuta de Despacho de Decisão (11467311)

Referência: Processo nº 53900.037639/2016-39

Documento nº 11473801



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/31568206-b823-4dae-9951-7f6cab501c09>

Despacho DEPOB (11473801)

SEI 53900.037639/2016-39 / pg. 50

31568206-b823-4dae-9951-7f6cab501c09



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

O **SECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA**, no uso das suas atribuições, resolve acolher o disposto na Nota Técnica nº 6607/2024/SEI-MCOM (SEI nº 11467306), constante do processo nº 53900.037639/2016-39 (que está relacionado ao processo nº 53900.026160/2016-77), de sorte a **não conhecer** o recurso interposto pela **FUNDAÇÃO DR. JOSÉ TORQUATO DE FIGUEIREDO** relativo a seleção de outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **São Miguel/RN**, tendo em vista a **intempestividade** do pedido de reconsideração. (art. 146, § 3º, inciso I, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 5 de junho de 2023).

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch, Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 08/05/2024, às 14:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11476128** e o código CRC **EF2031E2**.

Referência: Processo nº 53900.037639/2016-39

Documento nº 11476128



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/31568206-b823-4dae-9951-7f6cab501c09>

Despacho Decisão 004 (11476128)

SEI 53900.037639/2016-39 / pg. 51

31568206-b823-4dae-9951-7f6cab501c09



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

OFÍCIO Nº 16137/2024/MCOM

Ao(À) Senhor(a)
Representante Legal da FUNDAÇÃO DR. JOSÉ TORQUATO DE FIGUEIREDO
CNPJ: 24.518.375/0001-06

Processo de Seleção para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de São Miguel/RN, Processo nº 53900.037639/2016-39, apenso/relacionado ao Processo nº 53900.026160/2016-77. Edital nº 166/2016.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da Nota Técnica nº 6607/2024/SEI-MCOM (SEI nº 11467306), Nota Técnica nº 6619/2024/SEI-MCOM (SEI nº 11467542) e do Despacho de Decisão SEI nº 11476128, informando sobre decisões tomadas nos autos desse processo de seleção de outorga.
2. A este respeito, informamos que o encaminhamento dos Atos se faz necessário para ciência da medida tomada por este Ministério.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 10/05/2024, às 08:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11519748** e o código CRC **724CE16B**.

Referência: Processo nº 53900.037639/2016-39

Documento nº 11519748



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/31568206-b823-4dae-9951-7f6cab501c09>

Data de Envio:

14/05/2024 10:07:39

De:

MCOM/Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal <sei@mcom.gov.br>

Para:

josegtorquato@gmail.com

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial - Ministério Das Comunicações

Mensagem:

Prezado(a), Senhor (a)

Ref: 53900.037639/2016-39

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

SEI_MCOM - 11467542 - Nota Técnica.pdf
SEI_MCOM - 11467539 - Minuta.pdf
Oficio_11519748.html
Despacho_de_Decisao_11476128.html
Nota_Tecnica_11467306.html

31568206-b823-4dae-9951-7f6cab501c09



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/31568206-b823-4dae-9951-7f6cab501c09>



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

OFÍCIO Nº 34915/2024/MCOM

Ao(À) Senhor(a)
Representante Legal da FUNDAÇÃO DR. JOSÉ TORQUATO DE FIGUEIREDO
CNPJ: 24.518.375/0001-06

Processo de Seleção para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de São Miguel/RN, Processo nº 53900.037639/2016-39, apenso/relacionado ao Processo nº 53900.026160/2016-77. Edital nº 166/2016.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da Nota Técnica nº 18517/2024/SEI-MCOM (SEI nº 11950294) desta Secretaria, informando sobre decisões tomadas nos autos desse processo de seleção de outorga.
2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data do recebimento deste ofício (o prazo será contado excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, conforme art. 45 Capítulo VII, da Portaria 3.238/2018 - revogado/substituído pelo art. 166, Parte II, Livro I, Capítulo III, Título VII da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 5 de junho de 2023 -, observado o disposto nos artigos 66 e 67 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e regulamentação própria do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, no âmbito deste Ministério), para que essa entidade, apresente documentação ou recurso (caso discorde da decisão), fazendo constar, obrigatoriamente, referência aos números deste ofício e dos processos em referência.
3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o número do respectivo processo, bem como deste ofício, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.
4. A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI), disponível em: https://sei.mcom.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=22. Mais informações sobre processo eletrônico podem ser obtidas em: <https://www.gov.br/mcom/pt-br/acesso-a-informacao/processo-eletronico>. Já o Manual de Cadastro de Usuário Externo - SEI/MCom está disponível em: <https://garrulous-sunflower-f6c.notion.site/Manual-Cadastro-de-Usu-rio-Externo-SEI-MCom-be52c8d1d99347449275816596a3ef49>.
5. Solicito que, na resposta, sejam mencionados o número deste Ofício e do processo em referência, condição para que o pleito seja analisado..
6. Por fim, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizeram necessários.

Atenciosamente,



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadadeassinatura.camara.leg.br/31568206-b823-4dae-9951-7f6cab501c09>

Ofício 34915 (11950406)

SEI 53900.037639/2016-39 / pg. 54

31568206-b823-4dae-9951-7f6cab501c09



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**,
Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal, em
29/10/2024, às 14:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto
nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>,
informando o código verificador **11950460** e o código CRC **F628BEA4**.

Referência: Processo nº 53900.037639/2016-39

Documento nº 11950460

31568206-b823-4dae-9951-7f6cab501c09



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/31568206-b823-4dae-9951-7f6cab501c09>

Ofício 54915 (11950460)

SEI 53900.037639/2016-39 / pg. 55

Data de Envio:

27/11/2024 10:15:02

De:
MCOM/Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal <corec@mcom.gov.br>

Para:
josegtorquato@gmail.com

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial - Ministério Das Comunicações

Mensagem:
Prezado(a), Senhor (a)

Ref: 53900.037639/2016-39

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
SEI_MCOM - 11950294 - Nota Técnica.pdf
Oficio_11950460.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/31568206-b823-4dae-9951-7f6cab501c09>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 24.518.375/0001-06 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 17/12/1990
NOME EMPRESARIAL FUNDAÇÃO DR JOSE TORQUATO DE FIGUEIREDO		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FUNDAÇÃO DOUTOR JOSE TORQUATO		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 87.30-1-99 - Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 87.11-5-05 - Condomínios residenciais para idosos e deficientes físicos 87.20-4-99 - Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química e grupos similares não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 306-9 - Fundação Privada		
LOGRADOURO R GOV DIX SEPT ROSADO	NÚMERO 117	COMPLEMENTO *****
CEP 59.920-000	BAIRRO/DISTRITO *****	MUNICÍPIO SAO MIGUEL
		UF RN
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 25/11/2021	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **29/01/2025** às **14:01:25** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

31568206-b823-4dae-9951-7f6cab501c09



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.gov.br/31568206-b823-4dae-9951-7f6cab501c09>

ANEXO CERTIDÕES ATUALIZADAS (12222352)

SEI 95900.037639/2016-39 / pg. 57

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 24.518.375/0001-06
Razão Social: FUNDACAO DR JOSE TORQUATO DE FIGUEIREDO
Endereço: RUA GOV DIX SEPT ROSADO 117 // SAO MIGUEL / RN / 59920-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/01/2025 a 16/02/2025

Certificação Número: 2025011802010269819550

Informação obtida em 29/01/2025 14:01:56

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

www.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf

https://www.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf

31568206-b823-4dae-9951-7f6cab501c09



Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

BOLETO »» **Nada Consta** | menu ajuda



CNPJ: **24.518.375/0001-06**

Entidade não cadastrada nesta agência.

Emitida às 14:02:50 do dia 29/01/2025 (hora e data de Brasília).

[Retornar a Consulta.](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

s.anatel.gov.br/boleto/NadaConsta/certidao.asp

31568206-b823-4dae-9951-7f6cab501c09



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

s.anatel.gov.br/boleto/NadaConsta/certidao.asp

<https://s.anatel.gov.br/boleto/NadaConsta/certidao.asp> / 31568206-b823-4dae-9951-7f6cab501c09

ARCO CERTIDÕES ATUALIZADAS (12222332)

SEI 55500.037639/2016-39 / pg. 60

31568206-b823-4dae-9951-7f6cab501c09



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDAÇÃO DR JOSE TORQUATO DE FIGUEIREDO
CNPJ: 24.518.375/0001-06

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:00:56 do dia 29/01/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/07/2025.

Código de controle da certidão: **AB7D.CBAF.BD96.BACD**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.gov.br/31568206-b823-4dae-9951-7f6cab501c09>

ANEXO CERTIDÕES ATUALIZADAS (12222332)

SEI 95500.037639/2016-39 / pg. 61

31568206-b823-4dae-9951-7f6cab501c09



CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA Nº 9383440
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS ESTADUAIS E À DÍVIDA ATIVA DO ESTADO

Contribuinte: **Pessoa sem cadastro no Estado do RN**
CNPJ: **24.518.375/0001-06**

Certificamos que, até a presente data, não constam pendências em nome do sujeito passivo acima especificado, referente a tributos estaduais ou débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual, ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da Secretaria de Estado de Tributação e da Procuradoria Geral do Estado, não abrangendo as taxas e contribuições devidas aos demais órgãos do Estado, exceto se inscritas na Dívida Ativa.

ASPECTOS DE VALIDADE

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada na Internet, no endereço <https://uvt.set.rn.gov.br/#/services/autenticidade/certidao-conjunta>.

Certidão emitida com base na Resolução Interadministrativa Nº 001, de 09/02/2012 - PGE/SET.

Emitida em **29/01/2025** às **14:03:58** <Horário de Natal/RN>.

Endereço IP: **147.161.128.180**.

Validade até **27/02/2025**.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO DR JOSE TORQUATO DE FIGUEIREDO (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 24.518.375/0001-06
Certidão n°: 5347189/2025
Expedição: 29/01/2025, às 14:02:18
Validade: 28/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO DR JOSE TORQUATO DE FIGUEIREDO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **24.518.375/0001-06**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infleg-autenticidade-assinatura.camara.gov.br/31568206-b823-4dae-9951-7f6cab501c09>

CHECKLIST

Análise Documental para Habilitação de Pessoas Jurídicas de Direito Privado – Fundações de Direito Privado Serviço de Radiodifusão com Fins Exclusivamente Educativos

Processo nº: 53900.037639/2016-39

Interessado: Fundação Dr. José Torquato de Figueiredo

CNPJ: 24.518.375/0001-06

Natureza Jurídica: Fundação de Direito Privado

Localidade: **São Miguel/RN**

Serviço: Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com finalidade exclusivamente educativa – FME.

Canal: 206E

Edital de Seleção Pública nº 166/2016

Data de publicação do Edital de Seleção Pública: 15/04/2016

Data de vencimento do prazo para a postagem ou protocolo das propostas

(ref. publicação do Edital 04/2022): (60 dias, contados de 02/02/2022) 04/04/2022

(ref. ofício de notificação OFÍCIO Nº 34915/2024/MCOM: (60 dias, contados de 28/11/2024)

Data do protocolo desta proposta: 53115.001854/2025-49 (27/01/2025)

Requerimento tempestivo? Sim Não

Localidade em faixa de fronteira? Sim Não

Entidade possui outorga para executar o mesmo tipo de serviço pretendido na localidade objeto da concessão ou permissão? Sim Não

Entidade concorre como filial? Sim Não

Nome da Instituição de Educação Superior **Conveniada**: Faculdade Evolução Alto Oeste Potiguar - FACEP

Endereço: Rua José Paulino do Rego, nº45, João Paulo XXIII, Pau dos Ferros - RN

Universidade

Organização Acadêmica? Centro Universitário

Faculdade

IGC: 890/2024

LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO DE FUNDAÇÃO DE DIREITO PRIVADO	OBSERVAÇÕES
DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/31568206-b823-4dae-9951-7f6cab501c09> / pg. 64

31568206-b823-4dae-9951-7f6cab501c09

LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO DE FUNDAÇÃO DE DIREITO PRIVADO	OBSERVAÇÕES
<p>a) requerimento de outorga, corretamente preenchido e assinado em todas as páginas, com as seguintes declarações:</p> <p>(a) a entidade possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;</p> <p>(b) caso venha a ser contemplada com a outorga, a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;</p> <p>(c) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;</p> <p>(d) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão;</p> <p>(e) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;</p> <p>(f) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;</p> <p>(g) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;</p> <p>(h) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;</p> <p>(i) a pessoa jurídica autoriza o MCTIC a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira;</p> <p>(j) a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes;</p> <p>(k) nenhum dos dirigentes e sócios da mantenedora ou da mantida foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos previstos nos art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 da Lei;</p> <p>(l) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e</p> <p>(m) caso seja outorgada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.</p>	<p>A) Requerimento 12218548 enviado</p>
<p>b) estatuto social em vigor e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente registrado no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, aprovado pelo Ministério Público, contendo a finalidade institucional de executar serviços de radiodifusão;</p>	<p>B) Estatuto social enviado corretamente Nº SEI 12218549 (Finalidade art.3) PARECER MP 12218549; (mandato 3 anos)</p>



LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO DE FUNDAÇÃO DE DIREITO PRIVADO	OBSERVAÇÕES
c) ato de nomeação ou eleição dos dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;	<p>C) Ato de Nomeação enviado (12/2024)</p> <p>Dir. Pres.: Walkei - 013.928.904-62</p> <p>Dir. Tec.: Francisco Lindolfo - 276.191.093-15</p> <p>Dir. Adm-Fin: Francisco Chagas - 223.622.071-53</p> <p>Nº SEI 12218550</p>
d) convênio firmado com uma única instituição de educação superior, com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;	<p>D) Enviado de acordo com os parâmetros legais:</p> <p>Nº SEI 12218551</p>
e) cópia de documento de identificação oficial com foto do representante da instituição de educação superior com a qual o convênio foi firmado;	<p>E) Enviado Nº SEI 12218552</p>
f) CNPJ da matriz da fundação e, se for o caso, da filial;	<p>F) Nº SEI 12222552 pág 1</p>
g) Balanço patrimonial vigente , assinado por profissional habilitado e pelo representante legal da entidade, com comprovante de que está registrado na junta comercial ou no cartório . O balanço também deve conter (em razão da vigência da Portaria de Consolidação SECOE/MCOM nº 2 de 2 de junho de 2023) as seguintes informações especificadas: valor do ativo circulante, valor do ativo realizável a longo prazo, valor do passivo circulante, valor do passivo exigível a longo prazo e valor dos ativos totais . Cumpre observar que, na ausência de disposição estatutária em contrário, consideram-se vigentes os balanços patrimoniais apresentados até o dia 30 de junho do ano seguinte à entrega da escrituração contábil para registro público;	<p>G) Balanço patrimonial vigente:</p> <p>LG = Ativo Circulante e Passivo Circulante igual a ZERO</p> <p>LC = Ativo Circulante e Passivo Circulante igual a ZERO</p> <p>SG= Ativo Circulante e Passivo Circulante igual a ZERO</p> <p>Nº SEI 12218555</p>
h) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	<p>H) Nº SEI 12222552 pág 2</p>
i) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel, se já for executante do serviço de radiodifusão;	<p>I) Nº SEI 12222552 pág 3</p>
j) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	<p>J) Nº SEI 12222552 pág 5</p>
k) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de sede ;	<p>K) Nº SEI 12222552 pág 6</p>
l) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de sede ;	<p>L) Nº SEI 12218559 (não foi possível atualizar - válida até 08/02/2025)</p>
m) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e	<p>M) Nº SEI 12222552 pág 7</p>
n) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	<p>N) Enviado Nº SEI 12218561</p>
DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES	



LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO DE FUNDAÇÃO DE DIREITO PRIVADO	OBSERVAÇÕES
<p>a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento, casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.</p>	<p>A) Documentos dos dirigentes (Walkei)</p> <p>Obs: Enviou apenas o documento do Presidente</p> <p>Nº SEI 12218562</p>
<p>PARA ANÁLISE DOS LIMITES DE OUTORGA</p>	
<p>a) Caso seja contemplada com a outorga, a interessada excede ou venha a exceder os limites previstos pelo artigo 12, do Decreto-Lei nº 236/67?</p>	<p>Não se aplica.</p>



Documento assinado eletronicamente por **Weronica de Jesus Leite, Assistente Técnico**, em 30/01/2025, às 18:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1222461** e o código CRC **7F6CB8FE**.

Referência: Processo nº 53900.037639/2016-39

Documento nº 1222461



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/31568206-b823-4dae-9951-7f6cab501c09> / pg. 67

31568206-b823-4dae-9951-7f6cab501c09



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

NOTA TÉCNICA Nº 1690/2025/SEI-MCOM

Referência: **Processo nº 53900.037639/2016-39 apenso/relacionado ao Processo nº 53900.026160/2016-77.**

Assunto: **Análise Inicial de proposta de Pessoa Jurídica de Direito Privado – Fundações de Direito Privado com vistas à obtenção de outorga de Serviço de Radiodifusão com fins exclusivamente educativos - Pleito indeferido.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1.

EDITAL Nº: 166/2016	Data de publicação: 15/04/2016
Interessado: Fundação Dr. José Torquato de Figueiredo	CNPJ: 24.518.375/0001-06
Município/UF: São Miguel/RN	Serviço: FME
Data de vencimento do prazo para o protocolo para apresentação dos documentos: (ref. ofício de notificação OFÍCIO Nº 34915/2024/MCOM: (60 dias, contados de 28/11/2024)	
Data de postagem dos documentos: 53115.001854/2025-49 (27/01/2025)	Canal: 206E
Requerimento tempestivo?	(X) sim () não

ANÁLISE

2. De início, vale registrar que, conforme detalhadamente explicitado na Nota Técnica nº 18517/2024/SEI-MCOM (SEI nº 11950294), após consulta à Conjur (Nota Técnica nº 13438/2024, Nota Técnica nº 15040/2024, Parecer nº 474/2024 e Nota nº 182/2024 - Anexo SEI nº 11950279) foi publicado no DOU em 16 de outubro de 2024, o Despacho nº 295/2024 (SEI nº 11950279), revogando os atos de decisão administrativa que declararam a frustração dos processos seletivos constantes em seu anexo, bem como autorizando a reabertura do prazo para apresentação da documentação.

3. A entidade, em resposta ao ofício de notificação nº 34915/2024/MCOM, encaminhou documentação tempestiva em 27/01/2025 (protocolo nº 53115.001854/2025-49).

4. Concluída a análise, verificou-se que a proposta não atende às exigências estabelecidas pela legislação vigente, bem como pelo correspondente Edital de Seleção Pública, em razão do que segue abaixo:

- Dos dirigentes, em relação a prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, a entidade encaminhou somente documentação do presidente da Fundação Sr. Walkei;
- Em relação ao balanço patrimonial vigente, a Portaria de Consolidação SECOE/MCOM nº 2 de 2 de junho de 2023) estabelece que para garantir a saúde financeira da requerente os valores dos índices de liquidez devem ser maiores que 1 (um), após análise verificou-se que os o valores encontrados



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/31568206-b823-4dae-9951-7f6cab501c09>

Nota Técnica 1690 (12224634)

SEI 53900.037639/2016-39 / pg. 68

31568206-b823-4dae-9951-7f6cab501c09

foram menores que um, iguais a zero (LG, LC, SG = 0).

5. Por fim, em razão da atipicidade do certame, por cautela jurídica, opinamos antes da declaração de frustração do processo seletivo e encaminhamento dos autos à CONJUR, pela comunicação do resultado obtido nesta seleção pública a todas as participantes, garantindo-lhes a **ampla defesa e contraditório**, concedendo-lhes novo prazo para que, se for o caso, apresentem recurso.

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, opina-se pelo indeferimento do pleito da entidade e pelo encaminhamento de notificação das decisões explicitadas à participante, encaminhando cópia da presente Nota Técnica, concedendo-lhe prazo de 30 (trinta) dias para que, havendo interesse, apresente recurso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Weronica de Jesus Leite, Assistente Técnico**, em 31/01/2025, às 08:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 31/01/2025, às 09:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 03/02/2025, às 11:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12224634** e o código CRC **4D95AE4C**.

Minutas e Anexos

Checklist SEI nº 1222461.

Referência: Processo nº 53900.037639/2016-39

Documento nº 12224634



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/31568206-b823-4dae-9951-7f6cab501c09>

Nota Técnica 1690 (12224634)

SEI 53900.037639/2016-39 / pg. 69

31568206-b823-4dae-9951-7f6cab501c09



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

DESPACHO DE DECISÃO

A **DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO PÚBLICA, COMUNITÁRIA E ESTATAL**, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto na Nota Técnica nº 1690/2025/SEI-MCOM (SEI nº 12224634), constante do processo nº 53900.037639/2016-39 (o qual está relacionado ao processo principal nº 53900.026160/2016-77), de sorte a **indeferir** o pedido da **FUNDAÇÃO DR. JOSÉ TORQUATO DE FIGUEIREDO** para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **São Miguel/RN**, tendo em vista os motivos expostos na nota supramencionada.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 13/03/2025, às 10:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12224635** e o código CRC **E1141FFF**.

Referência: Processo nº 53900.037639/2016-39

Documento nº 12224635

31568206-b823-4dae-9951-7f6cab501c09



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/31568206-b823-4dae-9951-7f6cab501c09>

Despacho Decisão 418 (12224635)

SEI 53900.037639/2016-39 / pg. 70



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

OFÍCIO Nº 3552/2025/MCOM

Ao(À) Senhor(a)
Representante Legal da FUNDAÇÃO DR. JOSÉ TORQUATO DE FIGUEIREDO
CNPJ: 24.518.375/0001-06

Processo de Seleção para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de São Miguel/RN, Processo nº 53900.037639/2016-39, apenso/relacionado ao Processo nº 53900.026160/2016-77. Edital nº 166/2016.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da Nota Técnica n. 1691/2025/SEI-MCOM (SEI n. 12224637), da Nota Técnica nº 1690/2025/SEI-MCOM (SEI nº 12224634), e do Despacho de Decisão SEI n. 12224635, desta Secretaria, informando sobre decisões tomadas nos autos desse processo de seleção de outorga.
2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício (o prazo será contado excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, conforme art. 45 Capítulo VII, da Portaria 3.238/2018 (revogado/substituído pelo art. 166, Parte II, Livro I, Capítulo III, Título VII da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 5 de junho de 2023), observado o disposto nos artigos 66 e 67 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e regulamentação própria do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, no âmbito deste Ministério), para que essa entidade apresente recurso (caso discorde da decisão).
3. A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI), disponível em: https://sei.mcom.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=22. Mais informações sobre processo eletrônico podem ser obtidas em: <https://www.gov.br/mcom/pt-br/acesso-a-informacao/processo-eletronico>. Já o Manual de Cadastro de Usuário Externo - SEI/MCom está disponível em: <https://garrulous-sunflower-f6c.notion.site/Manual-Cadastro-de-Usu-rio-Externo-SEI-MCom-be52c8d1d99347449275816596a3ef49>.
4. Solicito que, na resposta, sejam mencionados o número deste Ofício e do processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
5. Por fim, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizeram necessários.

Atenciosamente,



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/31568206-b823-4dae-9951-7f6cab501c09>

Ofício 3552 (12224636)

SEI 53900.037639/2016-39 / pg. 71

31568206-b823-4dae-9951-7f6cab501c09



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 14/03/2025, às 17:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12224636** e o código CRC **9FD64463**.

Referência: Processo nº 53900.037639/2016-39

Documento nº 12224636

31568206-b823-4dae-9951-7f6cab501c09



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/31568206-b823-4dae-9951-7f6cab501c09> / pg. 72

Código 3332 (12224636)

SEI 53900.037639/2016-39

Data de Envio:

17/03/2025 11:17:33

De:

MCOM/Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal <corec@mcom.gov.br>

Para:

josegtorquato@gmail.com

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial - Ministério Das Comunicações

Mensagem:

Prezado(a), Senhor (a)

Ref: 53900.037639/2016-39

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

SEI_MCOM - 12224637 - Nota Técnica 1691.pdf

Oficio_12224636.html

Checklist_1222461.html

Nota_Tecnica_12224634.html

Despacho_Decisorio_12224635.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/31568206-b823-4dae-9951-7f6cab501c09>



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

NOTA TÉCNICA Nº 7941/2025/SEI-MCOM

Nº do Processo: **53900.037639/2016-39**
Interessado: **Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**
Assunto: **Consulta à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de proposta de expediente à Consultoria Jurídica junto a este Ministério para avaliar seu entendimento quanto à viabilidade jurídica referente ao procedimento que visa considerar os documentos que a recorrente deveria ter apresentado em momento anterior, na fase de instrução processual, no julgamento do recurso, dado que todas as participantes da seleção em tela foram indeferidas, o que torna o presente caso análogo ao regulamentado no §2º do artigo 146 da Portaria de Consolidação GM/MCOM n.º 1, de 2 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 5 de junho de 2023, no qual, em suma, estabelece que na fase recursal, exceto nas seleções onde todas as participantes foram inabilitadas, os documentos de instrução processual apresentados pelas recorrentes, não serão considerados no julgamento do recurso.

ANÁLISE

2. Veio à análise desta Coordenação, recurso, apresentado pela Fundação Dr. José Torquato de Figueiredo, CNPJ: 24.518.375/0001-06, pessoa jurídica de direito privado, referente ao processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de São Miguel/RN, por meio do canal 206E, em face da decisão que indeferiu o prosseguimento do presente feito, motivada pelas decisões constantes da Nota Técnica nº 1690/2024/SEI-MCOM (12224634), do processo em referência.

3. A notificação sobre o resultado da análise de sua proposta se deu por meio do Ofício nº 3552/2025/MCOM (12224636), recebido em 17/03/2025 (12408050), com prazo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento do ofício constante dos autos, para apresentação de recurso, tendo, então, a interessada interposto tempestivamente o pedido ora em análise, objetivando a reconsideração da decisão proferida (Protocolos 53115.005290/2025-13, de 11/03/2025 e n. 53115.008763/2025-34, de 03/04/2025).

4. A recorrente anexou novo balanço patrimonial com as devidas correções, que ao calcularmos os índices de liquidez para verificação da saúde financeira da recorrente foram obtidos os seguintes resultados LG = 2.000; LC = 2.000 e SG = 6.387, atendendo assim a legislação que rege a matéria em que os índices de liquidez devem ser maiores que 1 (um), Portaria de Consolidação SECOE/MCOM nº 2 de 2 de junho de 2023).

5. Ademais, acostou aos autos os documentos de comprovação de nacionalidade dos demais dirigentes que compõem a diretoria executiva da recorrente, os SRs. Francisco Lindolfo Teófilo - Diretor e Francisco das Chagas Bezerra - Diretor Financeiro e Administrativo, exigidos na fase instrutória presente seleção e que não foram anteriormente encaminhados, sendo um dos motivos pelo qual o



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/31568206-b823-4dae-9951-7f6cab501c09>

pedido da recorrente foi indeferido.

6. Por norma, não podem ser conhecidas/aceitas por serem documentos referentes à complementação de documentação que a Fundação deixou de encaminhar à época da instrução dos autos, conforme o que versa o artigo 146 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 5 de junho de 2023:

"Art. 146. As entidades terão o prazo de quinze dias, contado da publicação do Edital de Resultado Preliminar, para interpor um único recurso, relativo às fases de classificação e de habilitação. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 24, caput)

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará ao titular da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, a quem caberá a decisão definitiva na esfera administrativa. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 24, § 1º)

§ 2º Salvo na hipótese de todas as concorrentes serem inabilitadas, não serão considerados, no julgamento do recurso, documentos que a recorrente deveria ter apresentado em momento anterior, seja por força das exigências constantes do edital de seleção pública, seja por solicitação do Ministério das Comunicações (MCOM). (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 24, § 2º)

§ 3º O recurso não será conhecido quando interposto: (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 24, § 3º)

I – fora do prazo; (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 24, § 3º, I)

II – por quem não seja legitimado a recorrer; e (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 24, § 3º, II)

III – após a homologação do resultado da seleção. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 24, § 3º, III)

§ 4º Se na análise do recurso for verificada a possibilidade de alteração do resultado preliminar, as entidades participantes da seleção serão notificadas para formular, no prazo de quinze dias, alegações antes da decisão sobre o recurso. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 24, § 4º)

§ 5º O acolhimento de recurso que enseja anulação de ato administrativo não implica a invalidação daqueles suscetíveis de aproveitamento. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 24, § 5º)"

7. Contudo, diante da inexistência de participante deferida/vencedora e em razão do iminente não provimento do recurso apresentado pela recorrente e, ainda, considerando o cenário que se apresenta nesta seleção que se encontra em fase de homologação de resultado final, nota-se a semelhança aos casos de exceção à regra citada no item 6 da presente Nota Técnica, o que indica ser juridicamente possível a aplicação do parágrafo segundo do artigo 146 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2 de junho de 2023, de forma análoga à seleção em análise, senão vejamos:

"§ 2º Salvo na hipótese de todas as concorrentes serem inabilitadas, não serão considerados, no julgamento do recurso, documentos que a recorrente deveria ter apresentado em momento anterior, seja por força das exigências constantes do edital de seleção pública, seja por solicitação do Ministério das Comunicações (MCOM). (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 24, § 2º) "

8. Assim, entende-se ser juridicamente viável considerar os documentos que a recorrente deveria ter apresentado em momento anterior, na fase de instrução processual, para análise do recurso, devido à evidente inexistência de participantes deferidas na presente seleção.

9. Por fim, considerando-se o exposto acima, esta Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal, em atenção ao princípio do interesse público e da economia processual, entende que, poder-se-ia aplicar o previsto no parágrafo segundo do artigo 146 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2 de junho de 2023, para o julgamento do recurso.

10. Não obstante este entendimento, e considerando as disposições do art. 11, incisos I e II, do Decreto nº 11.335, de 1º de janeiro de 2023, propõe-se o envio dos autos à d. Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para que se manifeste sobre o posicionamento externado nesta Nota Técnica.

CONCLUSÃO

11. Diante do exposto, propõe-se o encaminhamento dos presentes autos à Consultoria Jurídica, para apreciação das questões apontadas nesta Nota Técnica.

À consideração superior.





Documento assinado eletronicamente por **Weronica de Jesus Leite, Assistente**, em 06/06/2025, às 11:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 06/06/2025, às 11:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 06/06/2025, às 16:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 06/06/2025, às 17:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12600044** e o código CRC **5761878C**.





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 64117/2025/MCOM

Ao Senhor
Felipe Nogueira Fernandes
Consultor Jurídico
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 7941/2025/SEI-MCOM (12600044)

Senhor Consultor Jurídico,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho a Nota Técnica nº 7941/2025/SEI-MCOM (12600044), a qual trata-se de proposta de expediente à Consultoria Jurídica junto a este Ministério para avaliar seu entendimento quanto à viabilidade jurídica referente ao procedimento que visa considerar os documentos que a recorrente deveria ter apresentado em momento anterior, na fase de instrução processual, no julgamento do recurso, dado que todas as participantes da seleção em tela foram indeferidas, o que torna o presente caso análogo ao regulamentado no §2º do artigo 146 da Portaria de Consolidação GM/MCOM n.º 1, de 2 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 5 de junho de 2023, no qual, em suma, estabelece que na fase recursal, exceto nas seleções onde todas as participantes foram inabilitadas, os documentos de instrução processual apresentados pelas recorrentes, não serão considerados no julgamento do recurso.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch, Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 09/06/2025, às 15:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12654204** e o código CRC **09942D23**.

Referência: Processo nº 53900.037639/2016-39

Documento nº 12654204



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/31568206-b823-4dae-9951-7f6cab501c09>

Ofício Interno 64117 (12654204)

SEI 53900.037639/2016-39 / pg. 77

31568206-b823-4dae-9951-7f6cab501c09



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RÁDIO-DIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 914 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6867/6915

PARECER n. 00260/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.037639/2016-39

INTERESSADOS: COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE RÁDIO-DIFUSÃO PÚBLICA, COMUNITÁRIA E ESTATAL

ASSUNTOS: RÁDIO-DIFUSÃO. Rádio educativa. Processo seletivo.

EMENTA: RÁDIO-DIFUSÃO. SELEÇÃO PÚBLICA. FASE RECURSAL. APRESENTAÇÃO TARDIA DE DOCUMENTOS. INTERPRETAÇÃO DO §2º DO ART. 146 DA PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO GM/MCOM Nº 1/2023. POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO ANALÓGICA. PRINCÍPIOS DA EFICIÊNCIA ADMINISTRATIVA, ECONOMIA PROCESSUAL E INTERESSE PÚBLICO.

Senhor Consultor Jurídico,

1. Por meio do Ofício Interno 64117 (12654204), a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE encaminha a esta Consultoria o presente expediente, que trata de processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de São Miguel/RN, de acordo com o que estabelece o Edital de Seleção Pública nº 166/2016/SEI-MC, de 12 de abril de 2016.
2. No caso, cuida-se de dúvida a respeito da possibilidade de considerar os documentos que a recorrente deveria ter apresentado em momento anterior, na fase de instrução processual, no julgamento do recurso, em analogia à regra prevista no §2º do artigo 146 da Portaria de Consolidação GM/MCOM n.º 1, de 2 de junho de 2023.
3. Assim, pelo relato da Nota Técnica 7941 (12600044), verifica-se que, por meio do Despacho Decisório 418 (12224635), a FUNDAÇÃO DR. JOSÉ TORQUATO DE FIGUEIREDO teve o seu pedido de outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de São Miguel/RN, indeferido, conforme justificativa abaixo:

[NOTA TÉCNICA Nº 1690/2025/SEI-MCOM]

(...)

2. De início, vale registrar que, conforme detalhadamente explicitado na Nota Técnica nº 18517/2024/SEI-MCOM (SEI nº 11950294), após consulta à Conjur (Nota Técnica nº 13438/2024, Nota Técnica nº 15040/2024, Parecer nº 474/2024 e Nota nº 182/2024 - Anexo SEI nº 11950279) foi publicado no DOU em 16 de outubro de 2024, o Despacho nº 295/2024 (SEI nº 11950279), revogando os atos de decisão administrativa que declararam a frustração dos processos seletivos constantes em seu anexo, bem como autorizando a reabertura do prazo para apresentação da documentação.

3. A entidade, em resposta ao ofício de notificação nº 34915/2024/MCOM, encaminhou documentação tempestiva em 27/01/2025 (protocolo nº 53115.001854/2025-49).

4. Concluída a análise, verificou-se que a proposta não atende às exigências estabelecidas pela legislação vigente, bem como pelo correspondente Edital de Seleção Pública, em razão do que segue abaixo:

a) Dos dirigentes, em relação a prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, a entidade encaminhou somente documentação do presidente da Fundação Sr. Walkei;

b) Em relação ao balanço patrimonial vigente, a Portaria de Consolidação SECOE/MCOM nº 2 de 2 de junho de 2023) estabelece que para garantir a saúde financeira da requerente os valores dos índices de liquidez devem ser maiores que 1 (um), após análise verificou-se que os valores encontrados foram menores que um, iguais a zero (LG, LC, SG = 0).

5. Por fim, em razão da atipicidade do certame, por cautela jurídica, opinamos antes da declaração de frustração do processo seletivo e encaminhamento dos autos à CONJUR, pela comunicação do resultado obtido nesta seleção pública a todas as participantes, garantindo-lhes a ampla defesa e contraditório, concedendo-lhes novo prazo para que, se for o caso, apresentem recurso.

4. Notificada da decisão, mediante o Ofício nº 3552/2025/MCOM (12224636), a entidade apresentou recurso tempestivo (53115.005290/2025-13), requerendo a reconsideração da decisão, ocasião na qual acostou aos autos (i) novo balanço patrimonial com as devidas correções e (ii) documentos de comprovação de nacionalidade dos demais dirigentes que compõem a diretoria executiva da recorrente - vide item 4 e 5 da Nota Técnica 7941 (12600044).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/31568206-b823-4dae-9951-7f6cab501c09>

PARECER n. 00260/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (12692729) SEI 53900.037639/2016-39 / pg. 78

31568206-b823-4dae-9951-7f6cab501c09

5. A dúvida, portanto, é quanto à possibilidade de acolher o recurso e permitir a complementação dos documentos que a recorrente deveria ter apresentado em momento anterior, na fase de instrução processual.

6. É o relato do essencial.

7. Conforme se infere dos autos, o Edital de Seleção Pública nº 166/2016, publicado em 12 de abril de 2016, iniciou-se regido pela Portaria nº 4.335/2015.

8. Concluída a análise das propostas, chegou-se ao resultado preliminar da Seleção Pública em questão, o qual não chegou a ser publicado. Vale, no entanto, verificar o seu teor - vide Edital nº 353/2016/SEI-MCTIC (SEI nº 1281832):

ENTIDADE	TIPO	PROCESSO	CLASSIFICAÇÃO	PROPOSTA	SITUAÇÃO	IES CONVENIADA	IGC
Faculdade de Tecnologia Alto Médio São Francisco	II	53900.036517/2016-25	1º Lugar	Inabilitada	Instituição de Ensino Superior sem sede na localidade (Pirapora / MG)	-	2.0943
Universidade Vale do Rio Verde	II	53900.037362/2016-44	2º Lugar	HABILITADA	Instituição de Ensino Superior sem sede na localidade (Três Corações / MG)	-	2.0332
Fundação de Educação e Cidadania de São Miguel	III	53900.039852/2016-85	3º Lugar (empate)	Desconsiderada	Fundação Privada com sede na localidade	Faculdade Evolução Alto Oeste Potiguar - FACEP	2.5280
Fundação Doutor José Torquato de Figueiredo	III	53900.037639/2016-39	3º Lugar (empate)	Desconsiderada	Fundação Privada com sede na localidade	Faculdade Evolução Alto Oeste Potiguar - FACEP	2.5280
Fundação Educativa e Cultural Vale do Rio Doce	III	53900.037493/2016-21	4º Lugar	Desconsiderada	Fundação Privada sem sede na localidade (Colatina / ES)	Faculdade FUCAPE	4.4723
Fundação Brasil Ecoar	III	53900.036528/2016-13	5º Lugar	Desconsiderada	Fundação Privada sem sede na localidade (Aracaju / SE)	Universidade Federal de Sergipe	3.0190
Fundação Zeca Jatobá	III	53900.029645/2016-12	6º Lugar	Desconsiderada	Fundação Privada sem sede na localidade (Senhor do Bonfim / BA)	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia	2.8012
Fundação Dinâmica Educativa e Cultural - FUNDEC	III	53900.025366/2016-80	7º Lugar	Desconsiderada	Fundação Privada sem sede na localidade (Unai / MG)	Faculdade de Ciências e Tecnologia de Unai - FACTU	2.2314
Fundação Cultura Solidária	III	53900.037218/2016-16	8º Lugar	Desconsiderada	Fundação Privada sem sede na localidade (Camaçari / BA)	Universidade Católica do Salvador	2.1713

9. Sucede que este resultado preliminar precisou ser revisto, considerando o entendimento desta Consultoria Jurídica a respeito dos processos de seleção iniciados e não concluídos sob a regência da Portaria nº 4.335/2015, considerando o teor do art. 51, parágrafo único, da Portaria nº 3.238/2018^[1], que assim dispõe:

Art. 172. Às seleções iniciadas durante a vigência da Portaria nº 4.335, de 17 de setembro de 2015, aplicam-se os procedimentos e critérios deste livro, especialmente o art. 143, exceto quanto aos critérios de classificação, os quais serão aplicados seguindo as disposições daquela Portaria, assegurado, ainda, o direito de participação das entidades inscritas cuja sede ou campus esteja situado fora do estado ou do Distrito Federal objeto da seleção.

Parágrafo único. Para os casos de que trata o *caput*, o Ministério das Comunicações (MCOM) encaminhará expediente com exigências, com prazo de sessenta dias, para que as interessadas complementem a instrução de seus processos com a documentação indicada nos Anexos X, XI e XII, conforme o caso, sob pena de indeferimento do pedido.

10. Assim, considerando que, no caso em espécie, não foi oportunizado o prazo de 60 dias para complementação documental determinada pelo parágrafo único do art. 172 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2023, a então Secretária de Radiodifusão - SERAD, com suporte no Parecer n. 00419/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, e visando garantir maior celeridade e eficiência nos editais de seleção nº 94/2015, 88/2016 e 166/2016, notificou, primeiro, todas as entidades por meio do Edital 04/2022 (10801231 - fl. 29) e depois, individualmente, cada uma das proponentes que não apresentaram a documentação dentro do prazo previsto no referido edital.

11. Somente a Fundação Doutor José Torquato de Figueiredo apresentou documentação. Acontece que sua proposta restou indeferida, conforme o disposto na Nota Técnica nº 18888/2023/SEI-MCOM (11181418). Todas as outras entidades participantes da seleção em comento não apresentaram resposta e foram indeferidas pelo não atendimento à exigência documental.



12. Após apresentação de recurso intempestivo por parte da Fundação Doutor José Torquato de Figueiredo, o resultado final obtido foi o seguinte:

ENTIDADE	TIPO	PROCESSO	CLASSIFICAÇÃO	PROPOSTA	SITUAÇÃO
Faculdade de Tecnologia Alto Médio São Francisco	Instituição de Educação Superior sem sede na localidade	53900.036517/2016-25	1º Lugar	Indeferida	Não apresentou recurso/documentação.
Universidade Vale do Rio Verde	Instituição de Educação Superior sem sede na localidade	53900.037362/2016-44	2º Lugar	Indeferida	Não apresentou recurso/documentação.
Fundação Doutor José Torquato de Figueiredo	Pessoa Jurídica de Natureza Privada com sede na localidade	53900.037639/2016-39	3º Lugar	Indeferida	Apresentou documentação. Proposta indeferida, conforme Nota Técnica nº 18888/2023 (SEI nº 11181418). Apresentou recurso intempestivo, não conhecido conforme a Nota Técnica nº 6607/2024 SEI nº 11467306 ..
Fundação de Educação e Cidadania de São Miguel	Pessoa Jurídica de Natureza Privada com sede na localidade	53900.039852/2016-85	4º Lugar	Indeferida	Não apresentou recurso/documentação.
Fundação Educativa e Cultural Vale do Rio Doce	Pessoa Jurídica de Natureza Privada sem sede na localidade	53900.037493/2016-21	4º Lugar	Indeferida	Não apresentou recurso/documentação.
Fundação Brasil Ecoar	Pessoa Jurídica de Natureza Privada sem sede na localidade	53900.036528/2016-13	4º Lugar	Indeferida	Não apresentou recurso/documentação.
Fundação Zeca Jatobá	Pessoa Jurídica de Natureza Privada sem sede na localidade	53900.029645/2016-12	4º Lugar	Indeferida	Não apresentou recurso/documentação.
Fundação Dinâmica Educativa e Cultural - FUNDEC	Pessoa Jurídica de Natureza Privada sem sede na localidade	53900.025366/2016-80	4º Lugar	Indeferida	Não apresentou recurso/documentação.
Fundação Cultura Solidária	Pessoa Jurídica de Natureza Privada sem sede na localidade	53900.037218/2016-16	4º Lugar	Indeferida	Não apresentou recurso/documentação.

13. Por consequência, procedeu-se a publicação do resultado final da seleção, consoante análise da Nota Técnica 6619 (11467542) e do Parecer n. 00370/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11585492), que, por óbvio, concluíram pela declaração da frustração do certame - vide Edital nº 127 (11608676).

14. Mais recentemente, foi realizada consulta a esta Conjuntura quanto à viabilidade jurídica de reabrir novo prazo para complementação da documentação necessária ao atendimento do parágrafo único do artigo 51 da Portaria nº 3.238/2018 para as entidades cujo resultado do processo seletivo foi frustrado. Eis, assim, a conclusão do PARECER n. 00474/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU:

CONCLUSÃO

28. Sendo assim e considerando o teor da consulta apresentada, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) observe as seguintes orientações: (i) a frustração do processo seletivo para prestação do serviço de radiodifusão com a finalidade exclusivamente educativa implica, em regra, abertura de novo certame para que as entidades interessadas possam participar da nova seleção; (ii) **excepcionalmente**, com base na avaliação de conveniência e oportunidade da autoridade competente deste Ministério e em razão dos termos da **NOTA TÉCNICA Nº 13438/2024/SEI-MCOM**, pode haver a revogação da decisão administrativa que declarou a frustração do processo seletivo e a reabertura do prazo para apresentação da documentação exigida pela legislação da radiodifusão; (iii) todas as entidades participantes do processo seletivo devem ser cientificadas a respeito da possibilidade da reabertura do prazo para apresentação da documentação exigida pela legislação de radiodifusão

15. As recomendações acima indicadas foram atendidas, conforme Despacho nº 295/2024^[2]. Revogou-se, assim, os atos de decisão administrativa que declararam a frustração dos processos seletivos constantes em lista anexa ao ato, dentre eles que ora se põe sob análise.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.deg.br/31568206-b823-4dae-9951e7f6cab501c09 53900.037639/2016-39 / pg. 80

31568206-b823-4dae-9951e7f6cab501c09

16. Pois bem. Mais uma vez, apenas a Fundação Dr. José Torquato de Figueiredo atendeu ao chamado e, mais uma vez, o seu pedido foi indeferido, por incompletude documental, conforme já exposto no item 3 deste Parecer.

17. Desta vez, no entanto, houve apresentação de recurso tempestivo, por meio do qual houve a complementação documental necessária, restando a dúvida por parte da Secoe se ela poderia ser acolhida, considerando que a situação fática ora posta é semelhante, porém, não é idêntica à hipótese prevista no art. 146, §2º, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2023.

18. Ora, como se sabe, o processo de seleção pública para concessão ou permissão de serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos é disciplinado pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2023, nos arts. 133 e seguintes, obedecendo, assim, a um rito específico dividido em quatro etapas: (i) publicação do edital e inscrição; (ii) classificação; (iii) habilitação e recurso; e, por fim, (iv) homologação do resultado.

19. A primeira etapa consiste na publicação do edital, cujo extrato deve ser veiculado no Diário Oficial da União, ao passo que o texto integral é disponibilizado no sítio eletrônico do Ministério das Comunicações. Nessa fase, os interessados devem apresentar o requerimento de outorga e a documentação exigida, conforme detalhado no próprio instrumento convocatório.

20. Concluído o período de inscrição, tem início a etapa de classificação. Nesta fase, as entidades são ordenadas conforme critérios previamente estabelecidos (art. 140). Em caso de empate, adota-se como critério de desempate o Índice Geral de Cursos (IGC) contínuo do MEC e, persistindo a igualdade, realiza-se sorteio público na sede do Ministério (art. 141).

21. Encerrada a classificação, passa-se à fase de habilitação, na qual o Ministério verifica se a entidade melhor classificada atende plenamente às exigências documentais. Caso haja alguma irregularidade ou ausência de documentação, a entidade é inabilitada e a análise segue para a próxima colocada.

22. Finalizada essa verificação, é publicado o resultado preliminar da seleção no Diário Oficial da União, com a indicação da entidade vencedora, das inabilitadas e das que tiveram suas propostas prejudicadas em razão da classificação (art. 145).

23. A partir da publicação do resultado preliminar, abre-se o prazo de quinze dias para interposição de recurso, que pode abranger aspectos tanto da classificação quanto da habilitação (art. 146). É, pois, nesse momento que é admitida a apresentação de novos documentos, que já deveriam ter sido apresentados nas fases anteriores, desde que todas as concorrentes tenham sido inabilitadas.

24. Trata-se de regra que bem equilibra os princípios da isonomia (voltado aos participantes), da eficiência administrativa (voltado à Administração Pública) e da supremacia do interesse público (voltado à coletividade usuária do serviço de radiodifusão educativa), na medida em que, a um só tempo, valoriza a conduta diligente da concorrente que apresenta tempestivamente toda a documentação exigida, sem descuidar da possibilidade de, em caso de frustração do certame, assegurar oportunidade equânime a todas as participantes para suprirem eventual lacuna documental.

25. Pois bem. A excepcionalidade do presente certame, cheio de idas e vindas, descaracterizou, de certo modo, a estruturação típica das etapas do processo seletivo para a radiodifusão educativa, consoante previsto no art. 133 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023. Tal fato, no entanto, não se apresenta como óbice ao recebimento da documentação complementar trazida pela recorrente.

26. Compreende-se, assim, que a *mens legis* do §2º do artigo 146 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023 está presente no caso em análise, de modo que, com a finalidade de evitar a frustração do certame, é direito da entidade FUNDAÇÃO DR. JOSÉ TORQUATO DE FIGUEIREDO ter a documentação apresentada apenas na fase recursal apreciada pela Secretaria.

27. Ante todo o exposto e em atenção à consulta formulada na Nota Técnica 7941 (12600044), propõe-se o envio dos autos à SECOE com as seguinte conclusão:

É juridicamente viável a aplicação analógica do §2º do art. 146 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023 aos casos de inabilitação total de candidatas em seleções públicas de radiodifusão educativa, permitindo a consideração de documentos apresentados em sede recursal;

À consideração superior.

Brasília, 26 de junho de 2025.

VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO
Procurador da Fazenda Nacional
Coordenador-Geral Jurídico de Radiodifusão
CONJUR-MCOM



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deq.br/31568206-b823-4dae-9951e7f6cab501c09>

SEI 53900.037639/2016-39 / pg. 81

31568206-b823-4dae-9951-7f6cab501c09

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900037639201639 e da chave de acesso dfb1cdb7

Notas:

1. Atualmente previsto no art. 172 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2023.
2. Publicado em 16 de outubro de 2024.



Qual sua percepção sobre esta manifestação?
Responda de forma anônima, em menos de 30 segundos!



Documento assinado eletronicamente por VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 2682782754 e chave de acesso dfb1cdb7 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 26-06-2025 11:51. Número de Série: 24688056426646610828629120681. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidadeassinatura.camara.deg.br/31568206-b823-4dae-9951e7f6cab501c09>

recebido em: 09/26/2025, CONJUR/MCOM/CGO/AGB (12692729) SEI 53900.037639/2016-39 / pg. 82

31568206-b823-4dae-9951-7f6cab501c09



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 914 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6867/6915

DESPACHO n. 00970/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.037639/2016-39

INTERESSADOS: FUNDAÇÃO DR. JOSÉ TORQUATO DE FIGUEIREDO

ASSUNTOS: Radiodifusão. Rádio educativa. Processo seletivo.

1. Aprovo o PARECER n. 260/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.
2. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 26 de junho de 2025.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900037639201639 e da chave de acesso dfb1cdb7



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 2683298588 e chave de acesso dfb1cdb7 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 26-06-2025 16:25. Número de Série: 24688056426646610828629120681. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/31568206-b823-4dae-9951e7f6cab501c09>

recebido n. 00260/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (12092729) SEI 53900.037639/2016-39 / pg. 83

31568206-b823-4dae-9951-7f6cab501c09



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

DESPACHO

Processo nº **53900.037639/2016-39**

De ordem do Senhor Secretário de Comunicação Social Eletrônica, encaminhe-se o presente processo ao Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal, para conhecimento do Parecer nº 00260/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (12692729), e adoção de providências cabíveis.

Atenciosamente,

Márcia Maria Torres Fernandes
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica substituta**, em 27/06/2025, às 10:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12693621** e o código CRC **85E5C377**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.037639/2016-39

Documento nº 12693621

31568206-b823-4dae-9951-7f6cab501c09



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/31568206-b823-4dae-9951-7f6cab501c09> / pg. 84

Despacho 12693621

SEI 53900.037639/2016-39



BOM DIA
Werônica de Jesus Leite
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	223.622.071-53

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 00046343148 - Werônica de Jesus Leite **Data:** 02/07/2025 **Hora:** 11:23:52

31568206-b823-4dae-9951-7f6cab501c09



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

s.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

Relatório: Anexo Siacco Mosaico (42704778)

CEL:33906.057059/2016-39 / pg. 85



BOM DIA
Werônica de Jesus Leite
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	276.191.093-15

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 00046343148 - Werônica de Jesus Leite **Data:** 02/07/2025 **Hora:** 11:23:04

31568206-b823-4dae-9951-7f6cab501c09



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

s.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

Relatório: Anexo Siacco Mosaico (42704778)

SEI 33906.037659/2016-39 / pg. 86



BOM DIA
Werônica de Jesus Leite
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	013.928.904-62

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 00046343148 - Werônica de Jesus Leite **Data:** 02/07/2025 **Hora:** 11:18:19

31568206-b823-4dae-9951-7f6cab501c09



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

s.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

Relatório Anexo Siacco Mosaico (42704778)

SEI 35906.037659/2016-39 / pg. 88



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

NOTA TÉCNICA Nº 10871/2025/SEI-MCOM

Referência: **Processo n. 53900.037639/2016-39, apenso/relacionado ao Processo n. 53900.026160/2016-77.**

Assunto: **Pedido de Reconsideração. Pelo Deferimento.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Tratam os referidos autos de análise de recurso apresentado pela Fundação DR. José Torquato de Figueiredo, CNPJ: 24.518.375/0001-06, referente ao processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **São Miguel/RN**, por meio do canal 206E, de acordo com o que estabelece o Edital de Seleção Pública nº 166/2016, de 12 de abril de 2016, publicado no D.O.U. em 15 de abril de 2016 e a Portaria n. 4.335/2015/SEI-MC, de 17 de setembro de 2015, publicada no D.O.U. de 21 de setembro de 2015 c/c a Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no D.O.U. de 21 de junho de 2018 (revogada/substituída pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 5 de junho de 2023).

ANÁLISE

2. Veio à análise desta Coordenação, recurso, apresentado pela interessada, pessoa jurídica de direito privado, em face da decisão que indeferiu o prosseguimento do presente feito, motivada pelas decisões constantes da Nota Técnica n. 1690/2024/SEI-MCOM (12224634), constante no processo em referência.

3. A notificação sobre o resultado da análise de sua proposta se deu por meio do Ofício n. 3552/2025/MCOM (12224636), recebido em 17/03/2025 (12408050), com prazo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento do ofício constante dos autos, para apresentação de recurso, tendo, então, a interessada interposto tempestivamente o pedido ora em análise, objetivando a reconsideração da decisão proferida (Protocolos 53115.005290/2025-13, de 11/03/2025 e n. 53115.008763/2025-34, de 03/04/2025).

4. A recorrente anexou aos autos novo balanço patrimonial com as devidas correções, que ao calcularmos os índices de liquidez para verificação da saúde financeira da recorrente foram obtidos os seguintes resultados LG = 2.000; LC = 2.000 e SG = 6.387, atendendo assim a legislação que rege a matéria em que os índices de liquidez devem ser maiores que 1 (um), Portaria de Consolidação SECOE/MCOM nº 2 de 2 de junho de 2023 (com base no Parecer do Conselho Federal de Contabilidade nº 13/2004, que dispõe que, na ausência de passivo, o divisor da fórmula deve ser substituído de 0 para 1).

5. Ademais, acostou aos autos os documentos de comprovação de nacionalidade dos demais dirigentes que compõem a diretoria executiva da recorrente, os Srs. Francisco Lindolfo Teófilo - Diretor Técnico e Francisco das Chagas Bezerra - Diretor Financeiro e Administrativo, exigidos na fase instrutória da presente seleção e que não foram anteriormente encaminhados, sendo um dos motivos pelo qual o da recorrente foi indeferido.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/31568206-b823-4dae-9951-7f6cab501c09>

Nota Técnica 10871 (12/03/25)

SEI 53900.037639/2016-39 / pg. 89

31568206-b823-4dae-9951-7f6cab501c09

6. Em relação à documentação citada no item 5 da presente nota, por norma, não poderiam ser conhecidas/aceitas por serem documentos referentes à complementação de documentação que a Fundação deixou de encaminhar à época da instrução dos autos, conforme o que versa o artigo 146 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 5 de junho de 2023.

7. Contudo, esta Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal, diante da inexistência de participante deferida/vencedora e em razão do iminente não provimento do recurso apresentado pela recorrente e, ainda, considerando o cenário que se apresenta nesta seleção que se encontra em fase de homologação de resultado final, decidiu em razão da semelhança aos casos de exceção à regra, encaminhar expediente à Consultoria Jurídica junto a este Ministério para avaliar seu entendimento quanto à viabilidade jurídica referente ao procedimento que visando considerar os documentos que a recorrente deveria ter apresentado em momento anterior, na fase de instrução processual, no julgamento do recurso, conforme Nota Técnica n. 7941/2025/SEI-MCOM (12600044).

8. A Consultoria Jurídica (Conjur) em resposta ao expediente constante da Nota Técnica n. 7941/2025 emitiu o Parecer n. 00260/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (12692729), que em suma conclui ser juridicamente possível a aplicação do parágrafo segundo do artigo 146 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2 de junho de 2023, de forma análoga à seleção em análise, vejamos:

(...)

25. Pois bem. A excepcionalidade do presente certame, cheio de idas e vindas, descaracterizou, de certo modo, a estruturação típica das etapas do processo seletivo para a radiodifusão educativa, consoante previsto no art. 133 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023. Tal fato, no entanto, não se apresenta como óbice ao recebimento da documentação complementar trazida pela recorrente.

26. Compreende-se, assim, que a mens legis do §2º do artigo 146 da Portaria de Consolidação GM/MCOM n.º 1/2023 está presente no caso em análise, de modo que, com a finalidade de evitar a frustração do certame, é direito da entidade FUNDAÇÃO DR. JOSÉ TORQUATO DE FIGUEIREDO ter a documentação apresentada apenas na fase recursal apreciada pela Secretaria.

27. Ante todo o exposto e em atenção à consulta formulada na Nota Técnica 7941 (12600044), propõe-se o envio dos autos à SECOE com as seguinte conclusão:

É juridicamente viável a aplicação analógica do §2º do art. 146 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023 aos casos de inabilitação total de candidatas em seleções pública; (...)

9. Assim, considerando todo o arrazoado nos itens acima da presente Nota, a tempestividade do pedido de reconsideração em apreço, o Parecer n. 00260/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, e finalmente, em atenção ao princípio do interesse público e da economia processual, entende -se pelo conhecimento e regularidade dos documentos de comprovação de nacionalidade dos demais dirigentes que compõem a diretoria executiva da recorrente, os Srs. Francisco Lindolfo Teófilo - Diretor Técnico e Francisco das Chagas Bezerra - Diretor Financeiro e Administrativo.

10. Vale destacar que, em relação aos limites de outorga, a entidade e os seus dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do decreto-lei nº 236/1967 e no art. 14, §3º do decreto nº 52.795/63, conforme pesquisa realizada no sistema Mosaico (12704778).

11. A entidade não possui outorga do serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos, e foi deferida somente na presente localidade de São Miguel/RN. Na planilha de controle de Editais não aparece como vencedora em outra (s) localidade (s).

12. Ressalta-se, que de acordo com a nova redação do art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, alterado pela Lei nº 14.812/2024, os limites de outorgas passaram a ser de 20 (vinte) outorgas de serviço de radiodifusão sonora, e de 20 (vinte) outorgas de serviço de radiodifusão de sons e imagens. A respeito dos limites de outorga, o texto do Parecer Conjur nº 1140/2014/SJL/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU (0200647) enuncia que "uma vez promovida a assinatura do contrato, aperfeiçoada estará a

D.O.U. para contagem do número de outorgas de que dispõe uma determinada entidade".

13. Por fim, concluímos que há argumentos que se mostram passíveis de acatamento para afastar as irregularidades anteriormente apontadas, pelo conhecimento do presente pedido, dando-lhe, conseqüentemente, provimento para retratação da decisão de indeferimento, tornando deferida e habilitada a proposta em questão.

CONCLUSÃO

14. Diante do exposto, opinamos:

- a) pelo conhecimento do presente pedido, dando-lhe, conseqüentemente, provimento para **retratação da decisão de indeferimento**, tornando deferida e habilitada a proposta em questão, em conformidade com a legislação pertinente;
- b) pelo registro dessa informação na Nota Técnica relativa ao resultado obtido no processo de seleção em questão;
- c) pelo encaminhamento de cópia desta Nota Técnica à interessada, com vistas à comunicação do resultado da análise da proposta apresentada.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Weronica de Jesus Leite**, Assistente, em 02/07/2025, às 16:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis**, Coordenadora de **Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 02/07/2025, às 16:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leticia Ribeiro Cardoso**, Coordenadora-Geral de Assuntos **Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal substituta**, em 04/07/2025, às 19:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12703053** e o código CRC **E799718E**.





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

DESPACHO DE DECISÃO

A **DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO PÚBLICA, COMUNITÁRIA E ESTATAL**, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto na Nota Técnica n. 10871/2025/SEI-MCOM (12703053), constante do processo n. 53900.037639/2016-39 (apenso/relacionado ao processo n. 53900.026160/2016-77), de sorte a **reconsiderar a decisão anterior de indeferimento** da FUNDAÇÃO DR. JOSÉ TORQUATO DE FIGUEIREDO, nos autos de seleção para execução do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **São Miguel/RN**, tendo em vista a presença de circunstâncias suscetíveis de rever a decisão.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 08/07/2025, às 17:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12703081** e o código CRC **07DCB782**.

Referência: Processo nº 53900.037639/2016-39

Documento nº 12703081

31568206-b823-4dae-9951-7f6cab501c09



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/31568206-b823-4dae-9951-7f6cab501c09>

Despacho Decisão 312 (12703081)

SEI 53900.037639/2016-39 / pg. 92



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

OFÍCIO Nº 21886/2025/MCOM

Ao(À) Senhor(a)
Representante Legal da FUNDAÇÃO DR. JOSÉ TORQUATO DE FIGUEIREDO
CNPJ: 24.518.375/0001-06

Processo de Seleção para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de São Miguel/RN, Processo nº 53900.037639/2016-39, apenso/relacionado ao Processo nº 53900.026160/2016-77. Edital nº 166/2016.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da Nota Técnica nº 10930/2025/SEI-MCOM (12704823), da Nota Técnica nº 10871/2025/SEI-MCOM (12703053), e do Despacho de Decisão (12703081), desta Secretaria, informando sobre decisões tomadas nos autos desse processo de seleção de outorga.
2. A este respeito, informamos que o encaminhamento da Nota Técnica se faz necessário para ciência da medida tomada por este Ministério.
3. Por fim, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizeram necessários.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 12/07/2025, às 13:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12703084** e o código CRC **1183D49B**.





Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/31568206-b823-4dae-9951-7f6cab501c09>

YO 049 003 152 BR

REGISTRADO LÓGICO



Objeto entregue ao destinatário

Pela Agência dos Correios, SAO MIGUEL - RN
04/08/2025 15:51



Objeto aguardando retirada no endereço indicado

RUA DEPUTADO HESIQUIO FERNANDES, 136
CENTRO
SAO MIGUEL - RN

Para retirá-lo, é preciso informar o código do objeto e apresentar documentação que comprove ser o destinatário ou pessoa por ele oficialmente autorizada.

31/07/2025 15:44



Objeto postado

BRASILIA - DF
21/07/2025 14:03



Etiqueta emitida

BR

Aguardando postagem pelo remetente

21/07/2025 09:43



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidadeassinatura.camara-leg.br/31568206-b823-4dae-9951-7f6cab501c09>



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

OFÍCIO Nº 28920/2025/MCOM

Ao(À) Senhor(a)

Representante Legal da FUNDAÇÃO DR. JOSÉ TORQUATO DE FIGUEIREDO

CNPJ: 24.518.375/0001-06

Assunto: Processo de Seleção para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de São Miguel/RN, Processo nº 53900.037639/2016-39, apenso/relacionado ao Processo nº 53900.026160/2016-77. Edital nº 166/2016.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da Nota Técnica nº 14392/2025/SEI-MCOM (12814181), desta Secretaria, informando sobre decisões tomadas nos autos desse processo de seleção de outorga.
2. A este respeito, informamos que o encaminhamento da Nota Técnica se faz necessário para ciência da medida tomada por este Ministério.
3. Por fim, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizeram necessários.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 11/09/2025, às 15:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12814762** e o código CRC **C4F28A7C**.



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 09/09/2025 | Edição: 171 | Seção: 3 | Página: 7

Órgão: Ministério das Comunicações/Secretaria de Radiodifusão

EDITAL Nº 374/2025/MCOM

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 21 de junho de 2018 (substituída pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 5 de junho de 2023), na Nota Técnica nº 10930/2025/SEI-MCOM e na Nota Técnica nº 14392/2025/SEI-MCOM, constantes do Processo nº 53900.026160/2016-77, resolve homologar o procedimento de seleção para outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de São Miguel/RN, por meio do canal 206E, referente ao Edital de Seleção Pública nº 166/2016/SEI-MC, de 12 de abril de 2016, publicado no Diário Oficial da União (D.O.U.) em 15 de abril de 2016, e adjudicar seu objeto à FUNDAÇÃO DR. JOSÉ TORQUATO DE FIGUEIREDO, CNPJ: 24.518.375/0001-06, nos termos da legislação vigente, de acordo com o resultado final constante do Anexo deste Edital.

Caso, após a publicação da presente homologação, a entidade vencedora seja habilitada em várias seleções concomitantemente, em número que possa vir a exceder aos limites do art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967, será realizado sorteio público, em conformidade com o art. 21, §§ 2º a 4º, da Portaria nº 3.238, de 2018 (consolidado no art. 143, §§ 2º a 4º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2 de junho de 2023) a fim de obter localidades em número compatível com o limite de outorgas.

Encaminhem-se os processos das demais entidades concorrentes ao Setor de Arquivo, considerando a conclusão do procedimento de seleção.

WILSON DINIZ WELLISCH



ANEXO

ENTIDADE	TIPO	PROCESSO	CLASSIFICAÇÃO	PROPOSTA	SITUAÇÃO	IES
Faculdade de Tecnologia Alto Médio São Francisco	Instituição de Educação Superior sem sede na localidade	53900.036517/2016-25	1º Lugar	Indeferida	Não apresentou documentação, em resposta à Nota Técnica nº 18517/2024/SEI-MCOM (SEI nº 11950294)	-
Universidade Vale do Rio Verde	Instituição de Educação Superior sem sede na localidade	53900.037362/2016-44	2º Lugar	Indeferida	Não apresentou documentação, em resposta à Nota Técnica nº 18517/2024/SEI-MCOM (SEI nº 11950294)	-
Fundação Doutor José Torquato de Figueiredo	Pessoa Jurídica de Natureza Privada com sede na localidade	53900.037639/2016-39	3º Lugar	Deferida/ VENCEDORA	Apresentou recurso conhecido e provido, conforme Nota Técnica nº 10871/2025/SEI-MCOM (12703053)	-
Fundação de Educação e Cidadania de São Miguel	Pessoa Jurídica de Natureza Privada com sede na localidade	53900.039852/2016-85	4º Lugar	Indeferida	Não apresentou documentação, em resposta à Nota Técnica nº 18517/2024/SEI-MCOM (SEI nº 11950294)	-



Fundação Educativa e Cultural Vale do Rio Doce	Pessoa Jurídica de Natureza Privada sem sede na localidade	53900.037493/2016-21	4º Lugar	Indeferida	Não apresentou documentação, em resposta à Nota Técnica nº 18517/2024/SEI-MCOM (SEI nº 11950294)	-
Fundação Brasil Ecoar	Pessoa Jurídica de Natureza Privada sem sede na localidade	53900.036528/2016-13	4º Lugar	Indeferida	Não apresentou documentação, em resposta à Nota Técnica nº 18517/2024/SEI-MCOM (SEI nº 11950294)	-
Fundação Zeca Jatobá	Pessoa Jurídica de Natureza Privada sem sede na localidade	53900.029645/2016-12	4º Lugar	Indeferida	Não apresentou documentação, em resposta à Nota Técnica nº 18517/2024/SEI-MCOM (SEI nº 11950294)	-
Fundação Dinâmica Educativa e Cultural - FUNDEC	Pessoa Jurídica de Natureza Privada sem sede na localidade	53900.025366/2016-80	4º Lugar	Indeferida	Não apresentou recurso/documentação. Não apresentou documentação, em resposta à Nota Técnica nº 18517/2024/SEI-MCOM (SEI nº 11950294)	-
Fundação Cultura Solidária	Pessoa Jurídica de Natureza Privada sem sede na localidade	53900.037218/2016-16	4º Lugar	Indeferida	Não apresentou documentação, em resposta à Nota Técnica nº 18517/2024/SEI-MCOM (SEI nº 11950294)	-



Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 24.518.375/0001-06 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 17/12/1990
NOME EMPRESARIAL FUNDAÇÃO DR JOSE TORQUATO DE FIGUEIREDO		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FUNDAÇÃO DOUTOR JOSE TORQUATO	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 87.30-1-99 - Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 87.11-5-05 - Condomínios residenciais para idosos e deficientes físicos 87.20-4-99 - Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química e grupos similares não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 306-9 - Fundação Privada		
LOGRADOURO R GOV DIX SEPT ROSADO	NÚMERO 117	COMPLEMENTO *****
CEP 59.920-000	BAIRRO/DISTRITO *****	MUNICÍPIO SAO MIGUEL
		UF RN
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 25/11/2021	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **22/09/2025** às **12:12:13** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

31568206-b823-4dae-9951-7f6cab501c09



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/31568206-b823-4dae-9951-7f6cab501c09>

Anexo Certificados atualizadas (12673126)

SEI-35900-007639/2016-39 / pg. 99



CNPJ: **24.518.375/0001-06**

Entidade não cadastrada nesta agência.

Emitida às 12:31:08 do dia 22/09/2025 (hora e data de Brasília).

[Retornar a Consulta.](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

s.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC

h Anexo Certidões atualizadas (12/09/2025) - SLP 30906.037639/2016-39 / pg. 100

31568206-b823-4dae-9951-7f6cab501c09

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 24.518.375/0001-06
Razão Social: FUNDAÇÃO DR JOSE TORQUATO DE FIGUEIREDO
Endereço: RUA GOV DIX SEPT ROSADO 117 // SAO MIGUEL / RN / 59920-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/09/2025 a 05/10/2025

Certificação Número: 2025090601430269819532

Informação obtida em 22/09/2025 12:13:24

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

www.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf

31568206-b823-4dae-9951-7f6cab501c09

ANEXO Certidões atualizadas (12/09/20) - SER 53906:037639/2016-39 / pg. 101

31568206-b823-4dae-9951-7f6cab501c09



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDAÇÃO DR JOSE TORQUATO DE FIGUEIREDO
CNPJ: 24.518.375/0001-06

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:10:57 do dia 22/09/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/03/2026.

Código de controle da certidão: **6852.96EA.A137.1998**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/31568206-b823-4dae-9951-7f6cab501c09>



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Secretaria de Estado da Tributação
Procuradoria Geral do Estado

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA Nº 10081036
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS ESTADUAIS E À DÍVIDA ATIVA DO ESTADO

Contribuinte: **Pessoa sem cadastro no Estado do RN**
CNPJ: **24.518.375/0001-06**

Certificamos que, até a presente data, não constam pendências em nome do sujeito passivo acima especificado, referente a tributos estaduais ou débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual, ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da Secretaria de Estado de Tributação e da Procuradoria Geral do Estado, não abrangendo as taxas e contribuições devidas aos demais órgãos do Estado, exceto se inscritas na Dívida Ativa.

ASPECTOS DE VALIDADE

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada na Internet, no endereço <https://uvt.sefaz.rn.gov.br/#/services/autenticidade/certidao-conjunta>.

Certidão emitida com base na Resolução Interadministrativa Nº 001, de 09/02/2012 - PGE/SET.

Emitida em **22/09/2025** às **12:22:38** <Horário de Natal/RN>.

Endereço IP: **168.228.202.16**.

Validade até **21/10/2025**.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://uvt.sefaz.rn.gov.br/#/services/autenticidade/certidao-conjunta> - Anexo Certidões atualizadas (12/09/2025) - SEF 50906.007639/2016-09 / pg. 100

31568206-b823-4dae-9951-7f6cab501c09



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO DR JOSE TORQUATO DE FIGUEIREDO (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 24.518.375/0001-06

Certidão n°: 55784287/2025

Expedição: 22/09/2025, às 12:16:24

Validade: 21/03/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO DR JOSE TORQUATO DE FIGUEIREDO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **24.518.375/0001-06**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.jus.br/31568206-b823-4dae-9951-7f6cab501c09>

Anexo Certidões atualizadas (12579126) - SRF 53500-037839/2016-39 / pg. 104

31568206-b823-4dae-9951-7f6cab501c09



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **FUNDAÇÃO DR JOSE TORQUATO DE FIGUEIREDO**

CPF/CNPJ: **24.518.375/0001-06**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os [Sistemas ePAD e CGU-PJ](#) consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O [Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas \(CEPIM\)](#) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 12:42:36 do dia 22/09/2025, com validade até o dia 22/10/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: fNZ5lulmnqbY25mvqYCQ

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.deg.br/31568206-b823-4dae-9951-7f6cab501c09>

Anexo Certidões atualizadas (12579126) - SEI 53506-037639/2016-39 / pg. 105

Todos ▾

Download Canais

10 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Especifico	Canal	Dec
						(Todos) ▾			rn	São Miguel			
Ver Estações ▾ ▶	TV-C7 (Aguardando Ato de RF)	08355463000188	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL	20000032492	S	Comercial	RTV	800	RN	São Miguel		7	
Ver Estações ▾ ▶	TV-C7 (Aguardando Ato de RF)	08355463000188	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL	50400759608	S	Comercial	RTV	800	RN	São Miguel		11	
Ver Estações ▾ ▶	FM-C0 (Canal Vago)				P	Comercial	FM	230	RN	São Miguel		203	
Ver Estações ▾ ▶	FM-C0 (Canal Vago)				P	Comercial	FM	230	RN	São Miguel do Gostoso		204	
Ver Estações ▾ ▶	FM-C0 (Canal Vago)				P	Educativo	FM	230	RN	São Miguel		206	
Ver Estações ▾ ▶	AM-C7 (Aguardando Ato de RF)	12980934000116	SISTEMA POTIGUAR DE INFORMACAO LTDA	20000003395	P	Comercial	OM	205	RN	São Miguel			
Ver Estações ▾ ▶	FM-C0 (Canal Vago)				P		FM	230	RN	São Miguel		297	
Ver Estações ▾ ▶	TV-C4 (Canal Licenciado)	07185524000143	FUNDACAO DJALMA MARINHO	50416855768	S	Educativo	RTVD	801	RN	São Miguel		18	
Ver Estações ▾ ▶	TV-C4 (Canal Licenciado)	60509239000113	RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES SA	50447098675	P	Comercial	RTVD	801	RN	São Miguel		24	
Ver Estações ▾ ▶	TV-C0 (Canal Vago)				P		PBTVD	802	RN	São Miguel		33	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/31568206-b823-4dae-9951-7f6cab501e09>

Anexo Cêduas atualizadas (12879126)

SEI 53900.037639/2016-39 / pg. 106

31568206-b823-4dae-9951-7f6cab501e09



Todos ▾

Download Canais

0 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status ▾	CNPJ ▾	Entidade ▾	NumFistel ▾	Carater ▾	Finalidade ▾	Serviço ▾	Num Serviço ▾	UF ▾	Município ▾	Local Especifico ▾	Canal ▾	Dec ▾	Frequência ▾	Classe ▾	Categoria da Estação ▾
		24518375				(Todos) ▾										



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/31568206-b823-4dae-9951-7f6cab501609>

Anexo Certidos atualizadas (12879126)

SEI 53900.037639/2016-39 / pg. 107

31568206-b823-4dae-9951-7f6cab501609





BOA TARDE
Werônica de Jesus Leite
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	013.928.904-62

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 00046343148 - Werônica de Jesus Leite **Data:** 22/09/2025 **Hora:** 12:35:46

31568206-b823-4dae-9951-7f6cab501c09



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

s.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **WALKEI PAULO PESSOA FREITAS**

CPF/CNPJ: **013.928.904-62**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os [Sistemas ePAD e CGU-PJ](#) consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O [Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas \(CEPIM\)](#) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 12:41:07 do dia 22/09/2025, com validade até o dia 22/10/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: yt65aemliB6THRn8U0QF

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.deg.br/31568206-b823-4dae-9951-7f6cab501c09>

Anexo Certidões atualizadas (12579126) - SEI 53506-037639/2016-39 / pg. 109

31568206-b823-4dae-9951-7f6cab501c09



BOA TARDE
Werônica de Jesus Leite
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	276.191.093-15

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 00046343148 - Werônica de Jesus Leite **Data:** 22/09/2025 **Hora:** 12:36:35

31568206-b823-4dae-9951-7f6cab501c09



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

s.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: FRANCISCO LINDOLFO TEOFILLO

CPF/CNPJ: 276.191.093-15

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os [Sistemas ePAD e CGU-PJ](#) consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O [Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas \(CEPIM\)](#) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 12:41:31 do dia 22/09/2025, com validade até o dia 22/10/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: EUjafILeIKFqf6082vYE

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.deg.br/31568206-b823-4dae-9951-7f6cab501c09>

Anexo Certidões atualizadas (12579126)

SER 53506-037639/2016-39 / pg. 111



BOA TARDE
Werônica de Jesus Leite
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	223.622.071-53

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 00046343148 - Werônica de Jesus Leite **Data:** 22/09/2025 **Hora:** 12:37:08

31568206-b823-4dae-9951-7f6cab501c09



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

s.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **FRANCISCO DAS CHAGAS BEZERRA**

CPF/CNPJ: **223.622.071-53**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os [Sistemas ePAD e CGU-PJ](#) consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O [Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas \(CEPIM\)](#) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 12:41:58 do dia 22/09/2025 , com validade até o dia 22/10/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: ofKWJjmDK98NOhcv2Dis

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.deg.br/31568206-b823-4dae-9951-7f6cab501c09>

Anexo Certidões atualizadas (12579126)

SEI 53506-037639/2016-39 / pg. 113

CHECKLIST

Análise Documental para Habilitação de Pessoas Jurídicas de Direito Privado – Fundações de Direito Privado Serviço de Radiodifusão com Fins Exclusivamente Educativos

Processo nº: 53900.037639/2016-39

Interessado: Fundação Dr. José Torquato de Figueiredo

CNPJ: 24.518.375/0001-06

Natureza Jurídica: Fundação de Direito Privado

Localidade: **São Miguel/RN**

Serviço: Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com finalidade exclusivamente educativa – FME.

Canal: 206E

Edital de Seleção Pública nº 166/2016

Data de publicação do Edital de Seleção Pública: 15/04/2016

Data de vencimento do prazo para a postagem ou protocolo das propostas

(ref. publicação do Edital 04/2022): (60 dias, contados de 02/02/2022) 04/04/2022

(ref. ofício de notificação OFÍCIO Nº 34915/2024/MCOM: (60 dias, contados de 28/11/2024)

Data do protocolo desta proposta: 53115.001854/2025-49 (27/01/2025)

Requerimento tempestivo? Sim Não

Localidade em faixa de fronteira? Sim Não

Entidade possui outorga para executar o mesmo tipo de serviço pretendido na localidade objeto da concessão ou permissão? Sim Não

Entidade concorre como filial? Sim Não

Nome da Instituição de Educação Superior **Conveniada**: Faculdade Evolução Alto Oeste Potiguar - FACEP

Endereço: Rua José Paulino do Rego, nº45, João Paulo XXIII, Pau dos Ferros - RN

Universidade

Organização Acadêmica? Centro Universitário

Faculdade

IGC: 890/2024

LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO DE FUNDAÇÃO DE DIREITO PRIVADO	OBSERVAÇÕES
DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/31568206-b823-4dae-9951-7f6cab501c09> / pg. 114

31568206-b823-4dae-9951-7f6cab501c09

LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO DE FUNDAÇÃO DE DIREITO PRIVADO	OBSERVAÇÕES
<p>a) requerimento de outorga, corretamente preenchido e assinado em todas as páginas, com as seguintes declarações:</p> <p>(a) a entidade possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;</p> <p>(b) caso venha a ser contemplada com a outorga, a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;</p> <p>(c) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;</p> <p>(d) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão;</p> <p>(e) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;</p> <p>(f) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;</p> <p>(g) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;</p> <p>(h) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;</p> <p>(i) a pessoa jurídica autoriza o MCTIC a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira;</p> <p>(j) a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes;</p> <p>(k) nenhum dos dirigentes e sócios da mantenedora ou da mantida foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos previstos nos art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 da Lei;</p> <p>(l) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e</p> <p>(m) caso seja outorgada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.</p>	<p>A) Requerimento 12218548 enviado - Atualizar</p>
<p>b) estatuto social em vigor e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente registrado no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, aprovado pelo Ministério Público, contendo a finalidade institucional de executar serviços de radiodifusão;</p>	<p>B) Estatuto social enviado corretamente Nº SEI 12218549 (Finalidade art.3) PARECER MP 12218549; (mandato 3 anos)</p>



LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO DE FUNDAÇÃO DE DIREITO PRIVADO	OBSERVAÇÕES
c) ato de nomeação ou eleição dos dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;	<p>C) Ato de Nomeação enviado (fim do mandato 03/12/2027)</p> <p>Dir. Pres.: Walkei - 013.928.904-62</p> <p>Dir. Tec.: Francisco Lindolfo - 276.191.093-15</p> <p>Dir. Adm-Fin: Francisco Chagas - 223.622.071-53</p> <p>Nº SEI 12218550</p>
d) convênio firmado com uma única instituição de educação superior, com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;	<p>D) Enviado de acordo com os parâmetros legais:</p> <p>Nº SEI 12218551</p>
e) cópia de documento de identificação oficial com foto do representante da instituição de educação superior com a qual o convênio foi firmado;	<p>E) Enviado Nº SEI 12218552</p>
f) CNPJ da matriz da fundação e, se for o caso, da filial;	<p>F) Nº SEI 12879126</p>
g) Balanço patrimonial vigente , assinado por profissional habilitado e pelo representante legal da entidade, com comprovante de que está registrado na junta comercial ou no cartório . O balanço também deve conter (em razão da vigência da Portaria de Consolidação SECOE/MCOM nº 2 de 2 de junho de 2023) as seguintes informações especificadas: valor do ativo circulante, valor do ativo realizável a longo prazo, valor do passivo circulante, valor do passivo exigível a longo prazo e valor dos ativos totais. Cumpre observar que, na ausência de disposição estatutária em contrário, consideram-se vigentes os balanços patrimoniais apresentados até o dia 30 de junho do ano seguinte à entrega da escrituração contábil para registro público;	<p>G) Balanço patrimonial vigente Nº SEI 12464938</p> <p>LG = 2.000 LC = 2.000 SG = 6.387</p>
h) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	<p>H) Nº SEI 12879126</p>
i) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel, se já for executante do serviço de radiodifusão;	<p>I) Nº SEI 12879126</p>
j) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	<p>J) Nº SEI 12879126</p>
k) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de sede ;	<p>K) Nº SEI 12879126</p>
l) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de sede ;	<p>L) Nº SEI 12218559 (não foi possível atualizar - válida até 08/02/2025)</p>
m) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e	<p>M) Nº SEI 12879126</p>
n) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	<p>N) Enviado Nº SEI 12218561</p>
DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES	
a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento, casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de e previdência social ou passaporte.	<p>A) Documentos dos dirigentes</p> <p>Dir. Pres.: Walkei Nº SEI 12218562</p> <p>Dir. Tec.: Francisco Lindolfo -Nº SEI 12464927</p> <p>Dir. Adm-Fin: Francisco Chagas - Nº SEI 12464928</p>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.com.br/31568206-b823-4dae-9951-7f6cab501c09> / pg. 116

31568206-b823-4dae-9951-7f6cab501c09

LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO DE FUNDAÇÃO DE DIREITO PRIVADO	OBSERVAÇÕES
PARA ANÁLISE DOS LIMITES DE OUTORGA	
a) Caso seja contemplada com a outorga, a interessada excede ou venha a exceder os limites previstos pelo artigo 12, do Decreto-Lei nº 236/67?	Não se aplica. Nº SEI 12879126



Documento assinado eletronicamente por **Weronica de Jesus Leite, Assistente**, em 22/09/2025, às 13:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12878734** e o código CRC **CCB8087B**.

Referência: Processo nº 53900.037639/2016-39

Documento nº 12878734



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/31568206-b823-4dae-9951-7f6cab501c09> / pg. 117

31568206-b823-4dae-9951-7f6cab501c09



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

NOTA TÉCNICA Nº 16416/2025/SEI-MCOM

Referência: **Processo nº 53900.037639/2016-39.**

Assunto: **Formalização de Portaria. Exigência Jurídica.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de fase de formalização de ato da outorga deferida à FUNDAÇÃO DR. JOSÉ TORQUATO DE FIGUEIREDO, CNPJ: 24.518.375/0001-06, vencedora do processo de seleção pública, de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **São Miguel/RN**, por meio do canal 206E, de acordo com o que estabelece o Edital de Seleção Pública nº 166/2016, de 12 de abril de 2016, publicado no D.O.U. em 15 de abril de 2016 e a Portaria n. 4.335/2015/SEI-MC, de 17 de setembro de 2015, publicada no D.O.U. de 21 de setembro de 2015 c/c a Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no D.O.U. de 21 de junho de 2018 (revogada/substituída pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 5 de junho de 2023), conforme Edital de Resultado nº 374/2025/SEI-MCOM, publicado em 09 de setembro de 2025 (12878459).

ANÁLISE

2. Com a publicação do Edital de Resultado nº 374/2025/SEI-MCOM, em 09 de setembro de 2025 (12878459), o procedimento se encontra em fase de formalização de Portaria.

3. Em razão das diligências apontadas pela Consultoria Jurídica em processos análogos, recomendando constante atualização das certidões/dados, restou verificado que há documentos que precisam ser atualizados/apresentados pela entidade antes do prosseguimento do feito. Assim, é preciso cientificar a proponente da necessidade de juntada da seguinte documentação:

- a) Novo formulário de requerimento de outorga, com as declarações exigidas pelo §2º do art. 15 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (requerimento de outorga, corretamente preenchido e assinado em todas as páginas por todos os dirigentes, com todas as declarações indicadas, conforme modelo anexo);
- b) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de **sede**;
- c) comprovante de que a IES está credenciada no MEC;
- d) comprovante de nomeação do **representante da instituição de educação superior**.

4. Por fim, informamos que, nos termos do parágrafo único do art. 47 da Portaria nº 3.238/2018 (revogada/substituída pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 5 de junho de 2023), que também rege o certame, **a não obtenção de acesso ou credenciamento no SEI, bem como eventual problema na transmissão ou recepção de dados, documentos e informações, não imputáveis à falha do referido sistema, não servirão de escusa para o descumprimento de obrigações e prazos legais**. Ainda, nos termos da Portaria que trata do funcionamento do Processo Eletrônico nesta Pasta (Portaria nº 3.399/2018, publicada em 09 de julho de 2018), **as comunicações serão efetuadas por meio eletrônico** e serão consideradas recebidas para todos



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/31568206-b823-4dae-9951-7f6cab501c09>

Nota Técnica 16416 (12878459)

SEI 53900.037639/2016-39 / pg. 118

31568206-b823-4dae-9951-7f6cab501c09

os efeitos nos procedimentos em trâmite no âmbito deste Ministério, sendo de **exclusiva responsabilidade do Usuário a consulta periódica do e-mail cadastrado e a atualização dos seus dados cadastrais no Ministério** (art. 20 caput e incisos I e VII e parágrafo único §1º; e art. 27).

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opinamos que seja encaminhada à entidade cópia da presente Nota Técnica, por meio de ofício, concedendo prazo de 30 (trinta) dias, para que apresente a documentação acima listada (item 3), contados da data do seu recebimento, **sob pena de indeferimento do pleito.**

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Weronica de Jesus Leite, Assistente**, em 22/09/2025, às 17:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 22/09/2025, às 17:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12879136** e o código CRC **42F1FF52**.

Minutas e Anexos

Checklist SEI nº 12878734.

REQUERIMENTO DE OUTORGA

Para as **Fundações de Direito Privado**

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		CEP da sede:	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
DADOS DA FILIAL (Se for o caso)			
Pretende concorrer como filial?	() Sim () Não	CNPJ:	
		CEP:	
Endereço da filial:			
INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR CONVENIADA			
Nome da IES:			
Endereço:			
Organização Acadêmica:	() Universidade () Centro Universitário () Faculdade		
Índice Geral de Cursos Contínuo:	Valor: _____	Ano: _____	
DADOS DO EDITAL			

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/31568206-b823-4dae-9951-7f6cab501c09>

Nota Técnica 16410 (12879136)

SEI 53500.037839/2016-39 / pg. 119

31568206-b823-4dae-9951-7f6cab501c09

Número do Edital:		Data de publicação:	
Localidade de interesse:			UF: <input type="text"/>
Serviço:	<input type="checkbox"/> Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada <input type="checkbox"/> Radiodifusão de Sons e Imagens	Canal:	<input type="text"/>

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, e em observância à Portaria que estabelece as regras e critérios para os procedimentos de seleção dos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos, venho encaminhar este **REQUERIMENTO DE OUTORGA** relativo ao edital, localidade e Estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação necessária para outorga.

Com vistas à instrução da presente solicitação, **DECLARO**, para os devidos fins, que:

- (a) a entidade possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;
- (b) caso venha a ser contemplada com a outorga, a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;
- (c) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;
- (d) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão;
- (e) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (f) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- (g) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;
- (h) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- (i) a pessoa jurídica autoriza o MCTIC a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira;
- (j) a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes;
- (k) nenhum dos dirigentes e sócios da mantenedora ou da mantida foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos previstos nos art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 da Lei;
- (l) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e
- (m) caso seja outorgada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/31568206-b823-4dae-9951-7f6cab501c09>

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

Local, Data e Assinatura do(s) representante(s) legal(is)

Referência: Processo nº 53900.037639/2016-39

Documento nº 12879136

31568206-b823-4dae-9951-7f6cab501c09



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/31568206-b823-4dae-9951-7f6cab501c09>

Nota Técnica 16410 (12879136)

SEI 53900.037639/2016-39 / pg. 121



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

OFÍCIO Nº 32827/2025/MCOM

Ao(À) Senhor(a)

Representante Legal da FUNDAÇÃO DR. JOSÉ TORQUATO DE FIGUEIREDO

CNPJ: 24.518.375/0001-06

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53900.037639/2016-39. São Miguel/RN(FME). Edital nº 166/2016.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da Nota Técnica nº 16416/2025/SEI-MCOM (12879136), que trata de **pendências** encontradas nos autos.
2. Fica estabelecido o prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data do recebimento deste Ofício (o prazo será contado excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, conforme legislação vigente), para que essa entidade apresente documentação ou recurso (caso discorde da decisão). A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI), disponível em: https://sei.mcom.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=22.
3. Solicito que, na resposta, sejam mencionados o número deste Ofício e do processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
4. Por fim, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizeram necessários.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 22/09/2025, às 17:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12879138** e o código CRC **C9E2EB7D**.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/31568206-b823-4dae-9951-7f6cab501c09>

Ofício 32827 (12879136)

SEI 53900.037639/2016-39 / pg. 122

31568206-b823-4dae-9951-7f6cab501c09



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/31568206-b823-4dae-9951-7f6cab501c09>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 24.518.375/0001-06 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 17/12/1990
NOME EMPRESARIAL FUNDAÇÃO DR JOSE TORQUATO DE FIGUEIREDO		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FUNDAÇÃO DOUTOR JOSE TORQUATO	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 87.30-1-99 - Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 87.11-5-05 - Condomínios residenciais para idosos e deficientes físicos 87.20-4-99 - Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química e grupos similares não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 306-9 - Fundação Privada		
LOGRADOURO R GOV DIX SEPT ROSADO	NÚMERO 117	COMPLEMENTO *****
CEP 59.920-000	BAIRRO/DISTRITO *****	MUNICÍPIO SAO MIGUEL
		UF RN
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 25/11/2021	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **02/10/2025** às **15:08:44** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

31568206-b823-4dae-9951-7f6cab501c09



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/31568206-b823-4dae-9951-7f6cab501c09>

Anexo Certões atualizadas (12502893)

SEI 53906.037839/2016-39 / pg. 124



CNPJ: **24.518.375/0001-06**

Entidade não cadastrada nesta agência.

Emitida às 15:32:59 do dia 02/10/2025 (hora e data de Brasília).

[Retornar a Consulta.](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

s.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConst/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC

h Anexo Certidões atualizadas (12502893) - SLP 30906.037639/2016-39 / pg. 125

31568206-b823-4dae-9951-7f6cab501c09

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 24.518.375/0001-06
Razão Social: FUNDAÇÃO DR JOSE TORQUATO DE FIGUEIREDO
Endereço: RUA GOV DIX SEPT ROSADO 117 // SAO MIGUEL / RN / 59920-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/09/2025 a 24/10/2025

Certificação Número: 2025092504300269819532

Informação obtida em 02/10/2025 15:06:40

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

www.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf

31568206-b823-4dae-9951-7f6cab501c09

ANEXO Certidões atualizadas (12502855) - SER 53906:037639/2016-39 / pg. 126

31568206-b823-4dae-9951-7f6cab501c09



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDAÇÃO DR JOSE TORQUATO DE FIGUEIREDO
CNPJ: 24.518.375/0001-06

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:10:54 do dia 02/10/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 31/03/2026.

Código de controle da certidão: **718E.E602.1DFF.76F8**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/31568206-b823-4dae-9951-7f6cab501c09>



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Secretaria de Estado da Tributação
Procuradoria Geral do Estado

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA Nº 10121211
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS ESTADUAIS E À DÍVIDA ATIVA DO ESTADO

Contribuinte: **Pessoa sem cadastro no Estado do RN**
CNPJ: **24.518.375/0001-06**

Certificamos que, até a presente data, não constam pendências em nome do sujeito passivo acima especificado, referente a tributos estaduais ou débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual, ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da Secretaria de Estado de Tributação e da Procuradoria Geral do Estado, não abrangendo as taxas e contribuições devidas aos demais órgãos do Estado, exceto se inscritas na Dívida Ativa.

ASPECTOS DE VALIDADE

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada na Internet, no endereço <https://uvt.sefaz.rn.gov.br/#/services/autenticidade/certidao-conjunta>.

Certidão emitida com base na Resolução Interadministrativa Nº 001, de 09/02/2012 - PGE/SET.

Emitida em **02/10/2025** às **15:12:39** <Horário de Natal/RN>.

Endereço IP: **168.228.202.16**.

Validade até **31/10/2025**.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://uvt.sefaz.rn.gov.br/#/services/autenticidade/certidao-conjunta> - Anexo Certidões atualizadas (12502893) - SEF 50906:037639/2016-09 / pg. 126

31568206-b823-4dae-9951-7f6cab501c09



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO DR JOSE TORQUATO DE FIGUEIREDO (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 24.518.375/0001-06
Certidão n°: 58981430/2025
Expedição: 02/10/2025, às 15:05:46
Validade: 31/03/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO DR JOSE TORQUATO DE FIGUEIREDO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **24.518.375/0001-06**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.jus.br/31568206-b823-4dae-9951-7f6cab501c09>

Anexo Certidões atualizadas (12502893) - SRF 53506-037839/2016-39 / pg. 129

31568206-b823-4dae-9951-7f6cab501c09



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **FUNDAÇÃO DR JOSE TORQUATO DE FIGUEIREDO**

CPF/CNPJ: **24.518.375/0001-06**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os [Sistemas ePAD e CGU-PJ](#) consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O [Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas \(CEPIM\)](#) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 15:13:22 do dia 02/10/2025, com validade até o dia 01/11/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: UhLtvTBgQ4BxG9M5f6XN

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/31568206-b823-4dae-9951-7f6cab501c09>

Anexo Certidões atualizadas (12502893)

SER 53506-037639/2016-39 / pg. 130

Todos ▾

Download Canais

10 total de registros | 1 - 101 | 101 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Especifico	Canal	Dec
						(Todos) ▾			rn	ão Miguel			
Ver Estações ▾ ▶	TV-C7 (Aguardando Ato de RF)	08355463000188	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL	20000032492	S	Comercial	RTV	800	RN	São Miguel		7	
Ver Estações ▾ ▶	TV-C7 (Aguardando Ato de RF)	08355463000188	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL	50400759608	S	Comercial	RTV	800	RN	São Miguel		11	
Ver Estações ▾ ▶	FM-C0 (Canal Vago)				P	Comercial	FM	230	RN	São Miguel		203	
Ver Estações ▾ ▶	FM-C0 (Canal Vago)				P	Comercial	FM	230	RN	São Miguel do Gostoso		204	
Ver Estações ▾ ▶	FM-C0 (Canal Vago)				P	Educativo	FM	230	RN	São Miguel		206	
Ver Estações ▾ ▶	AM-C7 (Aguardando Ato de RF)	12980934000116	SISTEMA POTIGUAR DE INFORMACAO LTDA	20000003395	P	Comercial	OM	205	RN	São Miguel			
Ver Estações ▾ ▶	FM-C0 (Canal Vago)				P		FM	230	RN	São Miguel		297	
Ver Estações ▾ ▶	TV-C4 (Canal Licenciado)	07185524000143	FUNDACAO DJALMA MARINHO	50416855768	S	Educativo	RTVD	801	RN	São Miguel		18	
Ver Estações ▾ ▶	TV-C4 (Canal Licenciado)	60509239000113	RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES SA	50447098675	P	Comercial	RTVD	801	RN	São Miguel		24	
Ver Estações ▾ ▶	TV-C0 (Canal Vago)				P		PBTVD	802	RN	São Miguel		33	



Todos ▾

Download Canais

0 total de registros | 1 - 101 | 101 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status ▾	CNPJ ▾	Entidade ▾	NumFistel ▾	Carater ▾	Finalidade ▾	Serviço ▾	Num Serviço ▾	UF ▾	Município ▾	Local Especifico ▾	Canal ▾	Dec ▾	Frequência ▾	Classe ▾	Categoria da Estação ▾
		24518375				(Todos) ▾			rn	são Miguel						



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/31568206-b823-4dae-9951-7f6cab501e09>

Anexo Certidos atualizadas (12902893)

SEI 53900.037639/2016-39 / pg. 132

31568206-b823-4dae-9951-7f6cab501e09





BOA TARDE
Werônica de Jesus Leite
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	013.928.904-62

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 00046343148 - Werônica de Jesus Leite **Data:** 02/10/2025 **Hora:** 15:34:24

31568206-b823-4dae-9951-7f6cab501c09



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

s.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **WALKEI PAULO PESSOA FREITAS**

CPF/CNPJ: **013.928.904-62**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os [Sistemas ePAD e CGU-PJ](#) consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O [Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas \(CEPIM\)](#) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 15:22:55 do dia 02/10/2025 , com validade até o dia 01/11/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: 20CNxHmr8ZDGPbogGymE

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.deg.br/31568206-b823-4dae-9951-7f6cab501c09>

Anexo Certidões atualizadas (12502893)

SER 53506-037639/2016-39 / pg. 134



BOA TARDE
Werônica de Jesus Leite
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	276.191.093-15

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 00046343148 - Werônica de Jesus Leite **Data:** 02/10/2025 **Hora:** 15:35:02

31568206-b823-4dae-9951-7f6cab501c09



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

s.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: FRANCISCO LINDOLFO TEOFILLO

CPF/CNPJ: 276.191.093-15

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os [Sistemas ePAD e CGU-PJ](#) consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O [Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas \(CEPIM\)](#) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 15:27:20 do dia 02/10/2025, com validade até o dia 01/11/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: HsCLYza6pHqS91pYuA6G

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.deg.br/31568206-b823-4dae-9951-7f6cab501c09>

Anexo Certidões atualizadas (12502893) - SEI 53506-037639/2016-39 / pg. 136

31568206-b823-4dae-9951-7f6cab501c09



BOA TARDE
Werônica de Jesus Leite
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	223.622.071-53

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 00046343148 - Werônica de Jesus Leite **Data:** 02/10/2025 **Hora:** 15:35:41

31568206-b823-4dae-9951-7f6cab501c09



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

s.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **FRANCISCO DAS CHAGAS BEZERRA**

CPF/CNPJ: **223.622.071-53**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os [Sistemas ePAD e CGU-PJ](#) consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O [Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas \(CEPIM\)](#) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 15:24:00 do dia 02/10/2025 , com validade até o dia 01/11/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: e8BjuKOqAEa7YZXqxuOF

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.deg.br/31568206-b823-4dae-9951-7f6cab501c09>

Anexo Certidões atualizadas (12502893) - SEI 53506-037639/2016-39 / pg. 138

31568206-b823-4dae-9951-7f6cab501c09

CHECKLIST

Análise Documental para Habilitação de Pessoas Jurídicas de Direito Privado – Fundações de Direito Privado Serviço de Radiodifusão com Fins Exclusivamente Educativos

Processo nº: 53900.037639/2016-39

Interessado: Fundação Dr. José Torquato de Figueiredo

CNPJ: 24.518.375/0001-06

Natureza Jurídica: Fundação de Direito Privado

Localidade: **São Miguel/RN**

Serviço: Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com finalidade exclusivamente educativa – FME.

Canal: 206E

Edital de Seleção Pública nº 166/2016

Data de publicação do Edital de Seleção Pública: 15/04/2016

Data de vencimento do prazo para a postagem ou protocolo das propostas

(ref. publicação do Edital 04/2022): (60 dias, contados de 02/02/2022) 04/04/2022

(ref. ofício de notificação OFÍCIO Nº 34915/2024/MCOM: (60 dias, contados de 28/11/2024)

Data do protocolo desta proposta: 53115.001854/2025-49 (27/01/2025)

Requerimento tempestivo? Sim Não

Localidade em faixa de fronteira? Sim Não

Entidade possui outorga para executar o mesmo tipo de serviço pretendido na localidade objeto da concessão ou permissão? Sim Não

Entidade concorre como filial? Sim Não

Nome da Instituição de Educação Superior **Conveniada**: Faculdade Evolução Alto Oeste Potiguar - FACEP

Endereço: Rua José Paulino do Rego, nº45, João Paulo XXIII, Pau dos Ferros - RN

Universidade

Organização Acadêmica? Centro Universitário

Faculdade

IGC: 890/2024

LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO DE FUNDAÇÃO DE DIREITO PRIVADO	OBSERVAÇÕES
DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.com.br/31568206-b823-4dae-9951-7f6cab501c09> / pg. 139

Checklist 12502681

SEI 53900.037639/2016-39

31568206-b823-4dae-9951-7f6cab501c09

LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO DE FUNDAÇÃO DE DIREITO PRIVADO	OBSERVAÇÕES
<p>a) requerimento de outorga, corretamente preenchido e assinado em todas as páginas, com as seguintes declarações:</p> <p>(a) a entidade possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;</p> <p>(b) caso venha a ser contemplada com a outorga, a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;</p> <p>(c) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;</p> <p>(d) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão;</p> <p>(e) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;</p> <p>(f) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;</p> <p>(g) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;</p> <p>(h) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;</p> <p>(i) a pessoa jurídica autoriza o MCTIC a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira;</p> <p>(j) a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes;</p> <p>(k) nenhum dos dirigentes e sócios da mantenedora ou da mantida foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos previstos nos art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 da Lei;</p> <p>(l) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e</p> <p>(m) caso seja outorgada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.</p>	<p>Requerimento 12218548 enviado - 12896707 Requerimento Atualizado</p>
<p>b) estatuto social em vigor e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente registrado no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, aprovado pelo Ministério Público, contendo a finalidade institucional de executar serviços de radiodifusão;</p>	<p>B) Estatuto social enviado corretamente Nº SEI 12218549 (Finalidade art.3) PARECER MP 12218549; (mandato 3 anos)</p>



LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO DE FUNDAÇÃO DE DIREITO PRIVADO	OBSERVAÇÕES
c) ato de nomeação ou eleição dos dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;	C) Ato de Nomeação enviado (fim do mandato 03/12/2027) Dir. Pres.: Walkei - 013.928.904-62 Dir. Tec.: Francisco Lindolfo - 276.191.093-15 Dir. Adm-Fin: Francisco Chagas - 223.622.071-53 Nº SEI 12218550
d) convênio firmado com uma única instituição de educação superior, com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;	D) Enviado de acordo com os parâmetros legais: Nº SEI 12218551 Credenciamento MEC 12896709
e) cópia de documento de identificação oficial com foto do representante da instituição de educação superior com a qual o convênio foi firmado;	E) Enviado Nº SEI 12218552 Nomeação do representante da IES 12896710
f) CNPJ da matriz da fundação e, se for o caso, da filial;	F) Nº SEI 12879126 Atualização 12902893
g) Balanço patrimonial vigente , assinado por profissional habilitado e pelo representante legal da entidade, com comprovante de que está registrado na junta comercial ou no cartório . O balanço também deve conter (em razão da vigência da Portaria de Consolidação SECOE/MCOM nº 2 de 2 de junho de 2023) as seguintes informações especificadas: valor do ativo circulante, valor do ativo realizável a longo prazo, valor do passivo circulante, valor do passivo exigível a longo prazo e valor dos ativos totais. Cumpre observar que, na ausência de disposição estatutária em contrário, consideram-se vigentes os balanços patrimoniais apresentados até o dia 30 de junho do ano seguinte à entrega da escrituração contábil para registro público;	G) Balanço patrimonial vigente Nº SEI 12464938 LG = 2.000 LC = 2.000 SG = 6.387
h) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	H) Nº SEI 12879126 Atualização 12902893
i) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel, se já for executante do serviço de radiodifusão;	I) Nº SEI 12879126 Atualização 12902893
j) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	J) Nº SEI 12879126 Atualização 12902893
k) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de sede ;	K) Nº SEI 12879126 Atualização 12902893
l) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de sede ;	L) Nº SEI 12218559 12896708 Atualização
m) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e	M) Nº SEI 12879126 Atualização 12902893
n) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	N) Enviado Nº SEI 12218561
DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES	



LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO DE FUNDAÇÃO DE DIREITO PRIVADO	OBSERVAÇÕES
a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento, casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.	A) Documentos dos dirigentes Dir. Pres.: Walkei Nº SEI 12218562 Dir. Tec.: Francisco Lindolfo -Nº SEI 12464927 Dir. Adm-Fin: Francisco Chagas - Nº SEI 12464928
PARA ANÁLISE DOS LIMITES DE OUTORGA	
a) Caso seja contemplada com a outorga, a interessada excede ou venha a exceder os limites previstos pelo artigo 12, do Decreto-Lei nº 236/67?	Não se aplica. Nº SEI 12902893



Documento assinado eletronicamente por **Weronica de Jesus Leite**, **Assistente**, em 02/10/2025, às 17:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12902631** e o código CRC **7B6C92DC**.

Referência: Processo nº 53900.037639/2016-39

Documento nº 12902631

31568206-b823-4dae-9951-7f6cab501c09



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.com.br/31568206-b823-4dae-9951-7f6cab501c09> / pg. 142

Checklist 12902631

SEI 53900.037639/2016-39



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

NOTA TÉCNICA Nº 17256/2025/SEI-MCOM

Referência: **Processo nº 53900.037639/2016-39.**

Assunto: **Publicação de Ato de Outorga de Serviço de Radiodifusão com fins exclusivamente Educativos - Fase de envio à Consultoria Jurídica.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de fase de formalização de ato da outorga deferida à FUNDAÇÃO DR. JOSÉ TORQUATO DE FIGUEIREDO, CNPJ: 24.518.375/0001-06, vencedora do processo de seleção pública, de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **São Miguel/RN**, por meio do canal 206E, de acordo com o que estabelece o Edital de Seleção Pública nº 166/2016, de 12 de abril de 2016, publicado no D.O.U. em 15 de abril de 2016 e a Portaria n. 4.335/2015/SEI-MC, de 17 de setembro de 2015, publicada no D.O.U. de 21 de setembro de 2015 c/c a Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no D.O.U. de 21 de junho de 2018 (revogada/substituída pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 5 de junho de 2023), conforme Edital de Resultado nº 374/2025/SEI-MCOM, publicado em 09 de setembro de 2025 (12878459).

ANÁLISE

2. Conforme toda a narrativa já detalhada na Nota Técnica nº 14392/2025/SEI-MCOM (12814181), houve publicação de Edital de Resultado, sagrando-se vencedora a FUNDAÇÃO DR. JOSÉ TORQUATO DE FIGUEIREDO - Edital de Resultado nº 374/2025/SEI-MCOM, em 09 de setembro de 2025 (12878459).

3. A documentação apresentada pela entidade está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (12902631). Sobre o assunto, ressalta-se que a mencionada documentação foi conhecida, para fins de instrução processual, visto que a sua protocolização ocorrera no prazo estabelecido do Edital nº 04/2022, publicado em 02 de fevereiro de 2022 e dos Ofícios próprios.

4. Em relação à habilitação jurídica, a entidade juntou requerimento de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 15, §§ 1º e 2º, em conformidade com os §§ 1º e 2º do artigo 13 do supramencionado Decreto n.º 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.405/2020. Colacionou-se, ainda, o seu ato constitutivo e as respectivas alterações, aprovado pelo Ministério Público, cujos registros ou arquivamentos foram levados a efeito perante o órgão competente. No seu Estatuto (art. 3º), há previsão da execução do serviço de radiodifusão entre o rol de atividades a serem desempenhadas. Acostou-se, também, certidão detalhada (ou documento equivalente), emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, conforme petição: Estatuto social enviado e Aprovação do MP 12218549.

5. Logo, entende-se que a habilitação jurídica da entidade, para fins da outorga do serviço de fusão, restou devidamente demonstrada, na forma do art. 15, § 1º e § 2º, e do art. 113, incisos I e II,



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/31568206-b823-4dae-9951-7f6cab501c09>

Nota Técnica 17256 (12902555)

SEI 53900.037639/2016-39 / pg. 143

31568206-b823-4dae-9951-7f6cab501c09

ambos do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.405/2020 bem como encontra consonância com o disposto no anexo próprio da Portaria nº 3.238/2018 (revogada/substituída pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 5 de junho de 2023), e pelo exigido no correspondente Edital de Seleção Pública.

6. Em relação à qualificação econômico-financeira, bem como à regularidade fiscal e trabalhista, a entidade acostou aos autos balanço patrimonial e demonstrativo do resultado do último exercício, firmados em conjunto por profissional da área e por seu representante legal, ou SPED (12464938), conforme também autorizado pela Portaria de Consolidação SECOE/MCOM nº 2/2023. Da análise da documentação, entende-se que a documentação contábil se encontra em consonância com o disposto especialmente nos arts. 3º e 4º da Portaria nº 6.843/2019 (revogada/substituída pela Portaria de Consolidação SECOE/MCOM nº 2/2023), conforme o resultado dos índices de solvência constantes do Checklist enunciado (12902631).

7. Colacionou-se, ainda, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Apresentou-se, de igual modo, certidão da Receita Federal (Seguridade Social), da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Anexou-se, inclusive, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor, conforme lista de verificação de documentos (12902631).

8. Assim sendo, pela documentação acostada aos autos, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a entidade, sob a perspectiva econômico-financeira e fiscal, de modo a impossibilitar a continuidade da prestação do serviço de radiodifusão, tudo com base no art. 113, incisos III e IV, V, VI, VII, VIII e IX, e art. 15, inciso I, II e III, e § 2º, ambos do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.405/2020 em conjunto com o disposto na Portaria nº 6.843/2019 (revogada/substituída pela Portaria de Consolidação SECOE/MCOM nº 2/2023).

9. Informa-se que o convênio apresentado (credenciamento MEC- 12896709 e convênio- 12218551) foi firmado com uma IES (Faculdade Evolução Alto Oeste Potiguar - FACEP) com Sede no estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, e garante o fornecimento de suporte pedagógico/educacional e técnico (conforme explícito na cláusula 1a) à edição de programas voltados exclusivamente para a educação.

10. A entidade não possui outorga do serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos. Deferida somente na presente localidade de São Miguel/RN, na planilha de controle de Editais não aparece como vencedora em outras localidades.

11. Em relação aos limites de outorga, a entidade e seus dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, bem como no que se refere ao art. 14, §3º, do Decreto nº 52.795/63, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO (12902893).

12. Por fim, atendendo ao disposto na legislação vigente, após a adjudicação do objeto ao vencedor do procedimento seletivo, o Ministério das Comunicações publicará ato do qual constarão, dentre outras que se fizerem necessárias, as seguintes informações:

I - o nome e o CNPJ da pessoa jurídica; ([Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#))

II - o serviço a ser prestado; ([Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#))

III - a área da prestação do serviço; e ([Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#))

IV - as principais obrigações a serem cumpridas pela pessoa jurídica. ([Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#))

§ 1º No caso de serviços de radiodifusão sonora, será publicada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (agora MCOM) portaria de outorga, que será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação. ([Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#))

§ 2º No caso de serviços de radiodifusão de sons e imagens, será publicado decreto



de outorga, após a indicação pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações do licitante apto à contratação, o qual será enviado ao Congresso Nacional por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação. [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

§ 3º A deliberação do Congresso Nacional, da qual resultará decreto legislativo acerca da aprovação da outorga, é condição de eficácia do decreto ou portaria. [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

13. Importante mencionar que com a entrada em vigor no dia 1º de setembro de 2020 do Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020, que alterou o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e promoveu a inversão de algumas fases até então dispostas para o procedimento da outorga do serviço em questão, retirando inclusive a necessidade de apresentação prévia do projeto técnico da estação, haverá primeiramente a publicação de Portaria (no caso de permissões) ou de Decreto Presidencial (no caso de concessões), quando o processo será encaminhado para apreço pelo Congresso Nacional e publicação do respectivo Decreto Legislativo, autorização de uso de radiofrequência e a licença de funcionamento junto à Anatel, e finalmente a assinatura do contrato no Ministério. Ressalte-se, no entanto, que a citada inversão nas fases não exime a área técnica de atestar a observância das condições técnicas necessárias para a entrada em funcionamento antes da celebração do contrato.

14. Assim, preenchidos todos os requisitos, entende-se possível a remessa dos autos à Consultoria Jurídica - Conjur para verificação da regularidade dos atos a serem submetidos ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, a quem compete a decisão sobre o pedido, em se tratando de outorga das permissões de serviços de radiodifusão sonora, nos termos do § 2º do art. 6º do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

CONCLUSÃO

15. Diante do exposto, sugerimos o encaminhamento dos presentes autos à Consultoria Jurídica, juntamente com as minutas de Portaria Ministerial, Exposição de Motivos e Parecer de Mérito (links das Minutas anexos), para que:

- a) se manifeste quanto à regularidade jurídico-formal do processo; e
- b) após, sejam os autos remetidos a esta Secretaria, para finalização dos procedimentos necessários à outorga

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Weronica de Jesus Leite**, Assistente, em 03/10/2025, às 10:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis**, Coordenadora de **Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 03/10/2025, às 10:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal, em 03/10/2025, às 17:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12902953** e o código CRC **5DD30B2D**.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/31568206-b823-4dae-9951-7f6cab501c09>

Nota Técnica 17250 (12902953)

SEI 53500.037839/2016-39 / pg. 145

31568206-b823-4dae-9951-7f6cab501c09

Minutas e Anexos

Checklist 12902631.

Minuta de Portaria 12902970.

Minuta de Exposição de Motivos 12902975

Minuta de Parece de Mérito 12902979

Referência: Processo nº 53900.037639/2016-39

Documento nº 12902953



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/31568206-b823-4dae-9951-7f6cab501c09>

Nota Técnica 17250 (12902953)

SEI 53900.037639/2016-39 / pg. 146

31568206-b823-4dae-9951-7f6cab501c09

MINUTA DE PORTARIA

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 223 da Constituição Federal, no art. 34 da Lei n.º 4.117/62 e no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta dos processos administrativos n.º 53900.026160/2016-77 e n.º 53900.037639/2016-39, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à **FUNDAÇÃO DR. JOSÉ TORQUATO DE FIGUEIREDO**, CNPJ 24.518.375/0001-06, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **São Miguel/RN**, por meio do canal 206E.

Parágrafo Único. A permissão ora outorgada reger-se-á pela Lei n.º 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º As principais obrigações a serem cumpridas pela permissionária serão objeto do contrato de permissão da outorga, assinado pela entidade, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 03/10/2025, às 17:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto n.º 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 06/10/2025, às 15:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto n.º 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12902970** e o código CRC **C322387E**.



MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº / /MCOM

Brasília, de de 202_.

Senhor Presidente da República,

1. Submeto à sua apreciação o processo administrativo nº 53900.037639/2016-39, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **São Miguel, Estado do Rio Grande do Norte**, cujo objeto foi adjudicado à FUNDAÇÃO DR. JOSÉ TORQUATO DE FIGUEIREDO, por intermédio do Edital de Resultado nº 374/2025/SEI-MCOM, publicado em 09 de setembro de 2025 (12878459).
2. O processo de seleção em questão fez parte do Edital de Seleção Pública nº 166/2016/SEI-MC, publicado no Diário Oficial da União em 15 de abril de 2016, em conformidade com as disposições da Portaria nº 4.335/2015/SEI-MC, de 17 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2015, e da Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 21 de junho de 2018 (revogada/substituída pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 5 de junho de 2023).
3. No curso processual foram realizadas análises técnica e jurídica da documentação apresentada, não havendo qualquer óbice legal e normativo ao prosseguimento do pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou de modo favorável à outorga, por meio da Nota Técnica nº 17256/2025/SEI-MCOM e a Consultoria Jurídica, de igual modo, também apresentou considerações favoráveis, por intermédio de seu Parecer Jurídico nº /202_/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.
4. Assim, fora expedida a Portaria nº ____, de ____ de ____ de 202_, publicada no Diário Oficial da União de ____ de ____ de 202_, que outorgou, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, permissão à FUNDAÇÃO DR. JOSÉ TORQUATO DE FIGUEIREDO, CNPJ: 24.518.375/0001-06, para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de São Miguel, Estado do Rio Grande do Norte, por meio do canal 206E.
5. Em conformidade com os preceitos estabelecidos no §3º do art. 223 da Constituição Federal, a outorga, objeto do presente processo, somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/31568206-b823-4dae-9951-7f6cab501c09>



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 03/10/2025, às 17:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 06/10/2025, às 15:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12902975** e o código CRC **6742FA0E**.

Referência: Processo nº 53900.037639/2016-39

Documento nº 12902975



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/31568206-b823-4dae-9951-7f6cab501c09>

MINUTA DE PARECER DE MÉRITO

1. Análise do problema que o ato normativo visa a solucionar: Processo para outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de São Miguel, Estado do Rio Grande do Norte, por meio do canal 206E.
2. Objetivos que se pretende alcançar: Necessidade de encaminhamento da Portaria Ministerial de outorga da permissão a ser enviada ao Congresso Nacional, para deliberação, por meio de mensagem da Presidência da República, nos termos do §1º do art. 31 do Decreto 52.795, de 31 de outubro de 1963.
3. Identificação dos atingidos pelo ato normativo: FUNDAÇÃO DR. JOSÉ TORQUATO DE FIGUEIREDO, CNPJ: 24.518.375/0001-06
4. Estratégia e prazo para implementação: Não há.
5. Na hipótese de a proposta implicar em renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas: a) a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, constando, de forma clara e detalhada, as premissas e as metodologias de cálculo utilizadas, e indicando: i) se a medida proposta foi considerada nas metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias; e ii) a simulação que demonstre o impacto da despesa com a medida proposta; e b) a declaração de que a medida apresenta: i) adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual; e ii) compatibilidade com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com o art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Não há renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas.
6. Análise do impacto da medida sobre o meio ambiente e sobre outras políticas públicas, inclusive quanto à interação ou à sobreposição: Não há.
7. Análise das consequências do uso do processo legislativo regular (apenas nos casos de medida provisória ou de projeto de lei em regime de urgência): Não se aplica.
8. Síntese do Parecer Jurídico: Após o devido atendimento das orientações, não existe impedimento jurídico para que seja conferida a outorga à FUNDAÇÃO DR. JOSÉ TORQUATO DE FIGUEIREDO, CNPJ: 24.518.375/0001-06.

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 03/10/2025, às 17:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 06/10/2025, às 15:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara-leg.br/31568206-b823-4dae-9951-7f6cab501c09/2016-39/pg.150>



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12902979** e o código CRC **E072D63B**.

Referência: Processo nº 53900.037639/2016-39

Documento nº 12902979



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/31568206-b823-4dae-9951-7f6cab501c09>



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

DESPACHO

Processo nº: 53900.037639/2016-39

Interessado: FUNDAÇÃO DR. JOSÉ TORQUATO DE FIGUEIREDO

Assunto: Publicação de Ato de Outorga de Serviço de Radiodifusão com fins exclusivamente Educativos - Fase de envio à Consultoria Jurídica.

Ao GSRAD,

Em consonância com a Nota Técnica 17256 (12902953), este Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal opina pelo encaminhamento dos presentes autos à Consultoria Jurídica, juntamente com as minutas de Portaria Ministerial (12902970), Exposição de Motivos (12902975) e Parecer de Mérito (12902979), para que se manifeste quanto à regularidade jurídico-formal do processo e, após, sejam os autos remetidos a esta Secretaria, para finalização dos procedimentos necessários à outorga.

Brasília, na data da assinatura.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 06/10/2025, às 15:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12907893** e o código CRC **643AC963**.

Minutas e Anexos

Minuta Portaria (12902970)

Minuta Exposição de Motivos (12902975)

Minuta Parecer de Mérito (12902979)

Referência: Processo nº 53900.037639/2016-39

Documento nº 12907893



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.gov.br/31568206-b823-4dae-9951-7f6cab501c09>

Despacho DEFCB (12907893)

SEI 53900.037639/2016-39 / pg. 152

31568206-b823-4dae-9951-7f6cab501c09



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Gabinete da Secretaria de Radiodifusão

Ofício Interno nº 69564/2025/MCOM

Brasília, na data da assinatura

Ao Senhor
Felipe Nogueira Fernandes
Consultor Jurídico
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 17256/2025/SEI-MCOM (12902953)

Senhor Consultor Jurídico,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho a Nota Técnica nº17256 /2025/SEI-MCOM (12902953), a qual trata-se de formalização de ato da outorga deferida à FUNDAÇÃO DR. JOSÉ TORQUATO DE FIGUEIREDO, CNPJ: 24.518.375/0001-06, vencedora do processo de seleção pública, de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **São Miguel/RN**, por meio do canal 206E, de acordo com o que estabelece o Edital de Seleção Pública nº 166/2016, de 12 de abril de 2016, publicado no D.O.U. em 15 de abril de 2016 e a Portaria n. 4.335/2015/SEI-MC, de 17 de setembro de 2015, publicada no D.O.U. de 21 de setembro de 2015 c/c a Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no D.O.U. de 21 de junho de 2018 (revogada/substituída pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 5 de junho de 2023), conforme Edital de Resultado nº 374/2025/SEI-MCOM, publicado em 09 de setembro de 2025 (12878459).

Atenciosamente,

WILSON DINIZ WELLISCH
Secretário de Radiodifusão



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch, Secretário de Radiodifusão**, em 09/10/2025, às 15:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12909284** e o código CRC **B8D2B9D4**.

Referência: Processo nº 53900.037639/2016-39

Documento nº 12909284



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/31568206-b823-4dae-9951-7f6cab501c09>

Ofício Interno 69564 (12909284)

SEI 53900.037639/2016-39 / pg. 153

31568206-b823-4dae-9951-7f6cab501c09



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RÁDIO-DIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 914 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6867/6915

PARECER Nº 00459/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.037639/2016-39

INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA

ASSUNTOS: Radiodifusão. Rádio educativa. Portaria de outorga.

EMENTA: RÁDIO-DIFUSÃO SONORA COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS. SELEÇÃO PÚBLICA. PORTARIA DE OUTORGA. POSSIBILIDADE.

I – A outorga de radiodifusão com fins exclusivamente educativos não exige prévia licitação. Mas requer a realização de processo de seleção na forma da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.

II – Após a homologação do procedimento de seleção, compete ao Ministro das Comunicações emitir a Portaria de outorga a ser submetida à deliberação do Congresso Nacional para posterior celebração do contrato de permissão.

III – Pela ausência de óbices jurídicos à emissão da Portaria de outorga, desde que cumpridas as exigências indicadas neste Parecer.

RELATÓRIO

1. Trata-se de procedimento de seleção pública para outorga de **serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada para fins exclusivamente educativos** na localidade de São Miguel/RN, por meio do canal 206E, que foi objeto do Edital nº 166/2016/SEI-MC, de 12 de abril de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 15 de abril de 2016.
2. Por meio do Ofício interno nº 69564/2025/MCOM (SEI-12909284), a Secretaria de Radiodifusão – SERAD solicitou análise e manifestação desta Consultoria Jurídica a respeito da **publicação de Portaria de outorga** em favor de FUNDAÇÃO DR. JOSÉ TORQUATO DE FIGUEIREDO, inscrita no CNPJ sob o nº 24.518.375/0001-06, após o primeiro e segundo colocados no processo de seleção não terem atendido às exigências necessárias para se sagrarem vencedoras do certame (art. 144 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023).
3. O processo de seleção (NUP: 53900.026160/2016-77) foi homologado por meio do Edital nº 374/2025/SEI/MCOM (SEI-12878459), de 9 de setembro de 2025, publicado no Diário Oficial da União de 9 de setembro de 2025, que divulgou o resultado do certame e declarou a referida entidade como vencedora.
4. Por meio do Checklist (SEI-12902631) foi realizada a análise documental dos requisitos necessários para a formalização da Portaria de outorga. Na NOTA TÉCNICA Nº 17256/2025/SEI-MCOM (SEI- 12902953), a SERAD concluiu que foram preenchidos todos os requisitos para a emissão da Portaria de outorga em favor da entidade declarada como vencedora do certame.
5. A localidade em que será prestado o serviço **não está localizada em faixa de fronteira**.
6. Constam do processo minutas de Portaria ministerial (SEI-12902970) e de Exposição de Motivos (SEI-12902975) a serem assinadas pelo Ministro das Comunicações.
7. É o relatório.

CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

8. No exercício das competências que lhe foram atribuídas pelo art. 131 da Constituição e pelo art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993, compete a este órgão de execução da Advocacia-Geral da União (AGU) prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo, portanto, adentrar na análise dos aspectos da conveniência e da oportunidade da prática dos atos administrativos, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, conforme orienta o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Consultoria-Geral da União (CGU/AGU).

FUNDAMENTAÇÃO

- **Dos requisitos para a formalização da Portaria de outorga de rádio educativa**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoteb-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/31568206-b823-4dae-9951-7f6cab501c09>

31568206-b823-4dae-9951-7f6cab501c09 NUP: 53900.037639/2016-39 / pg. 154

31568206-b823-4dae-9951-7f6cab501c09

19. Após encerrada a fase de recursos, o Secretário de Radiodifusão deve homologar o resultado definitivo da seleção em ato que deverá ser publicado no Diário Oficial da União, em que constará a decisão a eventuais recursos que tenham sido apresentados (art. 147 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023).

20. Caso se trate de localidade em faixa de fronteira, o Ministério das Comunicações deve solicitar o assentimento prévio do Conselho de Defesa Nacional (CDN), conforme previsto na Lei nº 6.634, de 1979, e no Decreto nº 85.064, de 1980 (art. 148 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023).

21. Concluído o processo de seleção, compete ao Ministro das Comunicações expedir a Portaria de outorga^[2] do serviço de radiodifusão sonora com fins educativos (art. 6º, § 2º, do RSR) para que seja submetida à deliberação do Congresso Nacional (art. 223, § 1º, da Constituição). Em caso de deliberação favorável do Poder Legislativo e desde que preenchidos os requisitos necessários, deverá ser firmado o contrato de permissão para a outorga do serviço (art. 31-A, § 11, do RSR).

◦ **Do atendimento aos requisitos para a emissão da Portaria de outorga**

22. Por meio do Edital nº 374/2025/SEI/MCOM (SEI-12878459), de 9 de setembro de 2025, publicado no Diário Oficial da União de 9 de setembro de 2025, foi divulgado o resultado da seleção pública, havendo sido declarada como vencedora a Fundação Dr. José Torquato de Figueiredo. Trata-se de fundação privada.

23. Conforme se verifica do artigo 3º do estatuto da entidade interessada, entre as suas finalidades institucionais consta a execução de serviços de radiodifusão. Portanto, está atendida a exigência que consta do § 3º art. 136 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.

24. A pessoa jurídica interessada é uma fundação e apresentou instrumento jurídico sob a forma de convênio firmado com a Faculdade Evolução Alto Oeste Potiguar, instituição de educação superior credenciada pelo MEC como faculdade (SEI-12218551 e 12896709), que lhe garante o fornecimento de suporte pedagógico para a produção de seus programas educacionais. Portanto, está atendida a regra do caput do art. 14 do Decreto-lei nº 236, de 1967, bem como a exigência de que tratam os §§ 4º a 6º do art. 138 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.

25. De acordo com a documentação apresentada (SEI-12218562, 12464927 e 12464928), todos os administradores da interessada são brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. Está assim demonstrado o cumprimento do § 1º do art. 222 da Constituição.

26. Em sua Nota Técnica, a Secretaria de Radiodifusão informou que estão atendidos os limites de outorga previstos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967, o que fez nos seguintes termos:

10. A entidade não possui outorga do serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos. Deferida somente na presente localidade de São Miguel/RN, na planilha de controle de Editais não aparece como vencedora em outras localidades.

11. Em relação aos limites de outorga, a entidade e seus dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, bem como no que se refere ao art. 14, §3º, do Decreto nº 52.795/63, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO (12902893).

27. Em relação ao cumprimento das exigências documentais, a SERAD atestou em sua Nota Técnica que a documentação apresentada pela interessada está em conformidade com a legislação. O quadro abaixo indica o atendimento a tais exigências:

Requisito	Base normativa	Forma de comprovação
(I) Requerimento de outorga corretamente preenchido.	Art. 15, § 1º, I, do RSR e art. 138 c/c os Anexos X, XI e XII da PRT Consolidação nº 1, de 2023	Atendido (12218548 e 12896707)
(II) Cópia do ato constitutivo da entidade e suas alterações com registro no órgão competente.	Art. 15, § 1º, II, do RSR e art. 138 c/c os Anexos X, XI e XII da PRT Consolidação nº 1, de 2023.	Atendido (12218549)
(III) Cópia do ato de nomeação ou eleição dos dirigentes da interessada.	Art. 15, § 1º, II, do RSR e art. 138 c/c os Anexos X, XI e XII da PRT Consolidação nº 1, de 2023.	Atendido (12218550)



(IV) Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente ^[3] .	Art. 15, § 1º, II, do RSR e art. 138 c/c os Anexos X, XI e XII da PRT Consolidação nº 1, de 2023.	Atendido (12218550)
(V) Declaração de que trata o § 2º do art. 15 do RSR.	Art. 15, § 2º, do RSR	Atendido (12218548 e 12896707)
(VI) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis ou, quando a entidade não houver completado um exercício fiscal, balanço de abertura.	Art. 15, § 4º, I, do RSR e art. 138 c/c os Anexos X, XI e XII da PRT Consolidação nº 1, de 2023.	Atendido (12464938)
(VII) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 15, § 4º, II, do RSR e art. 138 c/c os Anexos X, XI e XII da PRT Consolidação nº 1, de 2023.	Não se aplica
(VIII) Prova de inscrição no CNPJ	Art. 15, § 7º, I, do RSR e art. 138 c/c os Anexos X, XI e XII da PRT Consolidação nº 1, de 2023.	Atendido (SEI 12879126 Atualização 12902893)
(IX) Prova de regularidade perante a Fazenda Pública federal	Art. 15, § 7º, II, do RSR e art. 138 c/c os Anexos X, XI e XII da PRT Consolidação nº 1, de 2023.	Atendido (12879126 Atualização 12902893) Validade: 31/3/2026
(X) Prova de regularidade perante a Fazenda Pública estadual/distrital da sede da pessoa jurídica	Art. 15, § 7º, II, do RSR e art. 138 c/c os Anexos X, XI e XII da PRT Consolidação nº 1, de 2023.	Atendido (12879126 Atualização 12902893) Validade: 31/10/2025
(XI) Prova de regularidade perante a Fazenda Pública municipal da sede da pessoa jurídica	Art. 15, § 7º, II, do RSR e art. 138 c/c os Anexos X, XI e XII da PRT Consolidação nº 1, de 2023.	Atendido (12218559 Atualização 12896708) Validade: 24/9/2025
(XII) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel	Art. 15, § 7º, III, do RSR e art. 138 c/c os Anexos X, XI e XII da PRT Consolidação nº 1, de 2023. <i>Obs.: Não se aplica caso se trate de entidade que não seja executante de serviço de radiodifusão.</i>	Não se aplica
(XIII) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS	Art. 15, § 7º, IV, do RSR e art. 138 c/c os Anexos X, XI e XII da PRT Consolidação nº 1, de 2023.	Atendido (12879126 Atualização 12902893) Validade: 24/10/2025
(XIV) Certidão negativa de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho	Art. 15, § 7º, V, do RSR e art. 138 c/c os Anexos X, XI e XII da PRT Consolidação nº 1, de 2023.	Atendido (12879126 Atualização 12902893) Validade: 31/3/2026
(XV) Relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio.	Art. 138, § 3º, c/c Anexo XI “n” da PRT Consolidação nº 1, de 2023. <i>Obs.: Aplica-se apenas se a interessada for sociedade por ações.</i>	Não se aplica
(XVI) Apresentação de cópia de documento de identificação capaz de comprovar a nacionalidade dos administradores da entidade interessada e dos respectivos sócios.	Art. 15, § 3º, do RSR, e art. 138 c/c os Anexos X, XI e XII da PRT Consolidação nº 1, de 2023. <i>Obs.: Não se aplica a pessoas jurídicas de direito público.</i> <i>Obs.: A exigência de apresentação de documentos de identificação dos sócios não se aplica a fundações ou associações.</i>	Atendido (12218562, 12464927 e 12464928) e Não se aplica



(XVII) Convênio firmado com uma única IES, com sede ou campus no estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo	Art. 138, § 4º, c/c Anexo XII “d” da PRT Consolidação nº 1, de 2023. <i>Obs.: Aplica-se apenas em caso de fundação privada que não seja IES.</i>	Atendido (12218551 e 12896709)
(XVIII) Cópia de documento de identificação oficial com foto do representante da IES com a qual o convênio foi firmado	Art. 138, § 4º, c/c Anexo XII “d” da PRT Consolidação nº 1, de 2023. <i>Obs.: Aplica-se apenas em caso de fundação privada que não seja IES.</i>	Atendido (SEI 12218552 Nomeação do representante da IES 12896710)
(XIX) Assentimento prévio do Conselho de Defesa Nacional (CDN).	Art. 2º, I, da Lei nº 6.634, de 1979, e art. 149 da PRT Consolidação nº1, de 2023. <i>Obs.: Aplica-se apenas no caso de localidade situada em faixa de fronteira.</i>	Não se aplica

28. Pode-se concluir assim que, ressalvada a necessidade de atualização das certidões vencidas, estão atendidas as exigências documentais previstas no art. 15 do RSR e nos Anexos X, XI e XII da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023. Além disso, é importante destacar que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for celebrado o contrato de permissão^[4].

o Da minuta de Portaria e de Exposição de Motivos

29. Tratando-se de serviço de radiodifusão sonora, compete ao Ministro das Comunicações emitir a Portaria de outorga a ser submetida à deliberação do Congresso Nacional (art. 6º, § 2º, do RSR). Nos termos do art. 149 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023, deve constar da Portaria de outorga: (i) o nome e o CNPJ da pessoa jurídica outorgada; (ii) o serviço a ser prestado; (iii) a Instituição de Educação Superior (IES) responsável pela execução do serviço e sua mantenedora, se for o caso; (iv) a localidade de prestação do serviço e o canal; e (v) as principais obrigações a serem cumpridas pela pessoa jurídica.

30. A minuta de Portaria de outorga (SEI-12902970) **não contém todas as informações mínimas necessárias, pois não consta no documento encaminhado o nome da instituição de ensino superior responsável por auxiliar a outorgada na produção de conteúdo educacional (inciso III do artigo 149 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº1, de 2023).**

31. Por outro lado, a minuta de Exposição de Motivos (SEI-12902975) para o encaminhamento da Portaria de outorga à Presidência da República é adequada aos fins a que se destina.

32. Portanto, com a devida inclusão do nome da IES na minuta de Portaria de outorga, ambos os documentos encaminhados estarão aptos a serem assinados pelo Ministro de Estado.

CONCLUSÃO

33. Ante o exposto, concluo que não há óbice jurídico à emissão de Portaria de outorga em favor da entidade interessada, desde que atendida(s) a(s) ressalva(s) contida(s) no(s) **parágrafo(s) 28 e 30** deste Parecer.

34. As minutas de Portaria e de Exposição de Motivos que foram apresentadas, desde que feito o ajuste apontado, são adequadas aos fins a que se destinam e estão aptas a serem assinadas pelo Ministro de Estado.

35. Após sua publicação, a Portaria ministerial deve ser encaminhada à Casa Civil acompanhada de Exposição de Motivos para que o ato seja submetido à deliberação do Congresso Nacional.

36. Ressalvo ainda que a outorga de radiodifusão de que se trata somente se aperfeiçoará após a celebração do contrato de permissão.

37. A Coordenação de Apoio Administrativo deve providenciar o espelhamento no Sapiens do processo principal da seleção pública (NUP: 53900.026160/2016-77).

38. Pelo encaminhamento desta manifestação à Secretaria de Radiodifusão (SERAD) para que dê prosseguimento ao processo.

À consideração superior.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoteb-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/31568206-b823-4dae-9951-7f6cab501c09>

SEI 53900.037639/2016-39 / pg. 158

31568206-b823-4dae-9951-7f6cab501c09



Brasília-DF, na data da assinatura digital.

VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO
Procurador da Fazenda Nacional
Coordenador-Geral Jurídico de Radiodifusão
CONJUR-MCOM

Notas

1. [^] Os artigos 13 a 15 do Decreto-lei nº 236, de 1967, embora tratem do serviço de “televisão educativa”, são aplicáveis por analogia ao serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos.
2. [^] A outorga de radiodifusão só se aperfeiçoa com a celebração do contrato de permissão ou de concessão, conforme o caso. Nesse sentido, vide os §§ 38 a 43 do PARECER n. 00116/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53900.040055/2015-60).
3. [^] No caso de associações ou fundações, é possível admitir como “documento equivalente” para os fins do inciso VI do art. 99 da Portaria de Consolidação MCom nº 1, de 2023: (i) certidão do cartório de registro de pessoas jurídicas que informe quais são os atuais administradores da entidade e respectivo mandato acompanhada de cópia registrada do estatuto social da entidade; (ii) cópia da ata de eleição dos administradores da entidade acompanhada de cópia do estatuto social registrados no cartório competente; ou (iii) certidão de inteiro teor do cartório de registro de pessoas jurídicas que acompanhe esses mesmos documentos (ata de eleição de administradores e estatuto social). Vide o DESPACHO n. 02154/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53500.077990/2021-32).
4. [^] Nesse sentido, vide a NOTA n. 417/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e o DESPACHO n. 2446/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.025170/2023-71).



Qual sua percepção sobre esta manifestação?
Responda de forma anônima, em menos de 30 segundos!

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900037639201639 e da chave de acesso dfb1cdb7



Documento assinado eletronicamente por VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 2966754195 e chave de acesso dfb1cdb7 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 17-10-2025 15:20. Número de Série: 24688056426646610828629120681. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infotec.autenticidade-assinatura.camara.fag.br/31568206-b823-4dae-9951-7f6cab501c09>

31568206-b823-4dae-9951-7f6cab501c09 / 53900.037639/2016-39 / pg. 159

31568206-b823-4dae-9951-7f6cab501c09



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 914 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6867/6915

DESPACHO Nº 02026/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.037639/2016-39

INTERESSADOS: SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

ASSUNTOS: Radiodifusão. Rádio educativa. Portaria de outorga.

1. Aprovo o PARECER n. 459/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.
2. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 17 de outubro de 2025.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900037639201639 e da chave de acesso dfb1cdb7



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 2977330973 e chave de acesso dfb1cdb7 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 17-10-2025 18:26. Número de Série: 24688056426646610828629120681. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infotag-autenticidade-assinatura-camara-legis/31568206-b823-4dae-9951-7f6cab501c09>

Despacho Nº 02026/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (12554482) / 53900.037639/2016-39 / pg. 160

31568206-b823-4dae-9951-7f6cab501c09



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Gabinete da Secretaria de Radiodifusão

DESPACHO

Processo nº: **53900.037639/2016-39**

De ordem do Senhor Secretário de Comunicação Social Eletrônica, encaminhe-se o presente processo ao Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal, para conhecimento do Parecer nº 00459/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (12934482), e adoção de providências cabíveis.

Atenciosamente,

MÁRCIA MARIA TORRES FERNANDES
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Maria Torres Fernandes, Chefe de Gabinete da Secretaria de Radiodifusão**, em 20/10/2025, às 14:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12935391** e o código CRC **34DBF143**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.037639/2016-39

Documento nº 12935391

31568206-b823-4dae-9951-7f6cab501c09



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/31568206-b823-4dae-9951-7f6cab501c09>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 24.518.375/0001-06 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 17/12/1990
NOME EMPRESARIAL FUNDAÇÃO DR JOSE TORQUATO DE FIGUEIREDO		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FUNDAÇÃO DOUTOR JOSE TORQUATO	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 87.30-1-99 - Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 87.11-5-05 - Condomínios residenciais para idosos e deficientes físicos 87.20-4-99 - Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química e grupos similares não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 306-9 - Fundação Privada		
LOGRADOURO R GOV DIX SEPT ROSADO	NÚMERO 117	COMPLEMENTO *****
CEP 59.920-000	BAIRRO/DISTRITO *****	MUNICÍPIO SAO MIGUEL
		UF RN
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 25/11/2021	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **22/10/2025** às **14:17:50** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

31568206-b823-4dae-9951-7f6cab501c09



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/31568206-b823-4dae-9951-7f6cab501c09>

Anexo Certões atualizadas (12542162)

SEI 53906-037839/2016-39 / pg. 162



CNPJ: **24.518.375/0001-06**

Entidade não cadastrada nesta agência.

Emitida às 14:52:29 do dia 22/10/2025 (hora e data de Brasília).

[Retornar a Consulta.](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

s.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConst/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC

h Anexo Certidões atualizadas (12542182) - SLP 30906.037639/2016-39 / pg. 163

31568206-b823-4dae-9951-7f6cab501c09

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 24.518.375/0001-06
Razão Social: FUNDAÇÃO DR JOSE TORQUATO DE FIGUEIREDO
Endereço: RUA GOV DIX SEPT ROSADO 117 // SAO MIGUEL / RN / 59920-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/10/2025 a 12/11/2025

Certificação Número: 2025101407010269819583

Informação obtida em 22/10/2025 15:08:17

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

www.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf

31568206-b823-4dae-9951-7f6cab501c09

ANEXO Certidões atualizadas (12542182) - SER 53906:037639/2016-39 / pg. 164

31568206-b823-4dae-9951-7f6cab501c09



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDAÇÃO DR JOSE TORQUATO DE FIGUEIREDO
CNPJ: 24.518.375/0001-06

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:10:54 do dia 02/10/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 31/03/2026.

Código de controle da certidão: **718E.E602.1DFF.76F8**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/31568206-b823-4dae-9951-7f6cab501c09>



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Secretaria de Estado da Tributação
Procuradoria Geral do Estado

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA Nº 10188419
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS ESTADUAIS E À DÍVIDA ATIVA DO ESTADO

Contribuinte: **Pessoa sem cadastro no Estado do RN**
CNPJ: **24.518.375/0001-06**

Certificamos que, até a presente data, não constam pendências em nome do sujeito passivo acima especificado, referente a tributos estaduais ou débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual, ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da Secretaria de Estado de Tributação e da Procuradoria Geral do Estado, não abrangendo as taxas e contribuições devidas aos demais órgãos do Estado, exceto se inscritas na Dívida Ativa.

ASPECTOS DE VALIDADE

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada na Internet, no endereço <https://uvt.sefaz.rn.gov.br/#/services/autenticidade/certidao-conjunta>.

Certidão emitida com base na Resolução Interadministrativa Nº 001, de 09/02/2012 - PGE/SET.

Emitida em **22/10/2025** às **14:32:03** <Horário de Natal/RN>.

Endereço IP: **168.228.202.113**.

Validade até **20/11/2025**.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://uvt.sefaz.rn.gov.br/#/services/autenticidade/certidao-conjunta> - Anexo Certidões atualizadas (12542182) - SEF 50906:037639/2016-09 / pg. 166

31568206-b823-4dae-9951-7f6cab501c09



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO DR JOSE TORQUATO DE FIGUEIREDO (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 24.518.375/0001-06
Certidão n°: 63263960/2025
Expedição: 22/10/2025, às 14:27:16
Validade: 20/04/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO DR JOSE TORQUATO DE FIGUEIREDO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **24.518.375/0001-06**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.jus.br/31568206-b823-4dae-9951-7f6cab501c09>



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **FUNDAÇÃO DR JOSE TORQUATO DE FIGUEIREDO**

CPF/CNPJ: **24.518.375/0001-06**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os [Sistemas ePAD e CGU-PJ](#) consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O [Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas \(CEPIM\)](#) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 15:00:48 do dia 22/10/2025, com validade até o dia 21/11/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: fpoftZGSUqREiX7J4Yck

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/31568206-b823-4dae-9951-7f6cab501c09>

Anexo Certidões atualizadas (12542162)

SEI 53500-037639/2016-39 / pg. 168

Todos ▾

Download Canais

10 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Especifico	Canal	Dec
						(Todos) ▾			RN	São Miguel			
Ver Estações ▾ ▶	TV-C7 (Aguardando Ato de RF)	08355463000188	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL	20000032492	S	Comercial	RTV	800	RN	São Miguel		7	
Ver Estações ▾ ▶	TV-C7 (Aguardando Ato de RF)	08355463000188	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL	50400759608	S	Comercial	RTV	800	RN	São Miguel		11	
Ver Estações ▾ ▶	FM-C0 (Canal Vago)				P	Comercial	FM	230	RN	São Miguel		203	
Ver Estações ▾ ▶	FM-C0 (Canal Vago)				P	Comercial	FM	230	RN	São Miguel do Gostoso		204	
Ver Estações ▾ ▶	FM-C0 (Canal Vago)				P	Educativo	FM	230	RN	São Miguel		206	
Ver Estações ▾ ▶	AM-C7 (Aguardando Ato de RF)	12980934000116	SISTEMA POTIGUAR DE INFORMACAO LTDA	20000003395	P	Comercial	OM	205	RN	São Miguel			
Ver Estações ▾ ▶	FM-C0 (Canal Vago)				P		FM	230	RN	São Miguel		297	
Ver Estações ▾ ▶	TV-C4 (Canal Licenciado)	07185524000143	FUNDACAO DJALMA MARINHO	50416855768	S	Educativo	RTVD	801	RN	São Miguel		18	
Ver Estações ▾ ▶	TV-C4 (Canal Licenciado)	60509239000113	RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES SA	50447098675	P	Comercial	RTVD	801	RN	São Miguel		24	
Ver Estações ▾ ▶	TV-C0 (Canal Vago)				P		PBTVD	802	RN	São Miguel		33	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/31568206-b823-4dae-9951-7f6cab501e09>

Anexo Certidões atualizadas (12942182)

SEI 53900.037639/2016-39 / pg. 169

31568206-b823-4dae-9951-7f6cab501e09



Todos ▾

Download Canais

0 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status ▾	CNPJ ▾	Entidade ▾	NumFistel ▾	Carater ▾	Finalidade ▾	Serviço ▾	Num Serviço ▾	UF ▾	Município ▾	Local Especifico ▾	Canal ▾	Dec ▾	Frequência ▾	Classe ▾	Categoria da Estação ▾
		24518375				(Todos) ▾										



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/31568206-b823-4dae-9951-7f6cab501609>

Arquivo Certidos atualizadas (12942182)

SEI 53900.037639/2016-39 / pg. 170

31568206-b823-4dae-9951-7f6cab501609





BOA TARDE
Werônica de Jesus Leite
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	013.928.904-62

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 00046343148 - Werônica de Jesus Leite **Data:** 22/10/2025 **Hora:** 14:47:54

31568206-b823-4dae-9951-7f6cab501c09



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

s.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **WALKEI PAULO PESSOA FREITAS**

CPF/CNPJ: **013.928.904-62**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os [Sistemas ePAD e CGU-PJ](#) consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O [Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas \(CEPIM\)](#) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 15:01:38 do dia 22/10/2025 , com validade até o dia 21/11/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: oxpRSzDSr0cBCDa6DHCV

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.deg.br/31568206-b823-4dae-9951-7f6cab501c09>

Anexo Certidões atualizadas (12542162)

SEI 53506-037639/2016-39 / pg. 172



BOA TARDE
Werônica de Jesus Leite
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	223.622.071-53

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 00046343148 - Werônica de Jesus Leite **Data:** 22/10/2025 **Hora:** 14:49:54

31568206-b823-4dae-9951-7f6cab501c09



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

s.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **FRANCISCO DAS CHAGAS BEZERRA**

CPF/CNPJ: **223.622.071-53**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os [Sistemas ePAD e CGU-PJ](#) consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O [Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas \(CEPIM\)](#) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 15:02:28 do dia 22/10/2025 , com validade até o dia 21/11/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: CKPJgbGoNzf0JWYz5uFt

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.deg.br/31568206-b823-4dae-9951-7f6cab501c09>

Anexo Certidões atualizadas (12542162)

SEI 53506-037639/2016-39 / pg. 174

31568206-b823-4dae-9951-7f6cab501c09



BOA TARDE
Werônica de Jesus Leite
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	276.191.093-15

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 00046343148 - Werônica de Jesus Leite **Data:** 22/10/2025 **Hora:** 14:48:44

31568206-b823-4dae-9951-7f6cab501c09



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

s.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **FRANCISCO LINDOLFO TEOFILLO**

CPF/CNPJ: **276.191.093-15**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os [Sistemas ePAD e CGU-PJ](#) consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O [Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas \(CEPIM\)](#) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 15:02:01 do dia 22/10/2025, com validade até o dia 21/11/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: iIDm67vV1SKvlpGiyto0

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.deg.br/31568206-b823-4dae-9951-7f6cab501c09>

Anexo Certidões atualizadas (12542162) - SEI 53506-037639/2016-39 / pg. 176

CHECKLIST

Análise Documental para Habilitação de Pessoas Jurídicas de Direito Privado – Fundações de Direito Privado Serviço de Radiodifusão com Fins Exclusivamente Educativos

Processo nº: 53900.037639/2016-39

Interessado: Fundação Dr. José Torquato de Figueiredo

CNPJ: 24.518.375/0001-06

Natureza Jurídica: Fundação de Direito Privado

Localidade: **São Miguel/RN**

Serviço: Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com finalidade exclusivamente educativa – FME.

Canal: 206E

Edital de Seleção Pública nº 166/2016

Data de publicação do Edital de Seleção Pública: 15/04/2016

Data de vencimento do prazo para a postagem ou protocolo das propostas

(ref. publicação do Edital 04/2022): (60 dias, contados de 02/02/2022) 04/04/2022

(ref. ofício de notificação OFÍCIO Nº 34915/2024/MCOM: (60 dias, contados de 28/11/2024)

Data do protocolo desta proposta: 53115.001854/2025-49 (27/01/2025)

Requerimento tempestivo? Sim Não

Localidade em faixa de fronteira? Sim Não

Entidade possui outorga para executar o mesmo tipo de serviço pretendido na localidade objeto da concessão ou permissão? Sim Não

Entidade concorre como filial? Sim Não

Nome da Instituição de Educação Superior **Conveniada**: Faculdade Evolução Alto Oeste Potiguar - FACEP

Endereço: Rua José Paulino do Rego, nº45, João Paulo XXIII, Pau dos Ferros - RN

Universidade

Organização Acadêmica? Centro Universitário

Faculdade

IGC: 890/2024

LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO DE FUNDAÇÃO DE DIREITO PRIVADO	OBSERVAÇÕES
DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.com.br/31568206-b823-4dae-9951-7f6cab501c09> / pg. 177

31568206-b823-4dae-9951-7f6cab501c09

LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO DE FUNDAÇÃO DE DIREITO PRIVADO	OBSERVAÇÕES
<p>a) requerimento de outorga, corretamente preenchido e assinado em todas as páginas, com as seguintes declarações:</p> <p>(a) a entidade possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;</p> <p>(b) caso venha a ser contemplada com a outorga, a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;</p> <p>(c) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;</p> <p>(d) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão;</p> <p>(e) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;</p> <p>(f) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;</p> <p>(g) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;</p> <p>(h) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;</p> <p>(i) a pessoa jurídica autoriza o MCTIC a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira;</p> <p>(j) a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes;</p> <p>(k) nenhum dos dirigentes e sócios da mantenedora ou da mantida foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos previstos nos art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 da Lei;</p> <p>(l) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e</p> <p>(m) caso seja outorgada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.</p>	<p>Requerimento 12218548 enviado - 12896707 Requerimento Atualizado</p>
<p>b) estatuto social em vigor e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente registrado no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, aprovado pelo Ministério Público, contendo a finalidade institucional de executar serviços de radiodifusão;</p>	<p>B) Estatuto social enviado corretamente Nº SEI 12218549 (Finalidade art.3) PARECER MP 12218549; (mandato 3 anos)</p>



LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO DE FUNDAÇÃO DE DIREITO PRIVADO	OBSERVAÇÕES
c) ato de nomeação ou eleição dos dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;	<p>C) Ato de Nomeação enviado (fim do mandato 03/12/2027)</p> <p>Dir. Pres.: Walkei - 013.928.904-62</p> <p>Dir. Tec.: Francisco Lindolfo - 276.191.093-15</p> <p>Dir. Adm-Fin: Francisco Chagas - 223.622.071-53</p> <p>Nº SEI 12218550</p>
d) convênio firmado com uma única instituição de educação superior, com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;	<p>D) Enviado de acordo com os parâmetros legais:</p> <p>Nº SEI 12218551</p> <p>Credenciamento MEC 12896709</p>
e) cópia de documento de identificação oficial com foto do representante da instituição de educação superior com a qual o convênio foi firmado;	E) Enviado Nº SEI 12218552 Nomeação do representante da IES 12896710
f) CNPJ da matriz da fundação e, se for o caso, da filial;	F) Nº SEI 12879126 Atualização 12942182
g) Balanço patrimonial vigente , assinado por profissional habilitado e pelo representante legal da entidade, com comprovante de que está registrado na junta comercial ou no cartório . O balanço também deve conter (em razão da vigência da Portaria de Consolidação SECOE/MCOM nº 2 de 2 de junho de 2023) as seguintes informações especificadas: valor do ativo circulante, valor do ativo realizável a longo prazo, valor do passivo circulante, valor do passivo exigível a longo prazo e valor dos ativos totais. Cumpre observar que, na ausência de disposição estatutária em contrário, consideram-se vigentes os balanços patrimoniais apresentados até o dia 30 de junho do ano seguinte à entrega da escrituração contábil para registro público;	<p>G) Balanço patrimonial vigente Nº SEI 12464938</p> <p>LG = 2.000</p> <p>LC = 2.000</p> <p>SG = 6.387</p>
h) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	H) Nº SEI 12879126 Atualização 12942182
i) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do FISTEL, se já for executante do serviço de radiodifusão;	I) Nº SEI 12879126 Atualização 12942182
j) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	J) Nº SEI 12879126 Atualização 12942182
k) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de sede ;	K) Nº SEI 12879126 Atualização 12942182
l) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de sede ;	L) Nº SEI 12218559 12896708 não pode ser atualizada, mas a enviada está válida até o dia 24/10/2025, segara solicitada nova certidão na fase de instrução processual p/ contrato.
m) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e	M) Nº SEI 12879126 Atualização 12942182
n) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	N) Enviado Nº SEI 12218561
DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.com.br/31568206-b823-4dae-9951-7f6cab501c09> / pg. 179

31568206-b823-4dae-9951-7f6cab501c09

LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO DE FUNDAÇÃO DE DIREITO PRIVADO	OBSERVAÇÕES
a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento, casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.	A) Documentos dos dirigentes Dir. Pres.: Walkei Nº SEI 12218562 Dir. Tec.: Francisco Lindolfo -Nº SEI 12464927 Dir. Adm-Fin: Francisco Chagas - Nº SEI 12464928
PARA ANÁLISE DOS LIMITES DE OUTORGA	
a) Caso seja contemplada com a outorga, a interessada excede ou venha a exceder os limites previstos pelo artigo 12, do Decreto-Lei nº 236/67?	Não se aplica. Nº SEI 12942182



Documento assinado eletronicamente por **Weronica de Jesus Leite, Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal substituta**, em 22/10/2025, às 16:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12942219** e o código CRC **4D208579**.

Referência: Processo nº 53900.037639/2016-39

Documento nº 12942219

31568206-b823-4dae-9951-7f6cab501c09



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/31568206-b823-4dae-9951-7f6cab501c09> / pg. 180

Checklist 12942219

SEI 53900.037639/2016-39

MINUTA DE PORTARIA

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 223 da Constituição Federal, no art. 34 da Lei n.º 4.117/62 e no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta dos processos administrativos n.º 53900.026160/2016-77 e n.º 53900.037639/2016-39, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à **FUNDAÇÃO DR. JOSÉ TORQUATO DE FIGUEIREDO**, CNPJ 24.518.375/0001-06, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **São Miguel/RN**, por meio do canal 206E.

Parágrafo Único. A permissão ora outorgada reger-se-á pela Lei n.º 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º As principais obrigações a serem cumpridas pela permissionária serão objeto do contrato de permissão da outorga, assinado pela entidade, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 22/10/2025, às 20:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto n.º 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 30/10/2025, às 12:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto n.º 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12942499** e o código CRC **29B121BA**.



MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº / /MCOM

Brasília, de de 202_.

Senhor Presidente da República,

1. Submeto à sua apreciação o processo administrativo nº 53900.037639/2016-39, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **São Miguel, Estado do Rio Grande do Norte**, cujo objeto foi adjudicado à FUNDAÇÃO DR. JOSÉ TORQUATO DE FIGUEIREDO, por intermédio do Edital de Resultado nº 374/2025/SEI-MCOM, publicado em 09 de setembro de 2025 (12878459).
2. O processo de seleção em questão fez parte do Edital de Seleção Pública nº 166/2016/SEI-MC, publicado no Diário Oficial da União em 15 de abril de 2016, em conformidade com as disposições da Portaria nº 4.335/2015/SEI-MC, de 17 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2015, e da Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 21 de junho de 2018 (revogada/substituída pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 5 de junho de 2023).
3. No curso processual foram realizadas análises técnica e jurídica da documentação apresentada, não havendo qualquer óbice legal e normativo ao prosseguimento do pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou de modo favorável à outorga, por meio da Nota Técnica nº 17256/2025/SEI-MCOM e a Consultoria Jurídica, de igual modo, também apresentou considerações favoráveis, por intermédio de seu Parecer Jurídico nº 00459/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.
4. Assim, fora expedida a Portaria nº ____, de ____ de ____ de 202_, publicada no Diário Oficial da União de ____ de ____ de 202_, que outorgou, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, permissão à FUNDAÇÃO DR. JOSÉ TORQUATO DE FIGUEIREDO, CNPJ: 24.518.375/0001-06, para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de São Miguel, Estado do Rio Grande do Norte, por meio do canal 206E.
5. Em conformidade com os preceitos estabelecidos no §3º do art. 223 da Constituição Federal, a outorga, objeto do presente processo, somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/31568206-b823-4dae-9951-7f6cab501c09>



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 22/10/2025, às 20:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 30/10/2025, às 12:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12942502** e o código CRC **F3A543FB**.

Referência: Processo nº 53900.037639/2016-39

Documento nº 12942502



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/31568206-b823-4dae-9951-7f6cab501c09>

MINUTA DE PARECER DE MÉRITO

1. Análise do problema que o ato normativo visa a solucionar: Processo para outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de São Miguel, Estado do Rio Grande do Norte, por meio do canal 206E.
2. Objetivos que se pretende alcançar: Necessidade de encaminhamento da Portaria Ministerial de outorga da permissão a ser enviada ao Congresso Nacional, para deliberação, por meio de mensagem da Presidência da República, nos termos do §1º do art. 31 do Decreto 52.795, de 31 de outubro de 1963.
3. Identificação dos atingidos pelo ato normativo: FUNDAÇÃO DR. JOSÉ TORQUATO DE FIGUEIREDO, CNPJ: 24.518.375/0001-06
4. Estratégia e prazo para implementação: Não há.
5. Na hipótese de a proposta implicar em renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas: a) a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, constando, de forma clara e detalhada, as premissas e as metodologias de cálculo utilizadas, e indicando: i) se a medida proposta foi considerada nas metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias; e ii) a simulação que demonstre o impacto da despesa com a medida proposta; e b) a declaração de que a medida apresenta: i) adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual; e ii) compatibilidade com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com o art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Não há renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas.
6. Análise do impacto da medida sobre o meio ambiente e sobre outras políticas públicas, inclusive quanto à interação ou à sobreposição: Não há.
7. Análise das consequências do uso do processo legislativo regular (apenas nos casos de medida provisória ou de projeto de lei em regime de urgência): Não se aplica.
8. Síntese do Parecer Jurídico: Após o devido atendimento das orientações, não existe impedimento jurídico para que seja conferida a outorga à FUNDAÇÃO DR. JOSÉ TORQUATO DE FIGUEIREDO, CNPJ: 24.518.375/0001-06.

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal, em 22/10/2025, às 20:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal, em 30/10/2025, às 12:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara-leg.br/31568206-b823-4dae-9951-7f6cab501c09/2016-39/pg.184>



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12942508** e o código CRC **E8FA261A**.

Referência: Processo nº 53900.037639/2016-39

Documento nº 12942508



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/31568206-b823-4dae-9951-7f6cab501c09>

Minuta Parecer de Mento (12942508)

SEI 53900.037639/2016-39 / pg. 185

31568206-b823-4dae-9951-7f6cab501c09



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

DESPACHO

Processo nº: 53900.037639/2016-39

Referência: Parecer Conjur nº [00459/2025](#)/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI nº 12934482).

Interessado: Fundação Dr. José Torquato de Figueiredo, CNPJ nº 24.518.375/0001-06

Assunto: Encaminhamento de atos para assinatura do Ministro.

Ao Gabinete da Secretaria de Radiodifusão (GSRAD_MCOM).

1. Tendo em vista o posicionamento favorável com recomendações do Parecer Conjur nº [00459/2025](#)/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (12934482), foi realizado o cumprimento da diligência erigida neste:

28. Pode-se concluir assim que, ressalvada a necessidade de atualização das certidões vencidas, estão atendidas as exigências documentais previstas no art. 15 do RSR e nos Anexos X, XI e XII da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023. Além disso, é importante destacar que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for celebrado o contrato de permissão[4] (...).

Diligência realizada conforme Checklist SEI nº 12942219, em relação à Certidão da Fazenda Municipal, essa se encontra válida até 24/10/2025 (não foi possível emitir nova Certidão), além disso, no momento da fase de instrução contratual, será solicitada à entidade aquelas certidões que não forem possíveis obter nos sítios da Administração Pública.

30. A minuta de Portaria de outorga (SEI- [12902970](#)) não contém todas as informações mínimas necessárias, pois não consta no documento encaminhado o nome da instituição de ensino superior responsável por auxiliar a outorgada na produção de conteúdo educacional (inciso III do artigo 149 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº1, de 2023).

A entidade que será outorgada com o Serviço de Radiodifusão com Fins Exclusivamente Educativos é uma Fundação de Direito Privado, em que não há a condição de mantenedora e IES mantida, não sendo necessária a informação apontada no inciso III do artigo 149 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº1, de 2023.

2. Assim, pelo exposto acima, referente à seleção do Edital de Seleção Pública nº 166/2016, de 12 de abril de 2016, publicado no D.O.U. em 15 de abril de 2016, para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **São Miguel/RN**, por meio do canal 206E, que adjudicou o objeto à FUNDAÇÃO DR. JOSÉ TORQUATO DE FIGUEIREDO, CNPJ: 24.518.375/0001-06 (Edital de Resultado nº 374/2025/SEI-MCOM, publicado em 09 de setembro de 2025 - 12878459), encaminhem-se as minutas atualizadas de Portaria, de Exposição de Motivos e de Parecer de Mérito, para as providências consecutórias.

À consideração superior.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/31568206-b823-4dae-9951-7f6cab501c09> / pg. 186

31568206-b823-4dae-9951-7f6cab501c09



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 22/10/2025, às 20:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 30/10/2025, às 12:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12942194** e o código CRC **7D9B0240**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Portaria (12942499);
- Minuta de Exposição de Motivos (12942502);
- Minuta de Parecer de Mérito (12942508).

Referência: Processo nº 53900.037639/2016-39

Documento nº 12942194



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/31568206-b823-4dae-9951-7f6cab501c09> / pg. 187

31568206-b823-4dae-9951-7f6cab501c09



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 20404, DE 30 DE OUTUBRO DE 2025

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 223 da Constituição Federal, no art. 34 da Lei n.º 4.117/62 e no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53900.026160/2016-77 e nº 53900.037639/2016-39, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à FUNDAÇÃO DR. JOSÉ TORQUATO DE FIGUEIREDO, CNPJ 24.518.375/0001-06, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de São Miguel/RN, por meio do canal 206E.

Parágrafo Único. A permissão ora outorgada reger-se-á pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subseqüentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º As principais obrigações a serem cumpridas pela permissionária serão objeto do contrato de permissão da outorga, assinado pela entidade, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **Frederico de Siqueira Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 12/11/2025, às 15:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12956818** e o código CRC **7D996B81**.

Referência: Processo nº 53900.037639/2016-39

Documento nº 12956818



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.compara/legbr/31568206-b823-4dae-9951-7f6cab501c09>

Portaria 20404-FMLE (12956818)

SEI 53900.037639/2016-39 / pg. 188

31568206-b823-4dae-9951-7f6cab501c09



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 30 de outubro de 2025.

Senhor Presidente da República,

1. Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.037639/2016-39, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de São Miguel, Estado do Rio Grande do Norte, cujo objeto foi adjudicado à FUNDAÇÃO DR. JOSÉ TORQUATO DE FIGUEIREDO, por intermédio do Edital de Resultado nº 374/2025/SEI-MCOM, publicado em 9 de setembro de 2025.
2. O processo de seleção em questão fez parte do Edital de Seleção Pública nº 166/2016/SEI-MC, publicado no Diário Oficial da União em 15 de abril de 2016, em conformidade com as disposições da Portaria nº 4.335/2015/SEI-MC, de 17 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2015, e da Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 21 de junho de 2018 (revogada/substituída pela Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 5 de junho de 2023).
3. No curso processual foram realizadas análises técnica e jurídica da documentação apresentada, não havendo qualquer óbice legal e normativo ao prosseguimento do pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou de modo favorável à outorga, por meio da Nota Técnica nº 17256/2025/SEI-MCOM e a Consultoria Jurídica, de igual modo, também apresentou considerações favoráveis, por intermédio de seu Parecer Jurídico nº 00459/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.
4. Assim, fora expedida a Portaria nº 20404, de 30 de outubro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de ___ de _____ de 202_, que outorgou, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, permissão à FUNDAÇÃO DR. JOSÉ TORQUATO DE FIGUEIREDO, CNPJ: 24.518.375/0001-06, para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de São Miguel, Estado do Rio Grande do Norte, por meio do canal 206E.
5. Em conformidade com os preceitos estabelecidos no § 3º do art. 223 da Constituição Federal, a outorga, objeto do presente processo, somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

PARECER DE MÉRITO

1. Análise do problema que o ato normativo visa a solucionar:

Processo para outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de São Miguel, Estado do Rio Grande do Norte, por meio do canal 206E.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/31568206-b823-4dae-9951-7f6cab501c09>

Exposição de Motivos 783 Outorga F/M/E (12536822) SEI 53900.037639/2016-39 / pg. 189

31568206-b823-4dae-9951-7f6cab501c09

2. Objetivos que se pretende alcançar:

Necessidade de encaminhamento da Portaria Ministerial de outorga da permissão a ser enviada ao Congresso Nacional, para deliberação, por meio de mensagem da Presidência da República, nos termos do §1º do art. 31 do Decreto 52.795, de 31 de outubro de 1963.

3. Identificação dos atingidos pelo ato normativo:

FUNDAÇÃO DR. JOSÉ TORQUATO DE FIGUEIREDO, CNPJ: 24.518.375/0001-06

4. Estratégia e prazo para implementação:

Não há.

5. Na hipótese de a proposta implicar em renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas:

a) a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, constando, de forma clara e detalhada, as premissas e as metodologias de cálculo utilizadas, e indicando: i) se a medida proposta foi considerada nas metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias; e ii) a simulação que demonstre o impacto da despesa com a medida proposta; e
b) a declaração de que a medida apresenta: i) adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual; e ii) compatibilidade com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com o [art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias](#).

Não há renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas.

6. Análise do impacto da medida sobre o meio ambiente e sobre outras políticas públicas, inclusive quanto à interação ou à sobreposição:

Não há.

7. Análise das consequências do uso do processo legislativo regular (apenas nos casos de medida provisória ou de projeto de lei em regime de urgência):

Não se aplica.

8. Síntese do Parecer Jurídico:

Após o devido atendimento das orientações, não existe impedimento jurídico para que seja conferida a outorga à FUNDAÇÃO DR. JOSÉ TORQUATO DE FIGUEIREDO, CNPJ: 24.518.375/0001-06.



Documento assinado eletronicamente por **Frederico de Siqueira Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 12/11/2025, às 15:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12956822** e o código CRC **6043D3AF**.





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Gabinete da Secretaria de Radiodifusão

Ofício Interno nº 70630/2025/MCOM

À Senhora
Daniela Gonçalves Garcia
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 20404/2025 (12956818) e a Exposição de Motivo nº 783/2025 (12956822)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto no Despacho MCOM (12942194), encaminho a Portaria nº 20404/2025 (12956818) e a Exposição de Motivo nº 783/2025 (12956822), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

WILSON DINIZ WELLISCH
Secretário de Radiodifusão



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch, Secretário de Radiodifusão**, em 06/11/2025, às 11:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12956831** e o código CRC **1A11CF0A**.

Referência: Processo nº 53900.037639/2016-39

Documento nº 12956831



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/31568206-b823-4dae-9951-7f6cab501c09>

Ofício Interno 70630 (12956831)

SEI 53900.037639/2016-39 / pg. 191

31568206-b823-4dae-9951-7f6cab501c09

Imprimir Recibo

Página Principal

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias Comprovante de Recebimento



A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 12/11/2025 16:54:19
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
Ofício: 11405204
Data prevista de publicação: 13/11/2025
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
23314326	ATO PORTARIA MCOM NA 20404.rtf	8494c5e7e719d1b2 3dce70585c92974e	8,00	R\$ 341,36
TOTAL DO OFICIO			8,00	R\$ 341,36



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

www.gov.br/recibo-do?idof=11405204

www.impressanacional.gov.br/legislacao/assinatura/camara_leg_br/31568206-b823-4dae-9951-7f6cab501c09

Imprensa Nacional - Portaria nº 20404/2025 (12583477)

SEI 53900.037639/2016-39 / pg. 192

31568206-b823-4dae-9951-7f6cab501c09

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 13/11/2025 | Edição: 217 | Seção: 1 | Página: 17

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 20.404, DE 30 DE OUTUBRO DE 2025

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 223 da Constituição Federal, no art. 34 da Lei n.º 4.117/62 e no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos n.º 53900.026160/2016-77 e n.º 53900.037639/2016-39, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à FUNDAÇÃO DR. JOSÉ TORQUATO DE FIGUEIREDO, CNPJ 24.518.375/0001-06, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de São Miguel/RN, por meio do canal 206E.

Parágrafo Único. A permissão ora outorgada reger-se-á pela Lei n.º 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º As principais obrigações a serem cumpridas pela permissionária serão objeto do contrato de permissão da outorga, assinado pela entidade, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO



Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Id solicitação: 57dbac52952fa

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: FUNDAÇÃO DR JOSE TORQUATO DE FIGUEIREDO	
Nome Fantasia: FUNDAÇÃO DOUTOR JOSE TORQUATO	
Telefone: (84) 000000000	E-mail:
CNPJ: 24.518.375/0001-06	Número do Fistel: 50453487874
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato:	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: -	
Observações: RSVPNO CANAL RESERVADO PARA O PNO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA. Ato nº 1.737, de 27/03/2012, publicado no DOU. de 28/03/2012.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA GOV DIX SEPT ROSADO	Complemento:	
Bairro: CENTRO	Numero: 117	
Município: São Miguel	UF: RN	CEP: 59920000

Endereço do Transmissor		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: São Miguel	UF: RN

Parâmetros Técnicos			
Canal: 206	Frequência: 89.1 MHz	Classe: C	ERP Máxima: 0kW
HCI: 60 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 1

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação:	Número Indicativo:
Data Último Licenciamento:	Número da Licença:



Estação Principal		
Localização		
Latitude: 0	Longitude: 0	Cota da base: 0 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo:		Fabricante:	
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: ohms

Antena Principal					
Modelo:			Fabricante:		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCl: m	ERP Máxima: 0 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0	5°: 0	10°: 0	15°: 0	20°: 0	25°: 0	30°: 0	35°: 0	40°: 0	45°: 0	50°: 0	55°: 0
60°: 0	65°: 0	70°: 0	75°: 0	80°: 0	85°: 0	90°: 0	95°: 0	100°: 0	105°: 0	110°: 0	115°: 0
120°: 0	125°: 0	130°: 0	135°: 0	140°: 0	145°: 0	150°: 0	155°: 0	160°: 0	165°: 0	170°: 0	175°: 0
180°: 0	185°: 0	190°: 0	195°: 0	200°: 0	205°: 0	210°: 0	215°: 0	220°: 0	225°: 0	230°: 0	235°: 0
240°: 0	245°: 0	250°: 0	255°: 0	260°: 0	265°: 0	270°: 0	275°: 0	280°: 0	285°: 0	290°: 0	295°: 0
300°: 0	305°: 0	310°: 0	315°: 0	320°: 0	325°: 0	330°: 0	335°: 0	340°: 0	345°: 0	350°: 0	355°: 0

Coordenadas por radial											
0°: Lat 0 Lon 0	5°: Lat 0 Lon 0	10°: Lat 0 Lon 0	15°: Lat 0 Lon 0	20°: Lat 0 Lon 0	25°: Lat 0 Lon 0	30°: Lat 0 Lon 0	35°: Lat 0 Lon 0	40°: Lat 0 Lon 0	45°: Lat 0 Lon 0	50°: Lat 0 Lon 0	55°: Lat 0 Lon 0
60°: Lat 0 Lon 0	65°: Lat 0 Lon 0	70°: Lat 0 Lon 0	75°: Lat 0 Lon 0	80°: Lat 0 Lon 0	85°: Lat 0 Lon 0	90°: Lat 0 Lon 0	95°: Lat 0 Lon 0	100°: Lat 0 Lon 0	105°: Lat 0 Lon 0	110°: Lat 0 Lon 0	115°: Lat 0 Lon 0
120°: Lat 0 Lon 0	125°: Lat 0 Lon 0	130°: Lat 0 Lon 0	135°: Lat 0 Lon 0	140°: Lat 0 Lon 0	145°: Lat 0 Lon 0	150°: Lat 0 Lon 0	155°: Lat 0 Lon 0	160°: Lat 0 Lon 0	165°: Lat 0 Lon 0	170°: Lat 0 Lon 0	175°: Lat 0 Lon 0
180°: Lat 0 Lon 0	185°: Lat 0 Lon 0	190°: Lat 0 Lon 0	195°: Lat 0 Lon 0	200°: Lat 0 Lon 0	205°: Lat 0 Lon 0	210°: Lat 0 Lon 0	215°: Lat 0 Lon 0	220°: Lat 0 Lon 0	225°: Lat 0 Lon 0	230°: Lat 0 Lon 0	235°: Lat 0 Lon 0
240°: Lat 0 Lon 0	245°: Lat 0 Lon 0	250°: Lat 0 Lon 0	255°: Lat 0 Lon 0	260°: Lat 0 Lon 0	265°: Lat 0 Lon 0	270°: Lat 0 Lon 0	275°: Lat 0 Lon 0	280°: Lat 0 Lon 0	285°: Lat 0 Lon 0	290°: Lat 0 Lon 0	295°: Lat 0 Lon 0
300°: Lat 0 Lon 0	305°: Lat 0 Lon 0	310°: Lat 0 Lon 0	315°: Lat 0 Lon 0	320°: Lat 0 Lon 0	325°: Lat 0 Lon 0	330°: Lat 0 Lon 0	335°: Lat 0 Lon 0	340°: Lat 0 Lon 0	345°: Lat 0 Lon 0	350°: Lat 0 Lon 0	355°: Lat 0 Lon 0

Distância por radial											
0°: 0	5°: 0	10°: 0	15°: 0	20°: 0	25°: 0	30°: 0	35°: 0	40°: 0	45°: 0	50°: 0	55°: 0
60°: 0	65°: 0	70°: 0	75°: 0	80°: 0	85°: 0	90°: 0	95°: 0	100°: 0	105°: 0	110°: 0	115°: 0
120°: 0	125°: 0	130°: 0	135°: 0	140°: 0	145°: 0	150°: 0	155°: 0	160°: 0	165°: 0	170°: 0	175°: 0
180°: 0	185°: 0	190°: 0	195°: 0	200°: 0	205°: 0	210°: 0	215°: 0	220°: 0	225°: 0	230°: 0	235°: 0
240°: 0	245°: 0	250°: 0	255°: 0	260°: 0	265°: 0	270°: 0	275°: 0	280°: 0	285°: 0	290°: 0	295°: 0
300°: 0	305°: 0	310°: 0	315°: 0	320°: 0	325°: 0	330°: 0	335°: 0	340°: 0	345°: 0	350°: 0	355°: 0

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW



Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		Fabricante:	
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			Fabricante:		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 0 kW

Informações do documento de Contrato							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
							Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
53900037639201639	20404	Portaria	MC	30/10/2025	13/11/2025	Outorga	Jurídico

Horário de funcionamento							



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 13/11/2025 | Edição: 217 | Seção: 1 | Página: 17

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 20.404, DE 30 DE OUTUBRO DE 2025

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 223 da Constituição Federal, no art. 34 da Lei n.º 4.117/62 e no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos n.º 53900.026160/2016-77 e n.º 53900.037639/2016-39, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à FUNDAÇÃO DR. JOSÉ TORQUATO DE FIGUEIREDO, CNPJ 24.518.375/0001-06, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de São Miguel/RN, por meio do canal 206E.

Parágrafo Único. A permissão ora outorgada reger-se-á pela Lei n.º 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º As principais obrigações a serem cumpridas pela permissionária serão objeto do contrato de permissão da outorga, assinado pela entidade, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO



Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

NOTA TÉCNICA Nº 17256/2025/SEI-MCOM

Referência: **Processo nº 53900.037639/2016-39.**

Assunto: **Publicação de Ato de Outorga de Serviço de Radiodifusão com fins exclusivamente Educativos - Fase de envio à Consultoria Jurídica.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de fase de formalização de ato da outorga deferida à FUNDAÇÃO DR. JOSÉ TORQUATO DE FIGUEIREDO, CNPJ: 24.518.375/0001-06, vencedora do processo de seleção pública, de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **São Miguel/RN**, por meio do canal 206E, de acordo com o que estabelece o Edital de Seleção Pública nº 166/2016, de 12 de abril de 2016, publicado no D.O.U. em 15 de abril de 2016 e a Portaria n. 4.335/2015/SEI-MC, de 17 de setembro de 2015, publicada no D.O.U. de 21 de setembro de 2015 c/c a Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no D.O.U. de 21 de junho de 2018 (revogada/substituída pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 5 de junho de 2023), conforme Edital de Resultado nº 374/2025/SEI-MCOM, publicado em 09 de setembro de 2025 (12878459).

ANÁLISE

2. Conforme toda a narrativa já detalhada na Nota Técnica nº 14392/2025/SEI-MCOM (12814181), houve publicação de Edital de Resultado, sagrando-se vencedora a FUNDAÇÃO DR. JOSÉ TORQUATO DE FIGUEIREDO - Edital de Resultado nº 374/2025/SEI-MCOM, em 09 de setembro de 2025 (12878459).

3. A documentação apresentada pela entidade está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (12902631). Sobre o assunto, ressalta-se que a mencionada documentação foi conhecida, para fins de instrução processual, visto que a sua protocolização ocorrera no prazo estabelecido do Edital nº 04/2022, publicado em 02 de fevereiro de 2022 e dos Ofícios próprios.

4. Em relação à habilitação jurídica, a entidade juntou requerimento de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 15, §§ 1º e 2º, em conformidade com os §§ 1º e 2º do artigo 13 do supramencionado Decreto n.º 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.405/2020. Colacionou-se, ainda, o seu ato constitutivo e as respectivas alterações, aprovado pelo Ministério Público, cujos registros ou arquivamentos foram levados a efeito perante o órgão competente. No seu Estatuto (art. 3º), há previsão da execução do serviço de radiodifusão entre o rol de atividades a serem desempenhadas. Acostou-se, também, certidão detalhada (ou documento equivalente), emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, conforme petição: Estatuto social enviado e Aprovação do MP 12218549.

5. Logo, entende-se que a habilitação jurídica da entidade, para fins da outorga do serviço de fusão, restou devidamente demonstrada, na forma do art. 15, § 1º e § 2º, e do art. 113, incisos I e II,



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/31568206-b823-4dae-9951-7f6cab501c09>

Nota Técnica 17256 (12902533)

SEI 53900.037639/2016-39 / pg. 1

31568206-b823-4dae-9951-7f6cab501c09

ambos do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.405/2020 bem como encontra consonância com o disposto no anexo próprio da Portaria nº 3.238/2018 (revogada/substituída pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 5 de junho de 2023), e pelo exigido no correspondente Edital de Seleção Pública.

6. Em relação à qualificação econômico-financeira, bem como à regularidade fiscal e trabalhista, a entidade acostou aos autos balanço patrimonial e demonstrativo do resultado do último exercício, firmados em conjunto por profissional da área e por seu representante legal, ou SPED (12464938), conforme também autorizado pela Portaria de Consolidação SECOE/MCOM nº 2/2023. Da análise da documentação, entende-se que a documentação contábil se encontra em consonância com o disposto especialmente nos arts. 3º e 4º da Portaria nº 6.843/2019 (revogada/substituída pela Portaria de Consolidação SECOE/MCOM nº 2/2023), conforme o resultado dos índices de solvência constantes do Checklist enunciado (12902631).

7. Colacionou-se, ainda, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Apresentou-se, de igual modo, certidão da Receita Federal (Seguridade Social), da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Anexou-se, inclusive, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor, conforme lista de verificação de documentos (12902631).

8. Assim sendo, pela documentação acostada aos autos, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a entidade, sob a perspectiva econômico-financeira e fiscal, de modo a impossibilitar a continuidade da prestação do serviço de radiodifusão, tudo com base no art. 113, incisos III e IV, V, VI, VII, VIII e IX, e art. 15, inciso I, II e III, e § 2º, ambos do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.405/2020 em conjunto com o disposto na Portaria nº 6.843/2019 (revogada/substituída pela Portaria de Consolidação SECOE/MCOM nº 2/2023).

9. Informa-se que o convênio apresentado (credenciamento MEC- 12896709 e convênio- 12218551) foi firmado com uma IES (Faculdade Evolução Alto Oeste Potiguar - FACEP) com Sede no estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, e garante o fornecimento de suporte pedagógico/educacional e técnico (conforme explícito na cláusula 1a) à edição de programas voltados exclusivamente para a educação.

10. A entidade não possui outorga do serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos. Deferida somente na presente localidade de São Miguel/RN, na planilha de controle de Editais não aparece como vencedora em outras localidades.

11. Em relação aos limites de outorga, a entidade e seus dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, bem como no que se refere ao art. 14, §3º, do Decreto nº 52.795/63, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO (12902893).

12. Por fim, atendendo ao disposto na legislação vigente, após a adjudicação do objeto ao vencedor do procedimento seletivo, o Ministério das Comunicações publicará ato do qual constarão, dentre outras que se fizerem necessárias, as seguintes informações:

I - o nome e o CNPJ da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

II - o serviço a ser prestado; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

III - a área da prestação do serviço; e [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

IV - as principais obrigações a serem cumpridas pela pessoa jurídica. [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

§ 1º No caso de serviços de radiodifusão sonora, será publicada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (agora MCOM) portaria de outorga, que será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação. [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

§ 2º No caso de serviços de radiodifusão de sons e imagens, será publicado decreto



de outorga, após a indicação pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações do licitante apto à contratação, o qual será enviado ao Congresso Nacional por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação. [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

§ 3º A deliberação do Congresso Nacional, da qual resultará decreto legislativo acerca da aprovação da outorga, é condição de eficácia do decreto ou portaria. [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

13. Importante mencionar que com a entrada em vigor no dia 1º de setembro de 2020 do Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020, que alterou o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e promoveu a inversão de algumas fases até então dispostas para o procedimento da outorga do serviço em questão, retirando inclusive a necessidade de apresentação prévia do projeto técnico da estação, haverá primeiramente a publicação de Portaria (no caso de permissões) ou de Decreto Presidencial (no caso de concessões), quando o processo será encaminhado para apreço pelo Congresso Nacional e publicação do respectivo Decreto Legislativo, autorização de uso de radiofrequência e a licença de funcionamento junto à Anatel, e finalmente a assinatura do contrato no Ministério. Ressalte-se, no entanto, que a citada inversão nas fases não exime a área técnica de atestar a observância das condições técnicas necessárias para a entrada em funcionamento antes da celebração do contrato.

14. Assim, preenchidos todos os requisitos, entende-se possível a remessa dos autos à Consultoria Jurídica - Conjur para verificação da regularidade dos atos a serem submetidos ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, a quem compete a decisão sobre o pedido, em se tratando de outorga das permissões de serviços de radiodifusão sonora, nos termos do § 2º do art. 6º do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

CONCLUSÃO

15. Diante do exposto, sugerimos o encaminhamento dos presentes autos à Consultoria Jurídica, juntamente com as minutas de Portaria Ministerial, Exposição de Motivos e Parecer de Mérito (links das Minutas anexos), para que:

- a) se manifeste quanto à regularidade jurídico-formal do processo; e
- b) após, sejam os autos remetidos a esta Secretaria, para finalização dos procedimentos necessários à outorga

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Weronica de Jesus Leite**, Assistente, em 03/10/2025, às 10:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis**, Coordenadora de **Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 03/10/2025, às 10:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, Coordenador-Geral de **Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 03/10/2025, às 17:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12902953** e o código CRC **5DD30B2D**.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/31568206-b823-4dae-9951-7f6cab501c09> / pg. 3

Minutas e Anexos

Checklist 12902631.

Minuta de Portaria 12902970.

Minuta de Exposição de Motivos 12902975

Minuta de Parece de Mérito 12902979

Referência: Processo nº 53900.037639/2016-39

Documento nº 12902953



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/31568206-b823-4dae-9951-7f6cab501c09>

Nóda Técnica 17236 (12902953)

SEI 53900.037639/2016-39 / pg. 4

31568206-b823-4dae-9951-7f6cab501c09



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RÁDIO DIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 914 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6867/6915

PARECER Nº 00459/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.037639/2016-39

INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA

ASSUNTOS: Radiodifusão. Rádio educativa. Portaria de outorga.

EMENTA: RÁDIO DIFUSÃO SONORA COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS. SELEÇÃO PÚBLICA. PORTARIA DE OUTORGA. POSSIBILIDADE.

I – A outorga de radiodifusão com fins exclusivamente educativos não exige prévia licitação. Mas requer a realização de processo de seleção na forma da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.

II – Após a homologação do procedimento de seleção, compete ao Ministro das Comunicações emitir a Portaria de outorga a ser submetida à deliberação do Congresso Nacional para posterior celebração do contrato de permissão.

III – Pela ausência de óbices jurídicos à emissão da Portaria de outorga, desde que cumpridas as exigências indicadas neste Parecer.

RELATÓRIO

1. Trata-se de procedimento de seleção pública para outorga de **serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada para fins exclusivamente educativos** na localidade de São Miguel/RN, por meio do canal 206E, que foi objeto do Edital nº 166/2016/SEI-MC, de 12 de abril de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 15 de abril de 2016.
2. Por meio do Ofício interno nº 69564/2025/MCOM (SEI-12909284), a Secretaria de Radiodifusão – SERAD solicitou análise e manifestação desta Consultoria Jurídica a respeito da **publicação de Portaria de outorga** em favor de FUNDAÇÃO DR. JOSÉ TORQUATO DE FIGUEIREDO, inscrita no CNPJ sob o nº 24.518.375/0001-06, após o primeiro e segundo colocados no processo de seleção não terem atendido às exigências necessárias para se sagrarem vencedoras do certame (art. 144 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023).
3. O processo de seleção (NUP: 53900.026160/2016-77) foi homologado por meio do Edital nº 374/2025/SEI/MCOM (SEI-12878459), de 9 de setembro de 2025, publicado no Diário Oficial da União de 9 de setembro de 2025, que divulgou o resultado do certame e declarou a referida entidade como vencedora.
4. Por meio do Checklist (SEI-12902631) foi realizada a análise documental dos requisitos necessários para a formalização da Portaria de outorga. Na NOTA TÉCNICA Nº 17256/2025/SEI-MCOM (SEI-12902953), a SERAD concluiu que foram preenchidos todos os requisitos para a emissão da Portaria de outorga em favor da entidade declarada como vencedora do certame.
5. A localidade em que será prestado o serviço **não está localizada em faixa de fronteira**.
6. Constam do processo minutas de Portaria ministerial (SEI-12902970) e de Exposição de Motivos (SEI-12902975) a serem assinadas pelo Ministro das Comunicações.
7. É o relatório.

CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

8. No exercício das competências que lhe foram atribuídas pelo art. 131 da Constituição e pelo art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993, compete a este órgão de execução da Advocacia-Geral da União (AGU) prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo, portanto, adentrar na análise dos aspectos da conveniência e da oportunidade da prática dos atos administrativos, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, conforme orienta o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Consultoria-Geral da União (CGU/AGU).

FUNDAMENTAÇÃO

- **Dos requisitos para a formalização da Portaria de outorga de rádio educativa**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/31568206-b823-4dae-9951-7f6cab501c09>

31568206-b823-4dae-9951-7f6cab501c09

9. Nos termos do art. 21, XII, alínea "a", e do art. 223 da Constituição, compete à União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. No mesmo sentido, o art. 32 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT), estabelece que os serviços de radiodifusão podem ser executados diretamente pela União ou através de concessão, autorização ou permissão. Conforme o art. 6º, alínea "d", do CBT, a radiodifusão tem por objeto a propagação de sinais de rádio ou televisão a serem recebidos direta e livremente pelo público em geral. Cuida-se de serviço público de titularidade da União que consiste na transmissão de sons ou de sons e imagens por meio de ondas radioelétricas (ADI nº 3944/STF, REsp 1652588/STJ e MS 5307/STJ).

10. Nos termos do caput do art. 222 da CRFB, a propriedade de empresas de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos 70% do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (art. 222, § 1º, da CRFB e art. 38, alínea "a", da Lei nº 4.117, de 1962). O § 1º do art. 222 da CRFB e o art. 38, alínea "a", do CBT também exigem que a gestão das atividades da entidade que detenha a outorga de radiodifusão e a responsabilidade por estabelecer o conteúdo de sua programação caibam a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. Portanto, os administradores da entidade outorgada devem ser obrigatoriamente brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

11. As pessoas jurídicas que prestam serviços de radiodifusão, seus sócios, administradores e gerentes devem respeitar certos limites quantitativos de outorgas (art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; art. 38, alínea "g", do CBT; do § 3º do art. 14 do RSR; e § 2º do art. 3º do Decreto nº 8.139, de 2013).

12. A radiodifusão educativa é o serviço de radiodifusão, tanto em frequência modulada (FM) quanto de sons e imagens (TV), que se destina à "divulgação de programas educacionais, mediante a transmissão de aulas, conferências, palestras e debates" sem caráter comercial ou finalidade lucrativa, sendo vedada a transmissão de qualquer propaganda e o patrocínio dos programas transmitidos^[1] (art. 13 do Decreto-lei nº 236, de 1967, e arts. 123 e 124 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023). Portanto, as rádios educativas devem destinar integralmente seu tempo à emissão de programas educativo-culturais (art. 124, § 1º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

13. Só podem executar o serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos: (i) a União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal; (ii) as instituições de educação superior credenciadas pelo Ministério da Educação; e (iii) as fundações de direito público ou privado (art. 14 do Decreto-lei nº 236, de 1967, e art. 136 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023). Para obter a outorga, as universidades e fundações devem comprovar que possuem recursos próprios para o empreendimento (art. 14, § 1º, do Decreto-lei nº 236, de 1967). Com exceção das pessoas de direito público, as demais entidades interessadas devem possuir, entre as finalidades institucionais previstas nos respectivos atos constitutivos ou estatuto, a de executar serviços de radiodifusão (art. 136, § 3º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023)

14. No caso de fundações privadas que não sejam elas próprias instituições de educação superior (IES), é necessário que mantenham algum tipo de vínculo jurídico com uma IES credenciada pelo Ministério da Educação com sede ou campus localizado no Estado (ou Distrito Federal) em que o serviço será executado e que garanta suporte pedagógico e técnico para a produção de programas educacionais (art. 138, §§ 4º a 6º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023). Embora a norma mencione o termo "convênio", qualquer instrumento jurídico, independentemente de sua denominação, que contemple as informações e cláusulas exigidas pelo § 5º do art. 138 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, poderá ser admitido para esse fim.

15. Não é exigida licitação para a outorga do serviço de radiodifusão educativa (art. 14, § 2º, do Decreto-lei nº 236 e art. 13, § 1º, do RSR). Porém, o art. 133 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, exige que as outorgas de concessão ou permissão de radiodifusão educativa sejam precedidas de procedimento de seleção.

16. O Ministério das Comunicações deve dar publicidade ao procedimento de seleção pública por meio da publicação de extrato do respectivo edital, cujo inteiro teor deve ser divulgado no sítio eletrônico desta Pasta na Internet (art. 135 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023).

17. As entidades interessadas em participar da seleção devem apresentar requerimento de outorga juntamente com todos os documentos necessários para a sua habilitação no prazo estipulado no edital (art. 138 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023). No caso de instituição de educação superior que esteja sob a condição de "mantida", o requerimento deve ser apresentado em conjunto com sua mantenedora (art. 137 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023). A documentação que deve ser apresentada, conforme a natureza da pessoa jurídica interessada, está descrita nos Anexos X, XI e XII da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.

18. Encerrada a fase de inscrição, o Ministério das Comunicações deve proceder a classificação das interessadas conforme a ordem de preferência estabelecida no art. 140 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023. Em seguida, o Ministério das Comunicações deve verificar se a entidade classificada em primeiro lugar preenche todos os requisitos para habilitação (art. 142 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023). Deverá ser inabilitada a entidade que: (i) deixe de apresentar a documentação exigida ou a apresente com falhas, incorreções ou em desconformidade com as regras do edital; (ii) deixe de cumprir outras exigências do edital; (iii) possua outorga de radiodifusão para o mesmo tipo de serviço na mesma localidade; (iv) promova a alienação da IES mantida durante o procedimento de seleção; ou (v) exceda ou venha a exceder os limites quantitativos de outorgas de radiodifusão previstos no art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967 (art. 143 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023). Em caso de inabilitação, o Ministério das Comunicações deve examinar a documentação das demais entidades conforme a ordem de classificação (art. 144 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023).

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/31568206-b823-4dae-9951-7f6cab501c09>



19. Após encerrada a fase de recursos, o Secretário de Radiodifusão deve homologar o resultado definitivo da seleção em ato que deverá ser publicado no Diário Oficial da União, em que constará a decisão a eventuais recursos que tenham sido apresentados (art. 147 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023).

20. Caso se trate de localidade em faixa de fronteira, o Ministério das Comunicações deve solicitar o assentimento prévio do Conselho de Defesa Nacional (CDN), conforme previsto na Lei nº 6.634, de 1979, e no Decreto nº 85.064, de 1980 (art. 148 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023).

21. Concluído o processo de seleção, compete ao Ministro das Comunicações expedir a Portaria de outorga^[2] do serviço de radiodifusão sonora com fins educativos (art. 6º, § 2º, do RSR) para que seja submetida à deliberação do Congresso Nacional (art. 223, § 1º, da Constituição). Em caso de deliberação favorável do Poder Legislativo e desde que preenchidos os requisitos necessários, deverá ser firmado o contrato de permissão para a outorga do serviço (art. 31-A, § 11, do RSR).

◦ **Do atendimento aos requisitos para a emissão da Portaria de outorga**

22. Por meio do Edital nº 374/2025/SEI/MCOM (SEI-12878459), de 9 de setembro de 2025, publicado no Diário Oficial da União de 9 de setembro de 2025, foi divulgado o resultado da seleção pública, havendo sido declarada como vencedora a Fundação Dr. José Torquato de Figueiredo. Trata-se de fundação privada.

23. Conforme se verifica do artigo 3º do estatuto da entidade interessada, entre as suas finalidades institucionais consta a execução de serviços de radiodifusão. Portanto, está atendida a exigência que consta do § 3º art. 136 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.

24. A pessoa jurídica interessada é uma fundação e apresentou instrumento jurídico sob a forma de convênio firmado com a Faculdade Evolução Alto Oeste Potiguar, instituição de educação superior credenciada pelo MEC como faculdade (SEI-12218551 e 12896709), que lhe garante o fornecimento de suporte pedagógico para a produção de seus programas educacionais. Portanto, está atendida a regra do caput do art. 14 do Decreto-lei nº 236, de 1967, bem como a exigência de que tratam os §§ 4º a 6º do art. 138 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.

25. De acordo com a documentação apresentada (SEI-12218562, 12464927 e 12464928), todos os administradores da interessada são brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. Está assim demonstrado o cumprimento do § 1º do art. 222 da Constituição.

26. Em sua Nota Técnica, a Secretaria de Radiodifusão informou que estão atendidos os limites de outorga previstos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967, o que fez nos seguintes termos:

10. A entidade não possui outorga do serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos. Deferida somente na presente localidade de São Miguel/RN, na planilha de controle de Editais não aparece como vencedora em outras localidades.

11. Em relação aos limites de outorga, a entidade e seus dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, bem como no que se refere ao art. 14, §3º, do Decreto nº 52.795/63, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO (12902893).

27. Em relação ao cumprimento das exigências documentais, a SERAD atestou em sua Nota Técnica que a documentação apresentada pela interessada está em conformidade com a legislação. O quadro abaixo indica o atendimento a tais exigências:

Requisito	Base normativa	Forma de comprovação
(I) Requerimento de outorga corretamente preenchido.	Art. 15, § 1º, I, do RSR e art. 138 c/c os Anexos X, XI e XII da PRT Consolidação nº 1, de 2023	Atendido (12218548 e 12896707)
(II) Cópia do ato constitutivo da entidade e suas alterações com registro no órgão competente.	Art. 15, § 1º, II, do RSR e art. 138 c/c os Anexos X, XI e XII da PRT Consolidação nº 1, de 2023.	Atendido (12218549)
(III) Cópia do ato de nomeação ou eleição dos dirigentes da interessada.	Art. 15, § 1º, II, do RSR e art. 138 c/c os Anexos X, XI e XII da PRT Consolidação nº 1, de 2023.	Atendido (12218550)



(IV) Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente ^[3] .	Art. 15, § 1º, II, do RSR e art. 138 c/c os Anexos X, XI e XII da PRT Consolidação nº 1, de 2023.	Atendido (12218550)
(V) Declaração de que trata o § 2º do art. 15 do RSR.	Art. 15, § 2º, do RSR	Atendido (12218548 e 12896707)
(VI) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis ou, quando a entidade não houver completado um exercício fiscal, balanço de abertura.	Art. 15, § 4º, I, do RSR e art. 138 c/c os Anexos X, XI e XII da PRT Consolidação nº 1, de 2023.	Atendido (12464938)
(VII) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 15, § 4º, II, do RSR e art. 138 c/c os Anexos X, XI e XII da PRT Consolidação nº 1, de 2023.	Não se aplica
(VIII) Prova de inscrição no CNPJ	Art. 15, § 7º, I, do RSR e art. 138 c/c os Anexos X, XI e XII da PRT Consolidação nº 1, de 2023.	Atendido (SEI 12879126 Atualização 12902893)
(IX) Prova de regularidade perante a Fazenda Pública federal	Art. 15, § 7º, II, do RSR e art. 138 c/c os Anexos X, XI e XII da PRT Consolidação nº 1, de 2023.	Atendido (12879126 Atualização 12902893) Validade: 31/3/2026
(X) Prova de regularidade perante a Fazenda Pública estadual/distrital da sede da pessoa jurídica	Art. 15, § 7º, II, do RSR e art. 138 c/c os Anexos X, XI e XII da PRT Consolidação nº 1, de 2023.	Atendido (12879126 Atualização 12902893) Validade: 31/10/2025
(XI) Prova de regularidade perante a Fazenda Pública municipal da sede da pessoa jurídica	Art. 15, § 7º, II, do RSR e art. 138 c/c os Anexos X, XI e XII da PRT Consolidação nº 1, de 2023.	Atendido (12218559 Atualização 12896708) Validade: 24/9/2025
(XII) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel	Art. 15, § 7º, III, do RSR e art. 138 c/c os Anexos X, XI e XII da PRT Consolidação nº 1, de 2023. <i>Obs.: Não se aplica caso se trate de entidade que não seja executante de serviço de radiodifusão.</i>	Não se aplica
(XIII) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS	Art. 15, § 7º, IV, do RSR e art. 138 c/c os Anexos X, XI e XII da PRT Consolidação nº 1, de 2023.	Atendido (12879126 Atualização 12902893) Validade: 24/10/2025
(XIV) Certidão negativa de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho	Art. 15, § 7º, V, do RSR e art. 138 c/c os Anexos X, XI e XII da PRT Consolidação nº 1, de 2023.	Atendido (12879126 Atualização 12902893) Validade: 31/3/2026
(XV) Relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio.	Art. 138, § 3º, c/c Anexo XI “n” da PRT Consolidação nº 1, de 2023. <i>Obs.: Aplica-se apenas se a interessada for sociedade por ações.</i>	Não se aplica
(XVI) Apresentação de cópia de documento de identificação capaz de comprovar a nacionalidade dos administradores da entidade interessada e dos respectivos sócios.	Art. 15, § 3º, do RSR, e art. 138 c/c os Anexos X, XI e XII da PRT Consolidação nº 1, de 2023. <i>Obs.: Não se aplica a pessoas jurídicas de direito público.</i> <i>Obs.: A exigência de apresentação de documentos de identificação dos sócios não se aplica a fundações ou associações.</i>	Atendido (12218562, 12464927 e 12464928) e Não se aplica



(XVII) Convênio firmado com uma única IES, com sede ou campus no estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo	Art. 138, § 4º, c/c Anexo XII “d” da PRT Consolidação nº 1, de 2023. <i>Obs.: Aplica-se apenas em caso de fundação privada que não seja IES.</i>	Atendido (12218551 e 12896709)
(XVIII) Cópia de documento de identificação oficial com foto do representante da IES com a qual o convênio foi firmado	Art. 138, § 4º, c/c Anexo XII “d” da PRT Consolidação nº 1, de 2023. <i>Obs.: Aplica-se apenas em caso de fundação privada que não seja IES.</i>	Atendido (SEI 12218552 Nomeação do representante da IES 12896710)
(XIX) Assentimento prévio do Conselho de Defesa Nacional (CDN).	Art. 2º, I, da Lei nº 6.634, de 1979, e art. 149 da PRT Consolidação nº1, de 2023. <i>Obs.: Aplica-se apenas no caso de localidade situada em faixa de fronteira.</i>	Não se aplica

28. Pode-se concluir assim que, ressalvada a necessidade de atualização das certidões vencidas, estão atendidas as exigências documentais previstas no art. 15 do RSR e nos Anexos X, XI e XII da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023. Além disso, é importante destacar que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for celebrado o contrato de permissão^[4].

o Da minuta de Portaria e de Exposição de Motivos

29. Tratando-se de serviço de radiodifusão sonora, compete ao Ministro das Comunicações emitir a Portaria de outorga a ser submetida à deliberação do Congresso Nacional (art. 6º, § 2º, do RSR). Nos termos do art. 149 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023, deve constar da Portaria de outorga: (i) o nome e o CNPJ da pessoa jurídica outorgada; (ii) o serviço a ser prestado; (iii) a Instituição de Educação Superior (IES) responsável pela execução do serviço e sua mantenedora, se for o caso; (iv) a localidade de prestação do serviço e o canal; e (v) as principais obrigações a serem cumpridas pela pessoa jurídica.

30. A minuta de Portaria de outorga (SEI-12902970) **não contém todas as informações mínimas necessárias, pois não consta no documento encaminhado o nome da instituição de ensino superior responsável por auxiliar a outorgada na produção de conteúdo educacional (inciso III do artigo 149 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº1, de 2023).**

31. Por outro lado, a minuta de Exposição de Motivos (SEI-12902975) para o encaminhamento da Portaria de outorga à Presidência da República é adequada aos fins a que se destina.

32. Portanto, com a devida inclusão do nome da IES na minuta de Portaria de outorga, ambos os documentos encaminhados estarão aptos a serem assinados pelo Ministro de Estado.

CONCLUSÃO

33. Ante o exposto, concluo que não há óbice jurídico à emissão de Portaria de outorga em favor da entidade interessada, desde que atendida(s) a(s) ressalva(s) contida(s) no(s) **parágrafo(s) 28 e 30** deste Parecer.

34. As minutas de Portaria e de Exposição de Motivos que foram apresentadas, desde que feito o ajuste apontado, são adequadas aos fins a que se destinam e estão aptas a serem assinadas pelo Ministro de Estado.

35. Após sua publicação, a Portaria ministerial deve ser encaminhada à Casa Civil acompanhada de Exposição de Motivos para que o ato seja submetido à deliberação do Congresso Nacional.

36. Ressalvo ainda que a outorga de radiodifusão de que se trata somente se aperfeiçoará após a celebração do contrato de permissão.

37. A Coordenação de Apoio Administrativo deve providenciar o espelhamento no Sapiens do processo principal da seleção pública (NUP: 53900.026160/2016-77).

38. Pelo encaminhamento desta manifestação à Secretaria de Radiodifusão (SERAD) para que dê prosseguimento ao processo.

À consideração superior.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/31568206-b823-4dae-9951-7f6cab501c09>

Brasília-DF, na data da assinatura digital.

VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO
Procurador da Fazenda Nacional
Coordenador-Geral Jurídico de Radiodifusão
CONJUR-MCOM

Notas

1. [^] Os artigos 13 a 15 do Decreto-lei nº 236, de 1967, embora tratem do serviço de “televisão educativa”, são aplicáveis por analogia ao serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos.
2. [^] A outorga de radiodifusão só se aperfeiçoa com a celebração do contrato de permissão ou de concessão, conforme o caso. Nesse sentido, vide os §§ 38 a 43 do PARECER n. 00116/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53900.040055/2015-60).
3. [^] No caso de associações ou fundações, é possível admitir como “documento equivalente” para os fins do inciso VI do art. 99 da Portaria de Consolidação MCom nº 1, de 2023: (i) certidão do cartório de registro de pessoas jurídicas que informe quais são os atuais administradores da entidade e respectivo mandato acompanhada de cópia registrada do estatuto social da entidade; (ii) cópia da ata de eleição dos administradores da entidade acompanhada de cópia do estatuto social registrados no cartório competente; ou (iii) certidão de inteiro teor do cartório de registro de pessoas jurídicas que acompanhe esses mesmos documentos (ata de eleição de administradores ce estatuto social). Vide o DESPACHO n. 02154/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53500.077990/2021-32).
4. [^] Nesse sentido, vide a NOTA n. 417/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e o DESPACHO n. 2446/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.025170/2023-71).



Qual sua percepção sobre
esta manifestação?
Responda de forma
anônima, em menos de 30
segundos!

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900037639201639 e da chave de acesso dfb1cdb7



Documento assinado eletronicamente por VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 2966754195 e chave de acesso dfb1cdb7 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 17-10-2025 15:20. Número de Série: 24688056426646610828629120681. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/31568206-b823-4dae-9951-7f6cab501c09>

31568206-b823-4dae-9951-7f6cab501c09



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 914 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6867/6915

DESPACHO Nº 02026/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.037639/2016-39

INTERESSADOS: SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

ASSUNTOS: Radiodifusão. Rádio educativa. Portaria de outorga.

1. Aprovo o PARECER n. 459/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.
2. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 17 de outubro de 2025.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900037639201639 e da chave de acesso dfb1cdb7



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 2977330973 e chave de acesso dfb1cdb7 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 17-10-2025 18:26. Número de Série: 24688056426646610828629120681. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/31568206-b823-4dae-9951-7f6cab501c09>

31568206-b823-4dae-9951-7f6cab501c09

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 27 de novembro de 2025.

AOS PROTOCOLOS DA SAJ, SAG, CGINF e SE/CC-PR

ASSUNTO: Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.037639/2016-39, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de São Miguel, Estado do Rio Grande do Norte, cujo objeto foi adjudicado à FUNDAÇÃO DR. JOSÉ TORQUATO DE FIGUEIREDO, por intermédio do Edital de Resultado nº 374/2025/SEI-MCOM, publicado em 9 de setembro de 2025.

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 781 2025 MCOM. (SEI-Atos)

Att,

Carlos Henrique T. Botelho
GSISTE



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho, GSISTE NI**, em 27/11/2025, às 17:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7175777** e o código CRC **95A81BCB** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Subsecretaria de Gestão Interna

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Referência: Exposição de Motivos nº 781/2025 - MCOM.

De ordem do Subsecretário de Gestão Interna, concluo o presente registro nesta caixa, tendo em vista que este processo encontra-se na SAG/CC/PR e SAJ/CC/PR, que são as unidades competentes pelas análises de mérito e jurídica, respectivamente, nos termos do Capítulo VII do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024.

AMANDA ELER GOUVEA
Assistente SSGI/SE/CC/PR



Documento assinado eletronicamente por **Amanda Eler Gouvea, Assistente**, em 27/11/2025, às 19:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7176169** e o código CRC **CE7E7980** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

00333.001537/2025-91

Nota SAJ - Radiodifusão nº 27 / 2026 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado:	FUNDAÇÃO DR. JOSÉ TORQUATO DE FIGUEIREDO
Assunto:	Serviço de Radiodifusão. Outorga de rádio Educativa. Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
Processo:	00333.001537/2025-91

Senhor Secretário Especial,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se do processo nº 00333.001537/2025-91, Processo Administrativo nº 53900.037639/2016-39, com **outorga** para exploração do serviço de **radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos**, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, cujo interessado é **FUNDAÇÃO DR. JOSÉ TORQUATO DE FIGUEIREDO**, CNPJ nº 24.518.375/0001-06, na localidade de **São Miguel/RN**.
2. O ato tem fundamento no art. 223, § 1º da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei nº 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR) e alterações posteriores, pela Portaria MC nº 329/2012, e legislação complementar.
3. Foram verificados pelo MCOM os documentos produzidos, que atestam a regularidade do procedimento.
4. Nesse contexto, encontra-se a presente Exposição de Motivos submetida à análise desta Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República, a fim de que, uma vez preenchidos os requisitos, o ato do Ministro das Comunicações, que autoriza a outorga de radiodifusão comunitária, possa ser enviado ao Congresso Nacional, mediante Mensagem a ser expedida pelo Chefe do Executivo.

II - ANÁLISE

5. De acordo com a legislação vigente, denomina-se serviço de **radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos** o serviço de rádio destinado à transmissão de programas educativo-culturais, que, além de atuar em conjunto com os sistemas de ensino de qualquer nível ou modalidade, vise à educação básica e superior, à educação permanente e à formação para o trabalho, além de abranger as atividades de divulgação educacional, cultural, pedagógica e de orientação profissional [\[1\]](#).
6. Destaca-se que, em regra, é necessária a realização de licitação previamente à outorga dos serviços de radiodifusão. No entanto, nos casos de execução dos serviços de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, **a licitação é dispensável**, por força do §1º do artigo 13 do Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR).
7. Nos casos de outorga dos serviços de radiodifusão sonora (rádio), a competência para exarar o ato encontra-se delegada ao Ministro das Comunicações, a quem compete exercê-la com o auxílio de seus órgãos de assessoramento técnico e jurídico. A análise do ato administrativo é de competência do MCOM, em cumprimento aos princípios da eficiência, consagrado pelo Constituição, e da descentralização, previsto no art. 10, do Decreto-Lei nº 200/1967.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/31568206-b823-4dae-9951-7f6cab501c09>

31568206-b823-4dae-9951-7f6cab501c09

8. De acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** quanto a **Consultoria Jurídica do MCOM** afirmam que o procedimento legal para a outorga foi devidamente cumprido, tendo a interessada apresentado a documentação necessária. Assim, a verificação técnica e jurídica, com análise e aceitação dos documentos obrigatórios, bem como sua subsunção às normas vigentes, já foi realizada pelo Ministério das Comunicações, no uso de suas atribuições e competências, tendo se posicionado favoravelmente à outorga. Com base nessas análises ministeriais, o Ministro de Estado publicou sua **Portaria** de outorga. O procedimento legal para a expedição da outorga foi devidamente cumprido.

9. Aponta-se que o direito à outorga decorre do cumprimento, pela interessada, das exigências legais, condicionado à possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1º da Constituição Federal e legislação complementar.

10. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por característica serem atos administrativos complexo, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR indica [2] a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

11. De fato, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, "*o constituinte deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4º, CF-1988*" [3]. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

12. No caso sob análise, encontram-se presentes os requisitos técnicos e jurídicos, que permitem o envio do ato para o Congresso Nacional, em atendimento ao que preconiza o art. 223, §§ 1º e 3º, da Carta.

13. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da renovação da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional), ou ainda ser apurada em procedimento administrativo próprio, de competência do MCOM [4].

14. Caso contrário, a exigência de atualização de documentos e de renovação da comprovação dos requisitos de habilitação, a cada fase de análise do processo de outorga, acabaria por penalizar o administrado, já considerado devidamente habilitado durante a instrução processual no âmbito do Ministério das Comunicações.

III - CONCLUSÃO

15. Do exposto, relacionado ao processo nº 00333.001537/2025-91, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

MARIA HELENA ROCHA MARTINS

Estagiária da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DANIEL CHRISTIANINI NERY

Assessor da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

MILTON CARVALHO GOMES

Secretário Adjunto de Infraestrutura

APROVO.

GISELLE CIBILLA SILVA FAVETTI

Secretária Especial Adjunta para Assuntos Jurídicos da Presidência da República - Substituta

APROVO.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/31568206-b823-4dae-9951-7f6cab501c09>

31568206-b823-4dae-9951-7f6cab501c09

MARCELO WEICK POGLIESE

Secretario Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

[1] Podem pleitear a outorga para a execução de serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos as pessoas jurídicas de direito público interno, inclusive universidades, que terão preferência para a obtenção da outorga, e fundações instituídas por particulares e demais universidades brasileiras. É admitida, na radiodifusão educativa, apenas a transmissão de programas educativo-culturais. Os programas de caráter recreativo, informativo ou de divulgação desportiva poderão ser considerados educativo-culturais se neles estiverem presentes elementos instrutivos ou enfoques educativo-culturais identificados na sua apresentação.

[2] Vide art. 31 § 1º do Decreto nº 52.795/1963.

[3] RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luã. *regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006.

No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

[4] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Helena Rocha Martins, Estagiário(a)**, em 29/01/2026, às 17:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery, Assessor**, em 30/01/2026, às 10:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Milton Carvalho Gomes, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 30/01/2026, às 15:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Cibilla Silva Favetti, Secretário(a) Especial Adjunto(a) substituto(a)**, em 30/01/2026, às 16:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Weick Pogliese, Secretário(a) Especial**, em 03/02/2026, às 15:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7284893** e o código CRC **52585941** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0





**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL DE ANÁLISE GOVERNAMENTAL**

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 49/2026/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 00333.001537/2025-91.

INTERESSADO: SAJ/CC/PR.

REFERÊNCIA: Exposição de Motivos nº 781/2025 MCOM, de 21 de novembro de 2025, do Ministério das Comunicações

ASSUNTO: Outorga de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de São Miguel/RN.

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 781/2025 MCOM (7175571), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 53900.037639/2016-39, acompanhado da [Portaria nº 20.404, de 30 de outubro de 2025](#), que outorga a permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, FISTEL nº 50453487874, objeto do Edital de Seleção Pública nº 166/2016/SEI-MÇ no município de São Miguel, Rio Grande do Norte, sem direito de exclusividade, deferida à licitante **FUNDAÇÃO DR. JOSÉ TORQUATO DE FIGUEIREDO**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.518.375/0001-06, nos termos do art. 33 e 34 do [Código Brasileiro de Telecomunicações](#)^[1].
2. Conforme o disposto no § 2º do art. 6º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora. Menciona-se, ainda, que a permissão ora outorgada rege-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas, conforme destacado na portaria de outorga.
3. No presente processo, encontram-se registrados os seguintes documentos principais:
 - Nota Técnica nº 17.256/2025/SEI-MCOM, de 03/10/2025 (7175574), da Secretaria de Radiodifusão (SERAD/MCOM) que se posiciona pela viabilidade do deferimento do pedido de outorga de permissão, nos termos dos arts. 31 e 31-A do Decreto nº 52.795, de 1963.
 - Parecer Jurídico nº 00459/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, 17/10/2025 (7175575), que se posiciona pela viabilidade jurídica do pedido de outorga de permissão, desde que observado o atendimento de orientações quanto à documentação bem como à conformidade do processo apontadas no próprio parecer.
 - Despacho, de 30/10/2025 (7175572, p. 186-187), da SERAD/MCOM, que registra que o processo atende as ressalvas apontadas no parecer jurídico.
 - Lista de Verificação de Documentos - Outorga Rádio Educativa, de 22/10/2025 (7175572 p. 177-180), com o registro de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.
4. Observa-se, ainda, que a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL mantém o cadastro das seguintes informações:
 - Quando societário e da diretoria da entidade, conforme registrado no [SIACCO - Sistema de Acompanhamento de Controle Social](#)^[3]. No presente caso, não há registro no Sistema SIACCO da entidade outorgada. Contudo, conforme E-mail MCOM (7397471), tal questão "*não configura impedimento para a continuidade do processo de outorga de permissão para essa fase de Decreto Legislativo de educativa. A atualização no Sistema SIACCO é feita na fase contratual, que é quando a Consultoria Jurídica deste Ministério solicita para que verifiquemos a atualização da diretoria*". Portanto, não se vislumbra óbice para o prosseguimento do processo em tela.
 - Registros administrativos do canal, conforme registrado no [MOSAICO - Sistema Integrado de Gestão e Controle de Espectro](#)^[4], que disponibiliza acesso ao [Relatório do Canal](#).
5. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar o [Quadro de Sócios e Administradores - QSA](#) da empresa, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/31568206-b823-4dae-9951-7f6cab501c09>

31568206-b823-4dae-9951-7f6cab501c09

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 24.518.375/0001-06
NOME EMPRESARIAL: FUNDACAO DR JOSE TORQUATO DE FIGUEIREDO
CAPITAL SOCIAL:

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: JOSE GAUDENCIO DIOGENES TORQUATO
Qualificação: 10-Diretor

Nome/Nome Empresarial: ROBERTO WAGNER ROSA PEREIRA
Qualificação: 10-Diretor

Nome/Nome Empresarial: WALKEI PAULO PESSOA FREITAS
Qualificação: 16-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 28/01/2026 às 16:04 (data e hora de Brasília).

6. Nesse sentido, considerando (i) que as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM são favoráveis ao pedido de outorga de permissão; (ii) que a documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação; (iii) que a documentação probatória da manutenção da regularidade da entidade deverá ser reapresentada por ocasião da assinatura do respectivo contrato de permissão do serviço de radiodifusão sonora; e (iv) que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão^[5].

7. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no [art. 223 da Constituição Federal](#), sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do [Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023](#), c/c art. 49 do [Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024](#).

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura.

JEFFERSON MILTON MARINHO
Assessor
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, na data da assinatura.

LEANDRO ALBUQUERQUE
Secretário Adjunto
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
(SAG/CC/PR)

[1] Instituído pela [Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#).

[2] Sucediada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica do Ministério das Comunicações (SECOE/MCOM), conforme [Decreto nº 11.335, de 1º de janeiro de 2020](#).



informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas as suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[4] O [MOSAICO](#) é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).

[5] Aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.



Documento assinado eletronicamente por **Leandro de Oliveira Albuquerque, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 13/03/2026, às 16:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho, Assessor(a)**, em 13/03/2026, às 16:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti, Secretário(a) Especial**, em 13/03/2026, às 17:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7308324** e o código CRC **4C1B8048** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00333.001537/2025-91

SEI nº 7308324

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/31568206-b823-4dae-9951-7f6cab501c09>

31568206-b823-4dae-9951-7f6cab501c09

Jefferson Milton Marinho

De: DEPUB - Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
<depub@mcom.gov.br>
Enviado em: quinta-feira, 8 de agosto de 2024 08:32
Para: Jefferson Milton Marinho
Cc: secoe.ccivil
Assunto: RESP.: Processo nº 53900.024831/2016-65 - Ausência de registro no SIACCO

Prezado,

Agradecemos o seu contato e ficamos felizes em poder ajudá-lo.

Sobre o Processo nº **53900.024831/2016-65**, que trata da outorga de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Iracema/CE, informamos que a questão do Sistema SIACCO não configura impedimento para a continuidade do processo de outorga de permissão para essa fase de Decreto Legislativo de educativa.

A atualização no Sistema SIACCO é feita na fase contratual, que é quando a Consultoria Jurídica deste Ministério solicita para que verifiquemos a atualização da diretoria.

Nenhum dos processos que já foram enviados para Casa Civil tiveram o SIACCO atualizado na fase de portaria. A atualização, nesta fase, só é feita no Mosaico.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.



MCom
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

DEPUB/SECOE/MCOM
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal.
Secretaria de Comunicação Social e Eletrônica.
Ministério das Comunicações

 (61) 2027-6631 / 5358 / 6479

 depub@mcom.gov.br

 Sala 304, 3º andar sede - Esplanada dos Ministérios,
Bloco R - CEP: 70044-902 - Brasília/DF - Brasil

gov.br/mcom
 minicomunicações



A Sua Excelência o Senhor
Deputado Carlos Veras
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 20.404, de 30 de outubro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 13 de novembro de 2025, que outorga permissão à Fundação Dr. José Torquato de Figueiredo, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de São Miguel, Estado do Rio Grande do Norte.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/31568206-b823-4dae-9951-7f6cab501c09>

31568206-b823-4dae-9951-7f6cab501c09